



Folha nº 01 do proc.
nº 1-749 de 20-1991
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

Ofício ATL nº 57/2019

— Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos, tudo de modo a expandir e melhor qualificar a prestação de serviços públicos aos munícipes.

Em sua forma, a reorganização ora proposta pauta-se a partir da concepção de um Estado de estrutura enxuta, porém robusta, calcada predominantemente na necessária e cada vez mais presente parceria entre o setor público e o setor privado. De um lado, a estrutura da Administração será racionalizada, com a redução do número de entidades da Administração Indireta de 22 para 14 e do quantitativo de seus cargos efetivos e em comissão, repercutindo em evidente economia de recursos públicos. De outra parte, busca-se fortalecer o poder regulatório e de indução da Administração Municipal com a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos – SP Investe.

O carro-chefe da propositura, vocacionado precisamente para o ganho de qualidade em serviços de caráter infraestrutural e de zeladoria, cuja prestação se apresenta como essencial para os munícipes, é a criação da aludida agência reguladora SP Regula. Com efeito, sendo-lhe atribuída a forma de autarquia de regime especial, essa nova entidade pretende ser um polo de excelência em regulação e fiscalização de concessões de serviços atualmente realizados parte pela Administração Direta, parte pela Administração Indireta ou, ainda, em determinadas áreas, mediante concessão à iniciativa privada. Assim, ficarão sob a gestão da SP Regula os serviços hoje prestados ou regulados pela Autarquia Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, bem como pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB e pelo Departamento de Iluminação Urbana – ILUME, ambos da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Nesse sentido, comporão o quadro da SP Regula os 5 membros da Diretoria Colegiada, incluído o Diretor-Presidente da Autarquia, e até 800 servidores de carreira, sendo 200 analistas de regulação e 600 técnicos em fiscalização, a serem admitidos por concurso público.

Sob outra perspectiva, para atuar na promoção do desenvolvimento econômico do Município, alvitra-se a criação de uma segunda entidade da Administração Indireta, qual seja, da Agência Paulistana de

Desenvolvimento e Investimentos – SP Investe, que acumulará parcialmente as responsabilidades da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADESAMPA e da São Paulo Negócios – SP Negócios.

Seguem-se à criação dessas novas agências reorganizações de menor vulto, animadas, contudo, pelo mesmo espírito de racionalização da estrutura da Administração Municipal. É o caso da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, conhecida como Fundação Paulistana, que será extinta e suas atribuições incorporadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, daí decorrendo que os equipamentos ora geridos pela Fundação, a saber, o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, passarão a ser de responsabilidade, respectivamente, de unidades administrativas da Pasta do Trabalho e da Secretaria Municipal de Cultura.

Similar movimento ocorrerá, nos termos da presente proposta, com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo. De fato, tal como a Fundação Paulistana, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo será extinta e suas atribuições transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura, alteração essa cujo principal escopo é a eliminação de uma instância decisória, ficando a Administração Municipal incumbida da fiscalização e do acompanhamento dos resultados da concessão.

Intenta-se também integrar a gestão hospitalar à rede pública de saúde municipal gerida pela Administração Direta, mediante a assunção, pela Secretaria Municipal de Saúde, da gestão dos hospitais e prontos-socorros do Município. Para tanto, será extinta a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, alocando-se todas as suas atribuições, equipamentos, pessoal, patrimônio e acervo na Pasta da Saúde, almejando-se uma melhor prestação de serviços nessa área à população, com a integração da rede de saúde, e uma maior eficiência administrativa, considerando o conhecimento acumulado pela Administração Direta com parcerias e contratos de gestão.

Outras medidas abrangidas por este projeto têm teor “saneador” da legislação municipal, isto é, visam excluir dispositivos obsoletos ou que não mais guardam relação com o cenário atual da Administração. É esse o caso da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, ambas entidades hoje inativas, existentes apenas no plano jurídico-formal. Para fins de sua adequação, as atribuições da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde serão igualmente transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde, ao passo que o acervo remanescente da Fundação Museu da Tecnologia deverá ser acomodado na Secretaria Municipal de Cultura.

Tenciona-se, outrossim, nesta oportunidade, alterar os requisitos de provimento de cargos em comissão de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que terão suas estruturas adequadas para que se conformem com as modificações organizacionais que ora são propostas.

Inclui-se também a autorização para a dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, sem prejuízo da autorização para a alienação da participação societária prevista na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, e dos passivos.

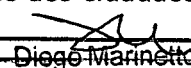
Cabe destacar, outrossim, a previsão de regime de transição entre a vigente estrutura da Administração e pretendida reorganização, dado o grande volume de processos, pessoal e contratos envolvidos, pelo que se impõe o estabelecimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais dois períodos de igual duração, para que ocorra a gradual extinção e estruturação das entidades e órgãos, bem assim a implementação das demais disposições contidas no novo diploma legal.

Sob o prisma econômico e financeiro, impende esclarecer que à presente propositura não se aplicam as exigências previstas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal vez que, no caso, haverá redução de custos e não ampliação ou aumento de despesas públicas.

Por fim, ante a importância das medidas ora alvitadas para a Administração Municipal, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Segue(m) juntado(s), nesta data, o documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 26 e folha de informação

Ass: 
Diogo Marinotto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

1
Materia PL 719/2017
Digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=199178

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Folha nº 02 do 1º proc.
nº 1-749 de 2019
DIEGO MARINHO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 07/11/2019, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



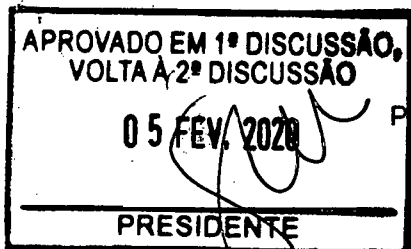
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022658373** e o código CRC **DD158918**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2019/0004790-7

SEI nº 022658373

Matéria PL 749/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plp=1>

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PL

PROJETO DE LEI

749/2019

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos

Art. 1º A Administração Pública Municipal Indireta fica reorganizada nos termos desta lei.

TÍTULO I

DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 2º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta lei, no respectivo instrumento de delegação e demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão utilizados para a aferição da prestação adequada para o serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a SP Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios.

§ 2º O regimento interno da SP Regula será publicado pelo Executivo mediante decreto.

Art. 4º A decisão sobre modicidade tarifária e justo retorno dos investimentos, prevista nos incisos V e VI do artigo 3º desta lei observará critérios técnicos assim como as condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o órgão delegante e a delegatária do serviço.

§ 1º Caberá ao Executivo, observados os critérios de isonomia e de disponibilidade financeira e orçamentária, a concessão, aos usuários finais dos serviços de subsídios e benefícios tarifários sobre as tarifas definidas nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º A concessão dos subsídios e benefícios tarifários de que trata o § 1º deste artigo, não previstos no ato de concessão, dar-se-á mediante o pagamento com recursos do Orçamento Municipal, à delegatária de serviços, da diferença entre a tarifa estabelecida nos termos do "caput" deste artigo e a tarifa ao usuário final definida pelo Executivo.

CAPÍTULO III

OBR - SEP - 22 - 07/11/2019 - 19:05:112698 - 1/2

Materia PL 749/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=199116.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 5º A SP Regula é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Subseção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 5 (cinco) Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Parágrafo único. Ao Diretor-Presidente caberá o voto de qualidade.

Subseção II

Requisitos, Vedações e Garantias dos Membros da Diretoria Colegiada

Art. 7º Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os Diretores serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

- I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;
- II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro da delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social da delegatária de serviço;
- III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor da delegatária de serviço;
- IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios da delegatária de serviço;
- V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses da delegatária de serviço.

Subseção III

Das Competências

Art. 9º Cabe ao Diretor-Presidente a representação da SP Regula e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada:

- I - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto com o regimento interno da SP Regula, assim como suas alterações;
- II - aprovar procedimentos administrativos de licitação;
- III - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços pela delegatária de serviços;
- IV - conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;
- V - exercer o poder normativo da SP Regula, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;
- VI - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;
- VII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela SP Regula;
- VIII - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

§ 1º É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

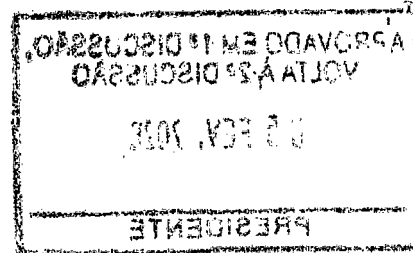
Seção III

Das Unidades Funcionais

Art. 11. A estrutura organizacional da SP Regula e as respectivas atribuições serão definidas pelo Executivo mediante decreto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Art. 12. O patrimônio da SP Regula será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título ou vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos de exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da SP Regula, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13. Constituirão receitas da SP Regula:

- I - o produto da arrecadação das taxas de competência da SP Regula, na forma da legislação aplicável;
- II - os recursos ordinários do Tesouro Municipal consignados no Orçamento Fiscal do Município e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- III - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
- IV - as rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V - a retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;
- VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - os valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;
- VIII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Ficam mantidas as atuais multas decorrentes de infrações cometidas nas áreas de regulação, de controle e de fiscalização dos seguintes serviços:

I - em benefício da SP Regula:

- a) de coleta seletiva, multas praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;
-) funerários, de administração de cemitérios e crematórios públicos, multas praticadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP;
- II - em benefício da Administração Pública Municipal Direta, de varrição, limpeza urbana e dos grandes geradores, multas praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

Parágrafo único. A forma do pagamento, prazo e condições das multas serão estabelecidos por atos da SP Regula e do Executivo, respectivamente.

Art. 15. Fica instituída a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços delegados.

Art. 16. A base de cálculo da TRCF será o faturamento mensal da delegatária de serviços diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos:

- I - os valores dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço;
- II - a remuneração à delegatária, devida pelo Executivo, decorrente da concessão de subsídios e benefícios tarifários, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 4º desta lei.

Art. 17. A alíquota da TRCF será de até 0,50% (meio por cento).

§ 1º Aplicam-se à TRCF os encargos moratórios estabelecidos para os tributos municipais.

§ 2º O poder concedente estabelecerá a alíquota para cada serviço concedido, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as necessidades de recursos para manutenção das atividades da SP Regula.

Art. 18. São contribuintes da TRCF as delegatárias cujos serviços estejam submetidos à regulação e fiscalização pela SP Regula.

Art. 19. A TRCF deverá ser paga, mensalmente, na forma e data definidas em regulamento.

Parágrafo único. A TRCF será recolhida à SP Regula, com a finalidade de custeio de suas atividades.

Art. 20. Fica delegada à SP Regula a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TRCF, instituída por esta lei, podendo, para esse fim, elaborar os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 21. A TRCF aplica-se aos processos licitatórios já iniciados e aos contratos que vierem a ser celebrados, tendo por objeto a delegação de serviços públicos, a partir da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula, composto de:

I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, com:

- a) 150 (cento e cinquenta) empregos de Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- b) 400 (quatrocentos) empregos de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos.

II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 23. Ficam criadas, no QP-SP Regula, as seguintes carreiras de natureza multidisciplinar:

- I - Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- II - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos.

Parágrafo único. As carreiras criadas por este artigo são constituídas por 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras A a D, na forma do Anexo I desta lei escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Art. 24. Aos integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas, jurídicas e de gestão de regulação e controle da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 25. Aos integrantes da carreira de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas e de fiscalização da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 26. O ingresso nas carreiras de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, obedecidos os seguintes requisitos:

I - para os integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos, formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação;

II - para os integrantes da carreira de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos, formação completa em nível médio.

Parágrafo único. Os editais dos concursos públicos fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 27. Ficam criados, no QP-SP Regula, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, os empregos públicos definidos no Anexo I, Tabelas "A" e "B", desta lei;

II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C, os empregos públicos em confiança, de livre nomeação e exoneração, definidos no Anexo II desta lei.

Art. 28. O Executivo estabelecerá, mediante decreto, os Planos de Carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnicos em Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 29. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos I e II, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO II

DA AGÊNCIA PAULISTANA DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTOS – SP INVESTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 30. Fica criada a Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos – SP Investe, sob regime autárquico, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Investe terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. A SP Investe tem as seguintes atribuições, no âmbito do Município de São Paulo:

I - identificar potencialidades economicamente viáveis de serem desenvolvidas no Município;

II - promover a atração de investimentos para o Município.

Art. 32. Para a execução de suas atribuições, a SP Investe poderá celebrar contratos, convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 33. A SP Investe é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da SP Investe e as respectivas atribuições, assim como as formas de escolha e destituição dos integrantes da Diretoria Colegiada, serão definidas pelo Executivo mediante decreto.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 34. A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 3 (três) Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Parágrafo único. Ao Diretor-Presidente caberá o voto de qualidade.

Art. 35. Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo IV desta lei.

§ 1º Os Diretores serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os Diretores deverão, simultaneamente, ser brasileiros, de reputação ilibada e portadores de diploma de nível superior,

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Folha nº 05 do proc.
nº 1-549 de 2019. 7

Art. 36. O patrimônio da SP Investe será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir a qualquer título ou vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da SP Investe, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 37. Constituirão receitas da SP Investe:

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos – QP-SP Investe, composto de:

- I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes – SQEP-P, com 20 (vinte) empregos de Analista de Investimentos;
- II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança – SQEP-C.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 39. Fica criada, no QP-SP Investe, a carreira de natureza multidisciplinar de Analista de Investimentos.

Parágrafo único. A carreira criada por este artigo é constituída por 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras A a D, na forma do Anexo III desta lei, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Art. 40. Aos integrantes da carreira de Analista de Investimentos incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas e administrativas de desenvolvimento e investimento.

Art. 41. O ingresso na carreira de Analista de Investimentos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, exigida formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação.

Parágrafo único. Os editais de concurso público fixarão requisitos específicos para o ingresso na carreira de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 42. Ficam criados, no QP-SP Investe, os seguintes empregos públicos:

- I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes – SQEP-P, o emprego público definido no Anexo III desta lei;
- II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança – SQEP-C, os empregos públicos em confiança, de livre nomeação e exoneração, definidos no Anexo IV desta lei.

Art. 43. O Executivo estabelecerá, mediante decreto, o Plano de Carreira de Analista de Investimentos.

Art. 44. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos III e IV, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Art. 45. Fica extinta, no prazo previsto no artigo 109 desta lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

§ 1º O prazo mencionado no “caput” deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da AMLURB.

Art. 46. O Quadro de Pessoal da AMLURB, com seus cargos efetivos providos de que trata a Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º Os cargos do Quadro de Pessoal da AMLURB a que se refere o “caput” deste artigo serão geridos pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no “caput” deste artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no “caput” deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º O Quadro de Pessoal da AMLURB e os respectivos cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta serão extintos na vacância.

Art. 47. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 48. Serão extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da AMLURB.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo:

I - o cargo de provimento em comissão de Presidente, Símbolo PRE, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD;

II - o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta.

Art. 49. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 50. Fica extinto, no prazo previsto no artigo 109 desta lei, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 5.562 de 13 de novembro de 1958, e reorganizado pela Lei nº 8.383 de 19 de abril de 1976.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 51. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá o Serviço Funerário do Município de São Paulo em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 52. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo XVIII, Tabela "C", desta lei, que serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta, ficando, desde já, com os requisitos de provimento alterados na conformidade na coluna Novos Requisitos para Provimento.

II - o cargo de Superintendente, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 53. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo e as funções admitidas do Quadro de Pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo, previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidos no "caput" deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no "caput" deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta nos termos deste artigo serão extintos na vacância.

§ 5º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os cargos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, previsto no artigo 55 desta lei.

Art. 55. O Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, com seus cargos efetivos funções admitidas, providos, de que trata a Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 1999, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta, com a denominação alterada para Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios.

§ 1º Os cargos e funções do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios a que se refere o "caput" deste artigo serão geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere o "caput" deste artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos neste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º O Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo e os respectivos cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta serão extintos na vacância.

Art. 56. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Art. 57. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção dos seguintes serviços sociais autônomos:

I - Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, prevista na Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, e vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

II - São Paulo Negócios - SP Negócios, prevista na Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e vinculada por cooperação à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 58. O patrimônio e ativos dos serviços sociais autônomos de que trata o artigo 57 desta lei serão incorporados à Agência Paulista de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe, ora criada.

§ 1º A SP Investe sucederá as entidades mencionadas no artigo 57 desta lei nos seus direitos e nas suas obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 2º O decreto que aprovar o Estatuto da SP Investe definirá também as medidas e atos necessários às incorporações decorrentes do disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Art. 59. Fica extinta, no prazo previsto no artigo 109 desta lei, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002 com a denominação assim atribuída pelo artigo 1º, "caput", da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM.

§ 3º Os equipamentos e serviços de saúde da Autarquia Hospitalar Municipal, extinta na conformidade do "caput" deste artigo, serão absorvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 60. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 61. Os cargos de provimento efetivo e funções admitidas do Quadro da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta e seus titulares atuarão na Secretaria Municipal da Saúde.

1º Os ocupantes dos cargos e funções referidas no "caput" deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

Art. 62. Serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, na conformidade do Anexo XII desta lei, excetuados os cargos mencionados nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O cargo de Superintendente, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais médicos ou graduados ou pós-graduados em Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública, da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, será transferido para a Secretaria Municipal da Saúde, e terá sua denominação, símbolo e requisitos de provimento alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM constantes do Anexo XVIII, Tabela "A", desta lei, serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta, e ficam com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento.

§ 3º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o § 2º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 63. Serão extintos os cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM constantes do Anexo XIII desta lei.

Art. 64. O programa de residência médica da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM será transferido para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 65. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FUNDAÇÃO PAULISTANA

Art. 66. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundação Paulistana, prevista na Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 67. As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental e dotações da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundação Paulistana serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Fundação Paulistana nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundação Paulistana.

Art. 68. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundação Paulistana.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos V e IX desta lei, que serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficam, desde já, com os requisitos para provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento;

II - o cargo de Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, Símbolo DGF, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, e terá sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 69. Serão extintos os empregos públicos da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundação Paulistana que estiverem vagos na data de publicação desta lei e ocupados que forem sub-rogados na forma do seu artigo 87, no prazo fixado no seu artigo 109.

Art. 70. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 71. O processo de extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundação Paulistana será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 72. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, prevista na Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 73. As atividades, patrimônio, ativos, pessoal, acervo documental e dotações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sucederá a Fundação Theatro Municipal de São Paulo nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Art. 74. Os cargos de provimento efetivo e as funções admitidas do Quadro de Pessoal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidos no “caput” deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo de que trata o “caput” deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta nos termos deste artigo serão extintos na vacância.

Art. 75. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos VI e IX desta lei, os quais serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficando, desde já, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento.

II - o cargo de Diretor Geral, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, Símbolo DGF, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 76. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 77. O processo de extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

Art. 78. Fica extinta a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, criada pela Lei nº 13.271, 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo artigo 1º, “caput”, da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

§ 1º As atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, o patrimônio, o acervo documental e as dotações orçamentárias da Autarquia referida no “caput” deste artigo ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º O cargo de Superintendente, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, fica transferido para a Secretaria Municipal da Saúde, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 3º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, sucederá a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 79. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, prevista na Lei nº 7.456, de 28 de abril de 1970.

§ 1º As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental, atribuições, pessoal, cargos em comissão e dotações da Fundação referida no “caput” deste artigo serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sucederá a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 3º O Executivo disporá, mediante decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela Fundação, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 4º O processo de extinção da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Folha nº 02 do proc.
nº 1-549 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE: 11.478

CAPÍTULO IX

DAS AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.

Art. 80. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, fica o Executivo autorizado também a proceder à dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S/A – SPTuris, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não na data de publicação desta lei.

§ 1º Os contratos de trabalho mantidos pela SPTuris até o momento da sua extinção poderão, observado o disposto no § 2º deste artigo, ser sub-rogados, sem descontinuidade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a forma, os critérios e as condições para a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º Os empregos públicos de que tratam o § 1º deste artigo deverão ser extintos em sua vacância.

Art. 81. No caso de extinção da SPTuris na forma prevista no “caput” do artigo 80, aplicar-se-ão as seguintes disposições aos imóveis constantes do Anexo XXI desta lei.

I - ficam desafetados e incorporados à classe dos bens dominiais os imóveis descritos no Anexo XXI desta lei, bem como autorizado o Executivo a promover suas desestatizações, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD, observadas as modalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017;

II - a quadra nº 283 (duzentos e oitenta e três), relativa ao imóvel de nº 2 do Anexo XXI desta lei, na qual estão localizados o Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo – Sambódromo e as áreas de concentração e dispersão de escolas de samba, não será objeto de alienação, sendo permitida a concessão, em forma a preservar a sua atual utilização.

Art. 82. Caberá ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, mediante proposta da Secretaria de Governo Municipal, decidir dentre as modalidades de desestatização a que se refere o inciso I do artigo 81 desta lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83. Ficam mantidas as atuais taxas de regulação, controle e fiscalização decorrentes dos seguintes serviços, quando oriundos de contratos vigentes ou de processos licitatórios iniciados antes da data de publicação desta lei, sem prejuízo da extinção das entidades e órgãos:

I - em benefício da SP Regula, de coleta seletiva, praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;

II - em benefício da Administração Pública Municipal Direta, de varrição, limpeza urbana e dos grandes geradores, praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

Parágrafo único. A forma e a periodicidade do pagamento das taxas serão estabelecidas por meio de atos da SP Regula e do Executivo, respectivamente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a absorção, pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, das atividades não relacionadas à regulação e/ou fiscalização de serviços públicos municipais das entidades e órgãos extintos nesta lei.

Art. 85. Mediante decreto, o Executivo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo e das funções admitidas, transferidos para a Administração Direta nesta lei, preferencialmente para os órgãos que receberem as atribuições das entidades e órgãos ora extintos.

Art. 86. A Prefeitura do Município de São Paulo poderá autorizar a sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais são parte as entidades extintas nesta lei, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 87. Fica o Executivo autorizado a sub-rogar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, os contratos de trabalho das entidades extintas nesta lei vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

§ 1º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º Os empregos públicos dos contratos de trabalho sub-rogados de que trata o “caput” deste artigo deverão ser extintos em sua vacância.

Art. 88. A SP Regula e a SP Investe, entidades ora criadas, bem como o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, ficam autorizados a contratar serviços especializados e de apoio às áreas-meio e às atividades finalísticas das respectivas entidades, observada a legislação pertinente.

Art. 89. Ficam criados, no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo VII desta lei.

Art. 90. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM constantes do Anexo VIII desta lei, na conformidade da coluna “Novos Requisitos para Provimento”.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 91. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM constantes do Anexo X desta lei.

Art. 92. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM constantes do Anexo XI desta lei, na seguinte conformidade:

I - na data de publicação desta lei, se vagos;

II - na data da vacância, se ocupados.

Art. 93. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constantes do Anexo XV desta lei.

Art. 94. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constantes do Anexo XIV desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 95. Ficam transferidos para a Administração Pública Municipal Direta os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constantes do Anexo XVIII, Tabela "B", desta lei, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 96. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM constantes do Anexo XII desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 97. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XVI desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 98. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XVII desta lei.

Art. 99. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social constantes do Anexo XIX desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 100. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo XX desta lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Art. 101. Fica o Executivo autorizado a transferir para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais.

Art. 102. As competências dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos VII, VIII e IX desta lei são aquelas contidas no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.

Art. 103. A Gratificação pela Participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos do inciso III do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, será de, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do subsídio do Superintendente.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no "caput" deste artigo será pago em parcela única, mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões realizadas e desde que consignada a presença do conselheiro titular ou, na sua ausência, do respectivo suplente.

Art. 104. Os cargos constantes dos Anexos V, VI, XII e XVIII desta lei ficam incluídos no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.

Art. 105. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais na forma dos artigos 41 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas decorrentes das transferências de cargos, servidores, competências e obrigações das entidades extintas para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por transferência a alteração de órgão e de unidade das respectivas dotações.

Art. 106. Os artigos 35 e 36 da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. A organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional poderão ser definidos em decreto, desde que não acarrete:

....." (NR)

"Art. 36. O decreto que definir a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverá contemplar:

Parágrafo único.

I - a criação, a transferência, a renomeação, a alteração e a supressão de unidades e colegiados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - a transferência, a renomeação e a alteração de lotação e detalhamento das competências dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional." (NR)

Art. 107. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá, nas empresas nas quais detenha o controle majoritário do capital social com direito a voto, bem como nas fundações por ela mantidas ou instituídas, promover a inclusão, nos estatutos sociais, de disposições que assegurem a representação dos empregados em seus órgãos de administração." (NR)

"Art. 2º Nas empresas com natureza jurídica de sociedade por ações, a representação será resguardada pela participação no Conselho de Administração e no Diretoria, com o exercício das atribuições, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

....." (NR)

"Art. 3º Nas fundações, a representação deverá ocorrer nos órgãos de deliberação colegiada e na Diretoria." (NR).

fls. 13

Art. 108. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, poderão optar pela nova carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, devidamente atualizados nos termos do artigo 8º do mesmo diploma legal.

§ 1º Realizada a opção de que trata o "caput" deste artigo, a integração no respectivo plano será definitiva.

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A integração dos servidores produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

§ 4º Na opção e integração de que trata este artigo, deverão ser observadas, no que couber, todos os critérios e condições previstos na Lei nº 16.414, de 2016.

§ 5º As opções serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, as quais terão a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos respectivos aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplicam a garantia constitucional da paridade, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo XIII da Lei nº 16.414, de 2016.

Art. 109. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

Art. 110. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I integrante da Lei nº

Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P

Tabela "A" - Analista de Regulação de Serviços Públicos

Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 8.500
	II	R\$ 8.840
	III	R\$ 9.103
	IV	R\$ 9.460
B	I	R\$ 10.460
	II	R\$ 10.878
	III	R\$ 11.314
	IV	R\$ 11.766
C	I	R\$ 12.766
	II	R\$ 13.277
	III	R\$ 13.808
	IV	R\$ 14.360
D	I	R\$ 15.360
	II	R\$ 15.975
	III	R\$ 16.613
	IV	R\$ 17.278

Anexo II integrante da Lei nº

Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P

Tabela "B" - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos

Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 2.800
	II	R\$ 2.912
	III	R\$ 3.028
	IV	R\$ 3.150
B	I	R\$ 3.650
	II	R\$ 3.796
	III	R\$ 3.947
	IV	R\$ 4.105
C	I	R\$ 4.605
	II	R\$ 4.790
	III	R\$ 4.981
	IV	R\$ 5.180
D	I	R\$ 5.680
	II	R\$ 5.908
	III	R\$ 6.144
	IV	R\$ 6.390

Anexo III integrante da Lei nº

Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula

Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C

fl. 14

Denominação	Qtde	Símbolo	Requisitos para Provimento	Remuneração
Diretor-Presidente	1	PRE	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 18.329,39
Diretor	4	DIR	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 17.000,00
Ouvidor	1	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Superintendente	9	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Gerente	14	EPC-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 13.000,00
Assessor III	11	EPC-3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 10.000,00
Assessor II	17	EPC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 8.500,00
Assessor I	25	EPC-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 7.500,00
Total	82			

Anexo III integrante da Lei nº

Quadro de Pessoal da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos – QP-SP Investe

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P

Analista de Investimentos

Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 8.500
	II	R\$ 8.840
	III	R\$ 9.103
	IV	R\$ 9.460
B	I	R\$ 10.460
	II	R\$ 10.878
	III	R\$ 11.314
	IV	R\$ 11.766
C	I	R\$ 12.766
	II	R\$ 13.277
	III	R\$ 13.808
	IV	R\$ 14.360
D	I	R\$ 15.360
	II	R\$ 15.975
	III	R\$ 16.613
	IV	R\$ 17.278

Anexo IV integrante da Lei nº

Quadro de Pessoal da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos – QP-SP Investe

Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C

Denominação	Qtde	Símbolo	Requisitos para Provimento	Remuneração
Diretor-Presidente	1	PRE	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 18.329,39
Diretor	2	DIR	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 17.000,00
Assessor Especial	3	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Assessor II	4	EPC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 8.500,00
Assessor I	6	EPC-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 7.500,00
Total	16			

Anexo V integrante da Lei nº

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Cargos de provimento em comissão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e com requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Denominação	Lotação atual	Requisitos para Provimento Atuais	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
CHG	Chefe de Gabinete	Chefia de Gabinete, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-15	Coordenador	Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-15	Coordenador	Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Chefe de Assessoria Técnico-Jurídica	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Supervisor Geral	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

Matéria PL 749/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=199146>

Edição nº 02
R# 7-349 de 2019
1991415

DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico-Jurídico II	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico-Jurídico II	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico-Pedagógico	Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assessor Técnico I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

		Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura			16
DAS-11	Assessor Técnico I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
Total					43

Anexo VI integrante da Lei nº

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Cargos de provimento em comissão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e com requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Denominação	Lotação atual	Requisitos para Provimento Atuais	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-14	Diretor	Diretoria Artística	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Diretor	Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-14	Produtor Executivo	Produção Executiva	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	
DAS-12	Supervisor Técnico II	Centro de Educação e Memória, da Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Jurídico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Núcleo de Ação Educativa, da Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Finanças e Administração, da Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Contábeis	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Palco, da Produção Executiva	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Produção, da Produção Executiva	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Diretoria Artística	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Formação	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Jurídico	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assistente Técnico II	Gabinete do Produtor Executivo, da Produção Executiva	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-10	Coordenador	Coordenação de Ópera, da Diretoria Artística	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação, portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-10	Coordenador	Coordenação Musical, da Diretoria Artística	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação, portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-10	Coordenador	Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação, portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-9	Assistente Técnico I	Diretoria de Gestão	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
Total					21

Anexo VII integrante da Lei nº

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

Cargos de provimento em comissão criados

Símbolo/Ref.	Qtde.	Denominação	Requisitos para Provimento
DAS-15	1	Assessor Especial II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.
	3	Coordenador V	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.
Total	4		

Anexo VIII integrante da Lei nº

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
SUP	Livre provimento em comissão p/ Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
CHG	Livre provimento em comissão p/ Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma em Ciências Jurídicas e Sociais	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	3
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente	1		
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Contador	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1

	Livre Provimento em Comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior em Administração ou habilitação legal equivalente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou habilitação legal equivalente	3		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior compatível com as respectivas áreas de atuação	5		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma em Ciências Jurídicas e Sociais	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Contador	1		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia e Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	2
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de cursos superior ou habilitação legal equivalente	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior compatível com a respectiva área de atuação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Administração ou habilitação legal equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou habilitação legal equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior, compatível com a respectiva área de atuação	2		
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares de cargo de contador III ou II	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares de cargo de Administrador	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Assistente Social III ou II	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso de Biblioteconomia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	4
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Engenheiro III ou II	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais ou habilitação equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre servidores do IPREM, portadores de diploma em Psicologia Educacional ou Pedagogia.	1		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Administrador II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Contador II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Engenheiro II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAI-7	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	2
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
Total		44	Total	44

Anexo IX integrante da Lei nº

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Pública Municipal Indireta para o IPREM e com requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Denominação	Lotação atual	Requisitos para Provimento Atuais	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-14	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Diretor	Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Supervisor	Escola Técnica de Saúde Pública	Livre provimento em comissão dentre	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,	1

	Geral de Unidade Escolar	Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	portadores de habilitação em Administração Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.	exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Coordenador II	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Administração, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Informática, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Obras e Manutenção, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Supervisor Técnico II	Supervisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-9	Assistente Técnico I	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assistente Técnico I	Gabinete do Diretor, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
Total					23

Folha nº 11 de 19
 DIEGO MARINHO
 Técnico Administrativo
 RE 11.478

Materia PL 749/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=199116.

Anexo X integrante da Lei nº
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM
Cargos de provimento em comissão extintos

fls. 20

Símbolo/Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qte
PR-A3	Procurador Chefe da Procuradoria	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Procurador IV ou III	2
		Livre Provimento pelo Superintendente entre titulares de cargo de Procurador IV ou III	1
PR-A1	Procurador Chefe de Subprocuradoria	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Procurador III ou II	2
DAI-7	Chefe de Seção II	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	3
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares do cargo de Tesoureiro III ou II	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	1
DAI-6	Assistente Administrativo	Livre provimento pelo Superintendente, entre portadores diploma de nível médio	2
DAI-5	Encarregado de Setor II	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III e II	17
	Oficial de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	3
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente	1
	Auxiliar de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	9
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente, e por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal	1
DAI-2	Encarregado de Copa	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares dos cargos de Servente ou Copeiro	1
	Encarregado de Cozinha	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Cozinheiro	1
	Encarregado de Setor I	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares dos cargos de Marceneiro ou Eletricista ou Encanador	1
	Encarregado de Tráfego	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Motorista	1
	Encarregado de Zeladoria	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Zelador	1
Total			48

Anexo XI integrante da Lei nº
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM
Cargos de provimento efetivo extintos

Denominação	Qtde.
Profissional de Engenharia, Arquitetura e Geologia	10
Analista de Ordenamento Territorial	1
Analista de Saúde	3
Analista de Informações, Cultura e Desporto	1
Assistente de Saúde	2
Assistente de Suporte Técnico	43
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	126
Agente de Apoio	84
Total	270

Anexo XII integrante da Lei nº
Autarquia Hospitalar Municipal - AHM
Cargos de provimento em comissão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde e com os requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos com Curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	3
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar e experiência mínima de 5 anos na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de Administração Hospitalar e experiência comprovada na área de Recursos Humanos	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de finanças e/ou administração hospitalar, dentre os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, exigida formação completa em nível superior	5
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	44
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre	1		

Folha nº 12 do proc.
nº 1-749 de 2019

DIEGO MAXIMINO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde			
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde	6		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Serviços de Saúde	8		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	19		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde	10		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	27
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área de saúde com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	5
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em administração hospitalar ou direito administrativo.	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre Advogados com experiência comprovada em Administração Hospitalar ou Direito Administrativo	8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Jurídicas e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil	10
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Engenharia	2
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	1
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre servidores portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior na área da saúde com	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, exigida formação completa em nível superior	1

	curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central			fls. 22
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	50
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde	5		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou de Epidemiologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar	10		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Assistente Social, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	5		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	7		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Assistente Social, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior	6		
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área de saúde	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Advogado	7		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área de saúde	3		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	11		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	4		
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Engenharia	3
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico ou Enfermeiro	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Farmacêutico	11		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 3 anos na área e curso de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	54
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	11		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico ou Enfermeiro	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Farmacêutico	11		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 3 anos na área e curso de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		

Folha nº 13 do proc. nº 1-249 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar e Chefia			
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Cirurgião Dentista, com título da especialidade e curso de Chefia	6		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Chefia e experiência mínima de 5 anos na área	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	5
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Contador	12		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Técnicas de SAME	4		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	26
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com curso de técnicas de SAME	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	10		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com 2 anos de experiência na área	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	18
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 3 anos na área e curso de Chefia	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da respectiva especialidade	15		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico ou Enfermeiro	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade ou Farmacêutico (modalidade Bioquímico)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Radiologia)	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida especialização	116
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Anestesia)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da respectiva especialidade	9		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	67		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título de especialista	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título de especialista ou Farmacêutico (modalidade Bioquímico)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, no Município de São Paulo, portadores de diploma de Médico	14	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	14
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	32	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	32
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa	6

DAS-9

Matéria PL 749/2019 Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splgisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pub=199123>

	portadores de diploma de nível superior		em nível superior	16
DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	8
DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	7		5
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de certificado de curso de Técnicas de Lavanderia Hospitalar	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	71
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	71	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	7
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência na área de atuação	4
DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente.	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	6
DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência na área de atuação	559
	Total	559	Total	559

Anexo XIII integrante da Lei nº
Autarquia Hospitalar Municipal – AHM
Cargos de provimento em comissão extintos

Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qtde
DAI-6	Chefe de Equipe I	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de certificado de curso de Técnicas de Lavanderia Hospitalar	1
DAI-5	Encarregado de Equipe II	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	2
DAI-2	Auxiliar de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente.	1
	Total		4

Anexo XIV integrante da Lei nº
Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/ Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-14	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	1
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área de gerência administrativa da Administração Pública.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Especialização ou Aprimoramento em Recursos Humanos ou Saúde Pública ou Gerência de Serviço de Saúde, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial de Recursos Humanos da Administração Pública	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário na área de comunicação social, com experiência na área	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário	4		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atendimento ao público.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	7
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área hospitalar	5		
DAS-12	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da	3

	de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.		saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	fls. 25
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Contador, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.	9		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	11
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	9
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico ou enfermeiro e com 2 (dois) anos de experiência na área	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	3		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	1		
DAS-11	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou gerência de serviços de saúde.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de contador com experiência de, no mínimo 02 (dois) anos em contabilidade pública.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	8
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	4		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	2		
DAS-10	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	7
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de terapeuta ocupacional.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	18
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro ou fisioterapeuta.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.	5		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fisioterapeuta	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fonoaudiólogo.	1		

Folha nº 24 do proc. nº 1-749 de 2019

DIEGO MARQUES
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.	3
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de serviço social.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma médico.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em nefrologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em cirurgia buço-maxilo facial.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialidade em patologia clínica ou biólogo com especialização em análise clínica.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em acupuntura ou homeopatia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em alergologia ou dermatologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anesthesiologia ou gasoterapia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cardiologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia coloproctologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia geral ou gastrocirurgia	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia plástica.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia vascular.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endocrinologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endoscopia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em fisioterapia, reumatologia ou terapia da dor.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em gastroenterologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em geriatria.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em hemoderivados e hemoterapia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em neurologia ou neurocirurgia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oftalmologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oncologia ou hematologia.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ortopedia ou cirurgia de mão.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em otorrinolaringologia ou cirurgia de cabeça e pescoço.	1
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pediatria, neonatologia ou cirurgia pediátrica.	1

Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior e especialização

30

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pneumologia ou cirurgia de tórax.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria infantil ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva de adultos.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urologia.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em clínica médica ou moléstias infecciosas.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário.	1		
DAS-9	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.	9	Libre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	10
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados públicos das carreiras da Autarquia.	1		
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.	24	Libre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível médio	24
	Libre provimento pelo Superintendente, dentre profissionais de nível universitário, com experiência na área de atuação.	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	1
DAI-8	Libre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.	2	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio e experiência na área de atuação	2
	Total	151	Total	151

Anexo XV integrante da Lei nº

Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM

Cargos de provimento em comissão extintos

Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qtde.
DAI-8	Assistente III	Libre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.	2
Total			2

Anexo XVI integrante da Lei nº

Secretaria Municipal da Saúde

Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/ Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-14	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	4
	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	1		
	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	2
	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública, com experiência mínima de cinco anos na área	1		
DAS-12	Libre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de médico, com curso de Saúde pública e/ou Administração Hospitalar e experiência mínima de 5 anos na área da saúde	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	2
	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de Médico	1		
	Libre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos titulares da carreira de Procurador do Município	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	1
	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	5
	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de nível universitário, da área da Saúde	3		
	Libre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos,	1		

	portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos				28
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	2		Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	3
	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente	1			
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário ou com reconhecida capacidade e experiência mínima de 5 anos na área de compras de material médico-hospitalar	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogia ou Psicólogo	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	4
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com Curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1			
	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	2		Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	1
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de Médico	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	4			
	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Engenheiro com reconhecida capacidade na área Médico-Hospitalar	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	3
	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário e Certificado de Curso de Administração de Frotas ou experiência comprovada na área	1			
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais, ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área da Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	2			
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário com especialização em Inspeção de Alimentos ou dentre portadores de diploma de Engenheiro Tecnólogo de Alimentos com graduação em Saúde Pública	1			
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário com especialização em Zoonoses	1			
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública e experiência mínima de 2 anos na área da Saúde	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	6
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da Saúde	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Nível Universitário, com especialização em alimentos e Saúde Pública	1			
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Químico ou Farmacêutico Bioquímico, com graduação em Saúde Pública	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	13
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área da	1			

Folha nº 16 do processo nº 1549 de 2019
 DIEGO MARINETTO
 Técnico Administrativo
 RF. 11.478

	Saúde			
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de Saúde Pública	3		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência de 4 anos na área de Recursos Humanos	1		
	Livre provimento em comissão entre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Nível Universitário, com especialização em alimentos e Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	2		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	2		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	4
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico, com curso de Saúde Pública, Chefia e título de especialização	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	1
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina de Serviço Social, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Odontologia com curso de Saúde Pública e Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área da Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	1		
	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Educação em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de Biblioteconomia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho da Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	17	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	31
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	9		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	12
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico com Curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	2		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		

Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia	1		fls. 30
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, com Graduação em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Educador de Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento pelo Prefeito, entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de nível universitário com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 5 anos na área e Curso de Chefia	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho da Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	52	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	62
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas com da Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com Curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e Curso de Chefia	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com Curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	8		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência mínima de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	15
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente, graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	7
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores	1		

Folha nº 13 do processo nº 1-949 de 2019 31

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RR 11.478

públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde			
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência mínima de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência em rádio comunicação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	2
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário ou reconhecida capacidade na área da saúde	1		
Livre provimento em comissão entre os integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	2
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico com título da especialidade ou Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia (Análise Clínica/Análise Laboratorial)	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com curso de Chefia	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde.	5
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia e de Planejamento - Setor Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico ou Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com curso de Chefia	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	9
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, com Graduação em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, nas disciplinas de Medicina Veterinária, Farmácia ou Biologia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia, Química ou Medicina Veterinária com especialização em Toxicologia	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Nutrição	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de Fonoaudiologia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais, ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	4
Livre provimento em comissão entre portadores de diploma de Fonoaudiologia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	16
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	15		

	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	2
DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	5
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência mínima de 5 anos na área de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1		
	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
	Livre provimento em comissão entre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre integrantes da carreira de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	11
	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	2		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	3		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário com experiência em Administração na área de Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência administrativa na área da Saúde	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	6
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico Veterinário, com especialização em zoonoses	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde.	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de	1		

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo

RF. 11.478

	cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia				
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecido pelos respectivos Conselhos Regionais ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1	
DAI-7	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais	3			
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2			
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	5			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	5			
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	22	
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1			
	Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1			
	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1			
	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2			
DAI-6	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	7	
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade na área	6			
DAI-5	Livre provimento dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2			
	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de curso de Manutenção ou experiência mínima de 5 anos na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4	
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1			
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1			
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	10			
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	23	
	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1			
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	5			
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1			
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3	
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2			
DAI-2	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de Curso de Telecomunicações ou prova de experiência mínima de 5 anos na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1	
	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	2			
	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3	
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1	
	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	5			
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	7	
	Total	353	Total	353	

Anexo XVII integrante da Lei nº
Secretaria Municipal da Saúde
Cargos de provimento em comissão extintos

Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qtd
DAI-7	Encarregado de Equipe	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	4
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
DAI-6	Encarregado de Equipe I	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade na área	1

DAI-5	Encarregado de Equipe II	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	3
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico	1
		Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	1
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
	Encarregado de Setor II	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	6
Total			32

Anexo XVIII integrante da Lei nº

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos para provimento alterados

Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
CHG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Radiologia)	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	7
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Anestesia)	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	3		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	4
Total		12	Total	12

Anexo XVIII integrante da Lei nº

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos para provimento alterados

Tabela "B" - Cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-12	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com curso de especialização em Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com pós-graduação em Educação Infantil e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área de educação infantil.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1		
DAS-11	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	6
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma engenheiro, com especialização em engenharia clínica.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de atendimento ao público.	1		
	Livre Provimento Pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou epidemiologia.	1		
DAS-10	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de enfermeiro.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anatomia patológica.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontologia de adultos.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontopediatria.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ginecologia ou obstetrícia.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em radiologia ou ultrassonografia.	1			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.	7			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.	2			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo com especialização em psicologia hospitalar.	1			
DAS-9	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.	7			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.	15			
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.	3			
	Total	61	-	Total	61

Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior

23

Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais

25

Anexo XVIII integrante da Lei nº

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos para provimento alterados

Tabela "C" - Cargos de provimento em comissão do Serviço Funerário do Município de São Paulo

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
CHG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre portadores de diploma de nível superior	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre portadores de diploma de jornalista	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais entre servidores da Autarquia ou a ela comissionados	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Engenharia ou Arquitetura	1		

DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre possuidores de formação policial ou militar ou comprovada experiência na área	1			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior ou com comprovada experiência na área e capacidade profissional	1			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Contábeis	1			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da Autarquia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1	
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia ou a ela comissionados	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	3	
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3	
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre integrantes da carreira de Oficial da Administração Geral, preferencialmente portadores de diploma de nível superior	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	2	
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre integrantes da carreira de Oficial da Administração Geral	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	2	
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior com experiência na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9	
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior na área de Ciências Humanas	1			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior ou com comprovada experiência na área e capacidade profissional	1			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre profissionais da área de comunicação	1			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Administração, Engenharia, Arquitetura ou Tecnologia	4			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Contábeis	1			
DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da autarquia portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1	
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da autarquia, portadores de diploma de nível superior na área de Ciências Humanas	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	2	
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da autarquia, portadores de diploma de nível superior no curso de Psicologia	1			
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral IV	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	6	
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia	5			
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1	
Total		45	Total	45	

Anexo XIX integrante da Lei nº

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde.	Novos Requisitos para Provimento	Qtde.
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	14
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	7		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social	1		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	9
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	4		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	30
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	24		
Total		57	Total	57

Anexo XX integrante da Lei nº

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão

Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Folha nº 20 do proc. nº 1-249 de 2019

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário	46	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	48
	Total	48	Total	48

Anexo XXI integrante da Lei nº

CÓDIGO	ENDEREÇO	SQL	ÁREA (m²)	VALOR REFERENCIAL (R\$)	NUM_CROQUI	NUM_CAP	MATRÍCULA
1	Av. Olavo Fontoura, 1209	073.284.0002-1	248.372,18	564.000.000	N/A	N/A	155.260, 3º ORI
2	Av. Olavo Fontoura, s/n	073.283.0002-7, 073.283.0003-5 e 073.283.0004-3	128.580,79	160.225.663	N/A	N/A	155.261, 3º ORI
3	Av. Olavo Fontoura, s/n	073.283.0004-3 e 073.284.0002-1	36.920	47.042.227	N/A	N/A	N/A

Descrição da Área 1

A Área Parque Anhembi (mat. 155.260) da planta TPRN/04/OD/001/0, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 28B, (coordenada plana 7.398.604,2601 m Norte e 333.544,6335 m Leste, confrontando neste trecho com Área Municipal (divisa com Clube de Aeromodelismo), seguindo com distância de 71,42 m e azimute plano de 188°09'17" chega-se ao ponto 28C, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 3,60 m e azimute plano de 188°49'19" chega-se ao ponto 28D, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 35,39 m e azimute plano de 188°52'17" chega-se ao ponto 28E, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 16,97 m e azimute plano de 188°53'01" chega-se ao ponto 28F, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 6,32 m e azimute plano de 240°29'20" chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 20,92 m e azimute plano de 273°16'47" chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 16,55 m e azimute plano de 272°38'28" chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 26,48 m e azimute plano de 272°52'21" chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 41,44 m e azimute plano de 273°12'32" chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 61,67 m e azimute plano de 273°07'41" chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 30,38 m e azimute plano de 272°54'00" chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 53,64 m e azimute plano de 273°03'30" chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 67,05 m e azimute plano de 272°55'49" chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 28,61 m e azimute plano de 273°12'36" chega-se ao ponto 46, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 4,65 m e azimute plano de 273°12'36" chega-se ao ponto 46A, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 5,26 m e azimute plano de 343°51'58" chega-se ao ponto 46B, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 5,92 m e azimute plano de 02°46'38" chega-se ao ponto 46C, confrontando neste trecho com limite do eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 16,20 m e azimute plano de 272°11'37" chega-se ao ponto 46D, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 181,97 m e azimute plano de 183°17'19" chega-se ao ponto 46E, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 0,89 m e azimute plano de 204°36'31" chega-se ao ponto 49, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 35,88 m e azimute plano de 183°28'50" chega-se ao ponto 50, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 07,91 m e azimute plano de 212°59'47" chega-se ao ponto 79, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com desenvolvimento de 96,65 m e azimute plano de 273°52'36" chega-se ao ponto 80 confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 90,72 m e azimute plano de 273°42'34" chega-se ao ponto 81, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 63,13 m e azimute plano de 273°48'02" chega-se ao ponto 82, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 85,22 m e azimute plano de 273°35'27" chega-se ao ponto 83, confrontando neste trecho com Área de Servidão "B2", seguindo com distância de 9,94 m e azimute plano de 273°30'34" chega-se ao ponto 84, confrontando neste trecho com área de estacionamento Anhembi, seguindo com distância de 121,64 m e azimute plano de 03°17'04" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com Áreas de Servidão "A1" e "A3", seguindo com distância de 193,00 m e azimute plano de 273°17'04" chega-se ao ponto 68, confrontando neste trecho com Áreas de Servidão "A1" e "A3", seguindo com distância de 17,00 m e azimute plano de 183°17'04" chega-se ao ponto 69, confrontando neste trecho com eixo viário de acesso e Área de Servidão "A1", seguindo com distância de 96,62 m e azimute plano de 273°17'04" chega-se ao ponto 70, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 131,98 m e azimute plano de 03°18'31" chega-se ao ponto 71, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 31,79 m e azimute plano de 79°04'32" chega-se ao ponto 72, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 322,42 m e azimute plano de 79°08'38" chega-se ao ponto 73, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 160,18 m e azimute plano de 78°55'07" chega-se ao ponto 74, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 180,90 m e azimute plano de 81°00'59" chega-se ao ponto 75, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 254,19 m e azimute plano de 93°19'41" chega-se ao ponto 76, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 86,85 m e azimute plano de 93°27'09" chega-se ao ponto 77, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância em curva de 12,12 m e azimute plano de 122°19'07" chega-se ao ponto 78, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 10,34 m e azimute plano de 187°37'27" chega-se ao ponto 28B, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 248.372,18 m².

Planta Referencial: Área_1

Ver Subanexo 2 (planta TPRN/04/OD/001/0) para Área_1

Descrição da Área 2

A Área Parque Anhembi (mat. 155.261) da planta TPRN/04/OD/002/0, localizada no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 01, localizado na curva da Avenida Olavo Fontoura com a Rua Professor Milton Rodrigues, coordenada plana 7.398.509,0041 m Norte e

332.449.2628 m Leste, confrontando neste trecho com o viário de acesso da Avenida Olavo Fontoura para a Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com desenvolvimento de 6,19 m em raio, e azimuth plano de 139°31'49" chegando ao ponto 02, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 12,54 m e azimuth plano de 183°39'02" chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 116,10 m e azimuth plano de 181°41'14" chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 35,66 m e azimuth plano de 182°42'38" chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 28,16 m e azimuth plano de 182°59'39" chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 12,03 m e azimuth plano de 182°51'50" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 123,03 m e azimuth plano de 276°22'46" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 240,52 m e azimuth plano de 276°19'38" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 319,72 m e azimuth plano de 276°08'33" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 224,41 m e azimuth plano de 276°17'56" chega-se ao ponto 58, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 2,98 m e azimuth plano de 339°15'11" chega-se ao ponto 30, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,12 m e azimuth plano de 359°02'39" chega-se ao ponto 31, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,22 m e azimuth plano de 25°00'26" chega-se ao ponto 32, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 8,05 m e azimuth plano de 41°45'56" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com desenvolvimento de 151,62 m e azimuth de 54°18'35" chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 142,46 m e azimuth plano de 88°01'31" chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 199,82 m e azimuth plano de 88°00'28" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 126,02 m e azimuth plano de 87°46'14" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 44,39 m e azimuth plano de 82°54'37" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 57,77 m e azimuth plano de 78°21'17" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 67,78 m e azimuth plano de 78°32'10" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 75,87 m e azimuth plano de 78°51'28" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com viário de acesso entre Avenida Olavo Fontoura e Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 36,17 m e azimuth plano de 93°24'42" chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 128.580,79 m².

Planta Referencial: Área_2

Ver Subanexo 1 (planta TPRN/04/OD/002/0) para Área_2

Descrição da Área 3

Área 3.1) A Área Pública Municipal (Área I) da planta TPRN/04/OD/002/0, localizado no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 33, localizado na curva de Via de ligação entre a Marginal Tietê e a Av. Olavo Fontoura, coordenada plana 7.398.447,6190 m Norte e 331.557,3648 m Leste, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 20,82 m e raio de 45,28 chega-se ao ponto 34, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 61,85 m e azimuth plano de 87°35'12" chega-se ao ponto 35, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 72,91 m e azimuth plano de 88°15'57" chega-se ao ponto 36, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 39,87 m e azimuth plano de 87°24'54" chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 92,37 m e azimuth plano de 87°56'53" chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 125,21 m e azimuth plano de 88°04'56" chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 43,14 m e azimuth plano de 87°58'54" chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 63,69 m e azimuth plano de 88°07'44" chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 59,09 m e azimuth plano de 87°59'24" chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,16 m e azimuth plano de 87°04'10" chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,18 m e azimuth plano de 85°16'20" chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 14,86 m e azimuth plano de 84°03'33" chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 33,97 m e azimuth plano de 82°03'04" chega-se ao ponto 46, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 6,50 m e azimuth plano de 79°50'18" chega-se ao ponto 47, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 15,20 m e raio de 21,70 chega-se ao ponto 48, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 29,09 m e azimuth plano de 78°31'41" chega-se ao ponto 49, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 41,14 m e azimuth plano de 78°35'37" chega-se ao ponto 50, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 26,17 m e azimuth plano de 78°48'40" chega-se ao ponto 51, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 54,13 m e azimuth plano de 78°49'46" chega-se ao ponto 52, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 20,61 m e azimuth plano de 85°31'16" chega-se ao ponto 53, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 5,60 m e azimuth plano de 93°18'54" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 75,87 m e azimuth plano de 258°51'28" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 67,78 m e azimuth plano de 258°32'10" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 57,77 m e azimuth plano de 258°21'17" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 44,39 m e azimuth plano de 262°54'37" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 126,02 m e azimuth plano de 267°46'14" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 199,82 m e azimuth plano de 268°00'28" chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 142,46 m e azimuth plano de 268°01'31" chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 151,62 m e azimuth plano de 268°00'39" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com a Via de ligação entre a Marginal Tietê e Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 6,46 m e raio de 32,02 chega-se ao ponto 33, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 7.265,23 m².

Área 3.2) A Área Pública Municipal (Área II) da planta TPRN/04/OD/002/0, situado no alinhamento da Marginal Tietê, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 7, localizado no canto formado pela Rua Professor Milton Rodrigues e Marginal Tietê, coordenada plana 7.398.285,0672 m Norte e 332.444,1784 m Leste, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 12,70 m e azimuth plano de 266°21'00" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 2,84 m e azimuth plano de 240°50'40" chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 40,70 m e azimuth plano de 273°03'11" chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 7,55 m e azimuth plano de 280°05'19" chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 65,59 m e azimuth plano de 275°15'54" chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 15,08 m e azimuth plano de 278°37'16" chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 50,93 m e azimuth plano de 277°26'49" chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 23,96 m e azimuth plano de 278°47'49" chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 95,34 m e azimuth plano de

279°08'59" chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 37,68 m e azimute plano de 277°26'18" chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 27,11 m e azimute plano de 275°38'56" chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 146,61 m e azimute plano de 275°02'34" chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 80,22 m e azimute plano de 274°54'09" chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 75,05 m e azimute plano de 274°57'25" chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 22,74 m e azimute plano de 275°38'17" chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 27,71 m e azimute plano de 276°26'35" chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 9,82 m e azimute plano de 277°47'43" chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 12,96 m e azimute plano de 280°57'25" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 24,53 m e azimute plano de 277°55'59" chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 29,34 m e azimute plano de 278°41'39" chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 69,26 m e azimute plano de 278°58'11" chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 15,32 m e azimute plano de 283°22'40" chega-se ao ponto 29, confrontando neste trecho com a Rua de Acesso entre a Marginal Tietê e Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 21,96 m e raio de 21,46 chega-se ao ponto 58 confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 224,41 m e azimute plano de 96°17'56" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 319,72 m e azimute plano de 96°08'33" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 240,52 m e azimute plano de 96°19'38" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 123,03 m e azimute plano de 96°22'46" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 15,33 m e azimute plano de 182°51'24" chega-se ao ponto 7, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 16.390,86 m².

no 1-349 de 2019

DIEGO MARINHO

Área 3.3) A Área Pública Municipal (Área III) da planta TPRN/04/OD/001/0, situado no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 1, localizado na esquina da Avenida Olavo Fontoura e Rua Professor Milton Rodrigues, com coordenada plana 7.398.540,2324 m Norte e 332.511,0327 m Leste, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,17 m e azimute plano de 78°49'11" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 81,18 m e azimute plano de 78°52'27" chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 78,36 m e azimute plano de 79°10'35" chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,40 m e azimute plano de 78°56'12" chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 0,96 m e azimute plano de 351°15'12" chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,23 m e azimute plano de 78°24'12" chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 27,04 m e azimute plano de 79°09'09" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 30,58 m e azimute plano de 81°29'07" chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 12,56 m e azimute plano de 78°48'32" chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 57,51 m e azimute plano de 84°50'41" chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 80,98 m e azimute plano de 78°51'43" chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 49,16 m e azimute plano de 79°32'30" chega-se ao ponto 12A, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,24 m e azimute plano de 78°45'33" chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 44,37 m e azimute plano de 81°00'59" chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 9,12 m e azimute plano de 82°28'58" chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,11 m e azimute plano de 84°14'47" chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 40,85 m e azimute plano de 85°16'08" chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 33,91 m e azimute plano de 86°30'42" chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 38,93 m e azimute plano de 88°04'05" chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,41 m e azimute plano de 89°58'10" chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 28,64 m e azimute plano de 91°40'22" chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 35,00 m e azimute plano de 92°52'46" chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 42,13 m e azimute plano de 93°19'14" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 34,03 m e azimute plano de 93°40'03" chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 37,79 m e azimute plano de 93°30'23" chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 92,28 m e azimute plano de 93°24'49" chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 61,93 m e azimute plano de 93°14'02" chega-se ao ponto 28A, confrontando neste trecho com o Clube Aeromodelismo, seguindo com distância de 14,08 m e azimute plano de 187°55'23" chega-se ao ponto 78, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com desenvolvimento de 12,13 m e raio de 13,69 chega-se ao ponto 77, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 86,85 m e azimute plano de 273°27'09" chega-se ao ponto 76, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 254,19 m e azimute plano de 273°19'41" chega-se ao ponto 75, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com desenvolvimento de 180,90 m e raio de 935,67 chega-se ao ponto 74, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 160,18 m e azimute plano de 258°55'07" chega-se ao ponto 73, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 322,42 m e azimute plano de 259°08'38" chega-se ao ponto 72, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 31,79 m e azimute plano de 259°04'32" chega-se ao ponto 71, confrontando neste trecho com a Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 10,22 m e azimute plano de 3°23'53" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 7.901,79 m².

Área 3.4) Área Pública Municipal (Área IV) da planta TPRN/04/OD/001/0, situado no alinhamento da Avenida Assis Chateaubriand, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 52, localizado no final da curva, na Avenida Assis Chateaubriand, com coordenada plana 7.398.233,8402 m Norte e 333.091,3522 m Leste, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 23,36 m e azimute plano de 278°31'44" chega-se ao ponto 53, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 35,46 m e azimute plano de 278°46'52" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 46,49 m e azimute plano de 276°00'34" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 15,81 m e azimute plano de 274°11'02" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 0,32 m e azimute plano de 2°40'38" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 66,53 m e azimute plano de 273°34'04" chega-se ao ponto 58, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 10,29 m e azimute plano de 277°09'23" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 12,88 m e raio de 83,90 chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 12,95 m e raio de 34,51 chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 17,76 m e azimute plano de 277°20'52" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 23,26 m e azimute plano de 279°38'51" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 33,84 m e azimute plano de 280°20'00" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 2,87 m e azimute plano de 4°03'01" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 9,85 m e azimute plano de 272°56'41" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 3,36 m e azimute plano de 3°17'05" chega-se ao ponto 84.

Materia PL 749/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://spiegiscon.sisa.org.br/

confrontando neste trecho com a área de Servidão "B2", seguindo com distância de 9,94 m e azimute plano de 93°30'34" chega-se ao ponto 89, 40
confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 85,22 m e azimute plano de 93°35'27" chega-se ao ponto 82,
confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 63,13 m e azimute plano de 93°48'02" chega-se ao ponto 81,
confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 90,72 m e azimute plano de 93°42'34" chega-se ao ponto 80,
confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 96,64 m e azimute plano de 93°52'36" chega-se ao ponto 79,
confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 7,36 m e azimute plano de 212°59'47" chega-se ao ponto 51,
confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 39,57 m e raio de 47,43 chega-se ao ponto 51, ponto
inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 5.362,09m².

Planta Referencial: Área_3

Ver Subanexo 1 (planta TPRN/04/OD/002/0) para Área 3.1 e 3.2; ver Subanexo 2 (planta TPRN/04/OD/001/0) para Área 3.3 e 3.4.

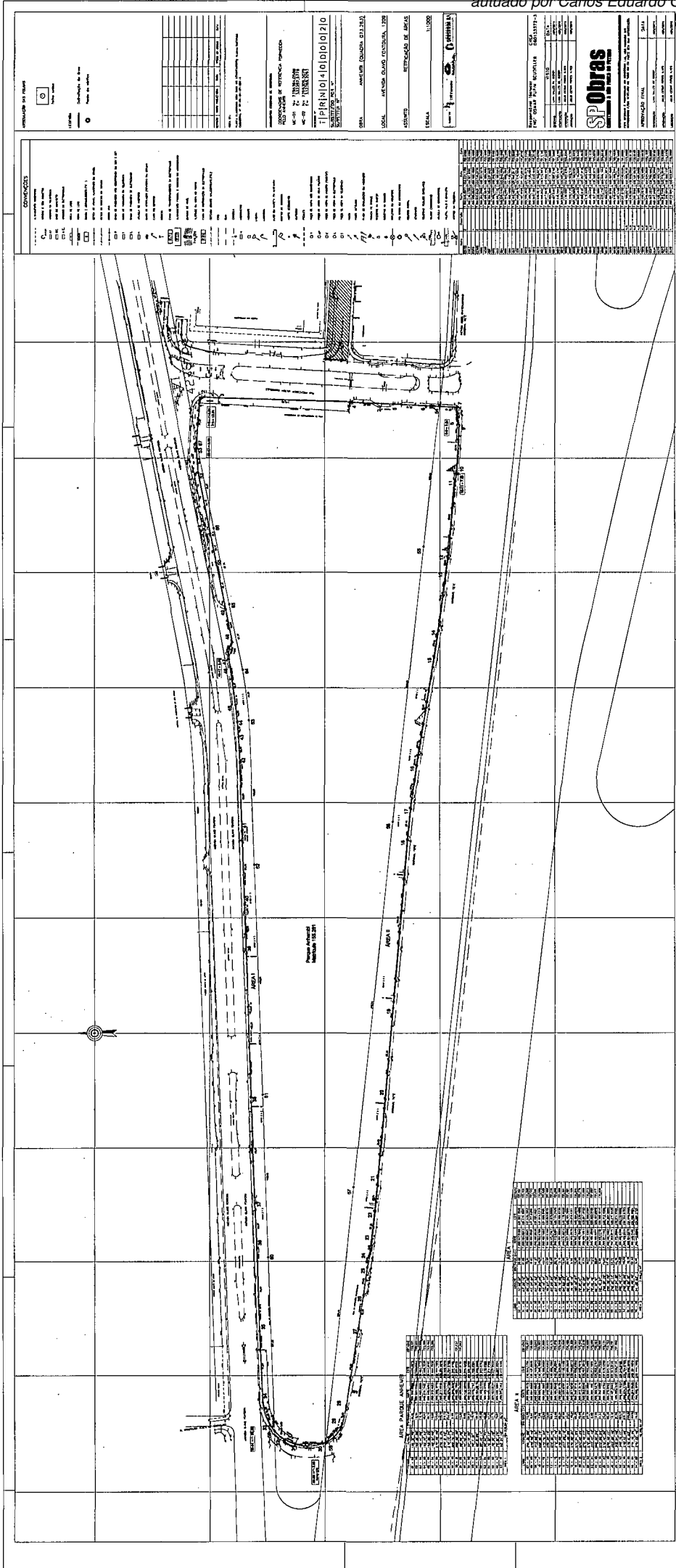


Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 07/11/2019, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



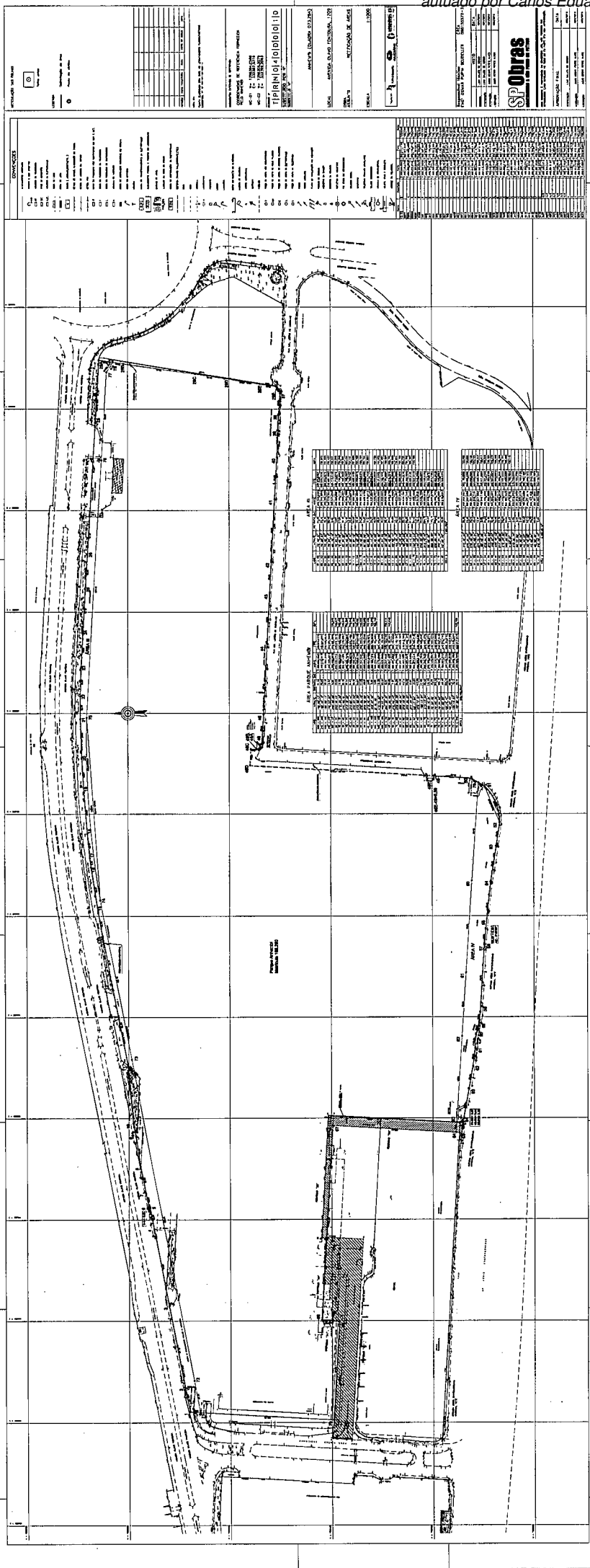
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022654114** e o código CRC **AB62ECA4**.

Folha nº 22 de 22
 nº 1749 de 2019
 DIEGO MAZIEL
 Técnico Administrativo
 RF 11.478



Folha nº 23 do processo nº 1549 de 2019

DIEGO MARTINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478





Folha nº 24 do processo nº 1-249 de 2019
 DIEGO MARINHO
 Técnico Administrativo
 RF. 11.478

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/GAB Nº 022226254

São Paulo, 18 de outubro de 2019

SMJ.G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de proposta de projeto de lei que tem por escopo reorganizar as entidades da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, com o ulterior objetivo de expandir e qualificar prestação de serviços ao munícipe.

Impende destacar, por oportuno, que o presente projeto de lei derivou de longas e contínuas discussões, inicialmente capitaneadas pela extinta Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias e pela SF/DECAP, e participação das unidades técnicas da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Cultura e desta Pasta.

A proposta ora apresentada sintetiza, pois, o resultado do trabalho conjunto das unidades técnicas dos órgãos e entidades supracitadas, incumbindo a esta Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio de sua Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI, ao final, consolidar e sistematizar o texto avençado, que segue na minuta encartada no SEI's 022223846, 022223992 e 022224273.

Exposição de motivos e as planilhas que resumem e demonstram a economia potencial anual estimada de R\$ 140 milhões com redução de cargos e empregos públicos veiculada na proposta em questão seguem, respectivamente, nos SEI's 022226085 e 022226207.

Ante o exposto, encaminho o presente para apreciação dessa d. Secretaria, com proposta de que, se em termos, seja o presente submetido ao sempre prudente crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária**, em 18/10/2019, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022226254** e o código CRC **C972185D**.

Referência: Processo nº 6013.2019/0004790-7

SEI nº 022226254



Folha nº 25 do proc.
nº 9-549 de 20 19
DIEGO MACIETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8252

Informação SMJ/GAB Nº 022359852

São Paulo, 22 de outubro de 2019

Secretaria de Governo Municipal - SGM

Senhor Secretário,

É responsabilidade e competência do Poder Executivo propor atualizações legislativas que mantenham a máquina administrativa pública modernizada, enxuta, eficiente, organizada e preparada para os enormes desafios de bem servir ao povo.

A Administração Pública deve funcionar da melhor forma possível e, para tanto, atualizações periódicas nas estruturas administrativas são necessárias e constantes.

Por outro lado, este Governo foi eleito pela população (que é a verdadeira titular do poder) com base em um programa apresentado durante o processo eleitoral que tinha como premissas, dentre outras: a) buscar a racionalização e a eficiência da gestão pública e b) implementar um amplo e ousado programa de concessões e parcerias, buscando atrair a iniciativa privada para investir e executar serviços de natureza pública com qualidade. Durante o processo eleitoral ficou clara a opção do povo por uma proposta de gestão que compreenda o fato de que os serviços públicos não precisam, necessariamente, serem prestados por organismos exclusivamente estatais. Ao contrário, é desejável que serviços públicos de qualidade sejam executados por parceiros privados, regulados e fiscalizados com rigor e eficiência pela Administração Pública.

Ocorre, Sr. Secretário, que o atual desenho da Administração Municipal não prevê uma estrutura robusta, moderna e juridicamente ágil, dedicada exclusivamente à regulação e fiscalização de parcerias com o setor privado. Neste aspecto, infelizmente, a municipalidade de São Paulo está "atrasada" se comparada a outras Administrações Municipais que, cada qual com suas especificidades, já criaram estruturas especializadas em concessões e parcerias. Por conta desta grave deficiência administrativa e, também, por conta da necessidade de constante modernização da máquina administrativa, a discussão sobre um eventual redesenho de algumas das entidades municipais tomou lugar nesta administração desde seu início. Foram muitas horas de estudos, análises e debates, em várias secretarias e departamentos, com destaque ao trabalho desenvolvido nas Secretarias de Gestão, Fazenda, Governo, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, IPREM, Transportes, Segurança Urbana, Cultura, Turismo, Justiça, dentre outros.

Como resultado, foi elaborada a minuta de Projeto de Lei que acompanha este expediente. Como muito bem destacado pela manifestação da Secretaria de Gestão, "a proposta ora apresentada sintetiza, pois, o resultado do trabalho conjunto das unidades técnicas dos órgãos e entidades supracitadas".

Em apertado resumo, o projeto prevê a criação, finalmente, de uma entidade especial, com estrutura celetista, concentrando o acervo municipal de recursos técnicos e humanos vocacionados para a regulação, desenvolvimento e fiscalização de serviços públicos. O caráter celetista desta entidade e sua natureza de órgão vinculado à Administração Direta garante a possibilidade de adaptação técnica constante, apropriada para atender os frequentes desafios das novas possibilidades e exigências da sociedade contemporânea. Como efeito, há um sem número de possibilidades de concessões e parcerias que não estão sendo exploradas pela municipalidade com a velocidade que

o mundo hodierno requer. Trata-se de um oceano de possibilidades que aguardam a análise e desenvolvimento ágils. 46 do setor público para desabrocharem em benefício do cidadão e da cidade.

Contudo, ao mesmo tempo que o Projeto propõe, via fusão de estruturas já existentes, a criação de órgão especialmente dedicado às concessões e parcerias, a minuta apresentada tem o mérito de propor, também, o tão almejado e necessário enxugamento de estruturas da Administração Indireta, prevendo a autorização legislativa para liquidação ou extinção de empresas, departamentos ou autarquias. Nesta linha, se aprovado, o Projeto possibilitará enormes vantagens ao erário público, tanto pela via das receitas quanto pela brutal redução de custos e despesas advindas do ousado enxugamento de estruturas públicas que o Projeto prevê.

Com a redução de cargos e empregos públicos, conforme estudos condensados pela Secretaria de Gestão, o Projeto proporcionará uma recuperação de R\$ 140 milhões por ano à Fazenda Pública. Tudo isso sem falar na expressiva redução de despesas com estruturas administrativas e de apoio (terceirizados, custeio, concessionárias, aluguéis e etc.) que estas extinções proporcionarão. Mas não é só. A criação da estrutura dedicada à regulação de serviços públicos permitirá a inadiável modernização do custeio da atividade de fiscalização de concessões e parcerias, o que no atual desenho administrativo municipal deixa a desejar.

Do ponto de vista jurídico, não encontrei nenhum impedimento na minuta apresentada capaz de impedir seu envio à Câmara Municipal e sua regular tramitação legislativa para a livre e soberana deliberação dos Senhores e Senhoras Parlamentares. O Projeto, em essência, é de natureza autorizativa e dependerá de posteriores providências de regulação. Do ponto de vista da previsão para que a futura Agência municipal seja composta por funcionários celetistas, do ponto de vista jurídico não só não há qualquer impedimento para que isso ocorra como, do ponto de vista político e técnico trata-se de algo muito desejável.

Ante o exposto, encaminho o presente para Vossa Excelência entendendo que o assunto está em condições para ser apresentado ao Sr. Prefeito.

Permaneço à inteira disposição para qualquer esclarecimento suplementar.

Atenciosamente,

RUBENS RIZEK JR.
Secretário de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Naman Rizek Junior, Secretário Municipal da Justiça**, em 22/10/2019, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022359852** e o código CRC **47CEC353**.



Folha nº 26 do proc.
nº 1-749 de 2019
DIEGO MARTINS
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SGM/GAB Nº 022374935

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Interessados: PMSP - Administração Direta e Indireta.

Assunto: Reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, a criação e extinção das entidades que especifica, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas que especifica, bem como a criação de empregos públicos que especifica.

Objeto: Projeto de Lei.

PREF/CASA CIVIL-ATL

Sra. Procuradora Assessora Chefe,

Cuida o presente de proposta de reorganização da Administração Pública Indireta, consoante exhaustivamente aclarado na exposição de motivos - doc SEI nº 022226085.

Na mesma senda dos posicionamentos externados pelas Secretarias de Gestão (doc SEI nº 022226254) e Justiça (doc SEI nº 022359852), a Secretaria de Governo entende que o presente reúne condições de prosseguimento.

Desta feita, segue para as providências cabíveis referentes à instrução e o que mais couber, objetivando o futuro encaminhamento do Projeto de Lei pelo Sr. Prefeito à Câmara Municipal de São Paulo.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ricardo Machado Costa**, **Secretário do Governo Municipal**, em 23/10/2019, às 11:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022374935** e o código CRC **A0407FC3**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

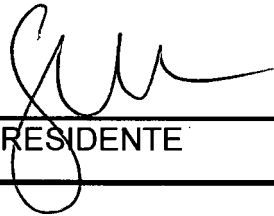
autuado por Carlos Eduardo Gomes em 26/05/2020 16:35:46.

fl. 48

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

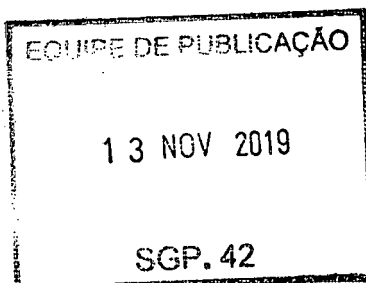
do processo nº 01-749 de 2019 7, 11, 19 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



14, NOV, 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASENTAMENTO DE ANÁLISE E REVISÃO DAS PROPOSITURAS

EM 14/11/2019 ÀS 14:20 hs

RECEBIDO POR Diego

SAÍDA 19/11/2019 ÀS 11 H 00 ASS: Julian

ONE VOM E P

Segue(m) juntado(s) documento(s)
 rubricado(s) sob nº 28 e 29 e
 folha(s) para informação sob nº ____
 Em 18/11/19 (a) ____

Julian
 Sandro Borges
 RF. 11.490
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 749/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, que institui a representação de empregados nos órgãos de administração e fiscalização das empresas e fundações nas quais tenha o Município de São Paulo, o controle majoritário.
- Lei Municipal nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 53.990/13;
- Lei Municipal nº 12.927, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções, que especifica, da Guarda Municipal de Cemitério do Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.271, de 04 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.806, de 10 de maio de 2004, que altera a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; introduz modificações na Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

- Lei Municipal nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, que institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo; dispõe sobre os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, em funções de referências DAI e DAS; e revaloriza a Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas;

- Lei Municipal nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008, que altera a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; introduz modificações na Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

- Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Theatro Municipal de São Paulo; cria cargos de provimento efetivo e em comissão; extingue o departamento Theatro Municipal; absorve as gratificações que especifica na Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas; dispõe sobre o afastamento de servidores da Administração Direta; altera o art. 1º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

- Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA; institui o Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPA; modifica dispositivos da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

- Lei Municipal nº 16.115, de 09 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, alterando sua denominação para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura; cria o respectivo Quadro de Pessoal Permanente, instituindo o plano de carreiras e salários; concede aos servidores da entidade as vantagens pecuniárias que especifica e cria o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

rolha nº 29 do Proclamação 52
PL 749 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- Lei Municipal nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, plano de carreiras, reenquadra cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.414, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e transfere os cargos providos de Analista de Ordenamento Territorial, disciplina de Geologia, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, criado pela Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, para o Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG; altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 16.119, de 2015.

- Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017, que cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

- Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir serviço social autônomo denominado São Paulo Negócios - SP Negócios; introduz alterações nas Leis nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007;

- Lei Municipal nº 16.703 de 2017 que Disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD; introduz alterações na Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015.

- Lei Municipal nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza a alienação da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A., nas condições que especifica; altera a Lei nº 4.236, de 26 de junho de 1952.

- Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/11/19 às 10:45

RF


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

SANDRA TADEU
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 26/11/2019

Presidente

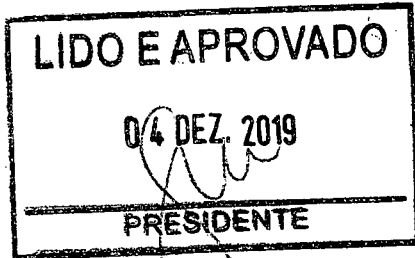
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>26/11/2019</u>	AO <u>16:00</u> HS
POR <u>Julia</u>	
SAÍDA <u>04/12/19</u> ÀS <u>15</u> H20 ASS: <u>Diego</u>	

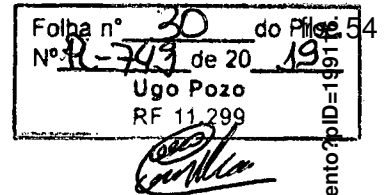
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº -30- Em 06/12/19

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



RPS
60/2019

REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

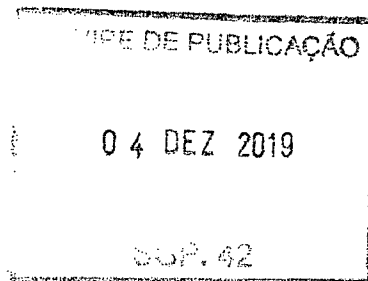
Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, a redução do interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiências públicas, de 10 (dez) para 5 (cinco dias), dos seguintes projetos:

Projeto	Autoria
PL 698/2019	Executivo
PL 723/2019	Executivo
PL 502/2019	Eduardo Tuma/Janaína Lima
PL 749/2019	Executivo
PL 398/2019	Gilson Barreto

Sala das sessões,

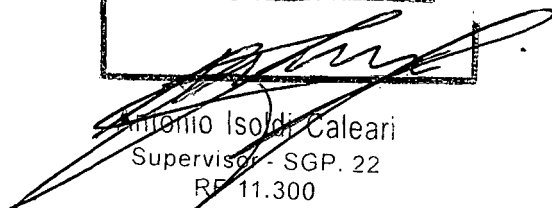
Vereador

FABIO RIVAS

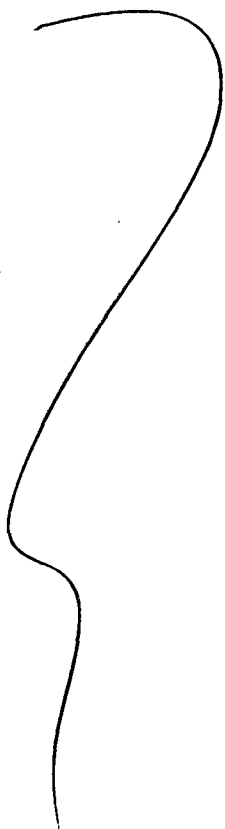


CMSP - SEP. 21 - 04/12/2019 - 15:26 - 00530 - 171

A Comissão de:
ADm
05/12/19


 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 06/12/2019	AO 14:40 HS
POR <u>Diego</u>	
SAÍDA 9/12/19 ÀS 15 H00 ASS: <u>Julia</u>	



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 31 E 32 Em 13/12/19
 Ugo Pozo
 RF 11.299 - SGP.12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0749-19

Folha nº <u>31</u>	do Proc. nº <u>19</u>
Nº <u>R-799</u>	de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 1 <u>19</u>	

[Assinatura]

PARECER Nº 2484/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0749/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimentos efetivo em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

Segundo considerações apresentadas, pretende-se reorganizar a estrutura administrativa, a qual será racionalizada, com redução do número de entidades da Administração Indireta de 22 (vinte e duas) para 14 (quatorze) e do quantitativo de seus cargos efetivos e em comissão, repercutindo em evidente economia de recursos públicos. De outra parte, busca-se fortalecer o poder regulatório e de indução da Administração Municipal com a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP - Regula e da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos – SP - Investe.

A propositura prevê, ainda, que o regime jurídico dos funcionários da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP - Regula e da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos – SP - Investe serão o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo a contratação mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que versa sobre organização administrativa, matéria inserida no âmbito de atuação do Poder Executivo.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município assegura ao Prefeito a iniciativa privativa para projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, IV) e sobre a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e Subprefeituras (art. 69, XVI), bem como reserva ao Executivo a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, XIV).

E, a esse respeito, dispõe o art. 69, inciso XVI, competir privativamente ao Prefeito “propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições”. Referido dispositivo é congruente com o art. 37, § 2º, inciso IV, também da Lei Orgânica, que dispõe ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre “organização administrativa e matéria orçamentária”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0749-19

Ainda a esse respeito, temos o art. 13, inciso XVI, da Lei Orgânica, segundo o qual cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, “criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública”.

Todos esses dispositivos de nossa Lei Orgânica atendem ao princípio da simetria em relação à Constituição Federal, que em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” dispõe ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, ressalvando-se a possibilidade de dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, consoante o art. 84, inciso VI, da Carta Magna.

Quanto aos cargos em comissão e funções de confiança, dispõe a Lei Orgânica em seu art. 37, § 2º, incisos I, II e III de forma peremptória a iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional; a fixação ou aumento de remuneração dos servidores; e servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Esse dispositivo é complementado pelo art. 13, inciso XIII, também da Lei Orgânica, que dispõe competir à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, “criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional”.

No âmbito do Estado de São Paulo, foi editada a Lei nº 13.179/08, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, cujo objeto é bastante semelhante às entidades cuja criação é pretendida por este projeto.

Cumpramos observar que o art. 105 da propositura expressamente prevê a autorização para a abertura de créditos adicionais na forma dos art. 41 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas decorrentes das transferências de cargos, servidores, competências e obrigações das entidades extintas para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estando em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que reza:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0749-19

Folha nº 32 do Proc.º
Nº R-749 de 20 15
Ugo Pozo
RF 11298
D=1991158

Saliente-se que o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal é matéria afeta à análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, incumbida regimentalmente para esse intento (art. 47, II, do Regimento Interno desta Casa).

No que toca às disposições finais do projeto, verifica-se que ele procede a alterações na Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, a fim de estabelecer que a organização e o funcionamento das Autarquias e Fundações poderão ser definidos por decreto, ficando, assim, em conformidade com o previsto para a Administração Pública Municipal Direta.

Para aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

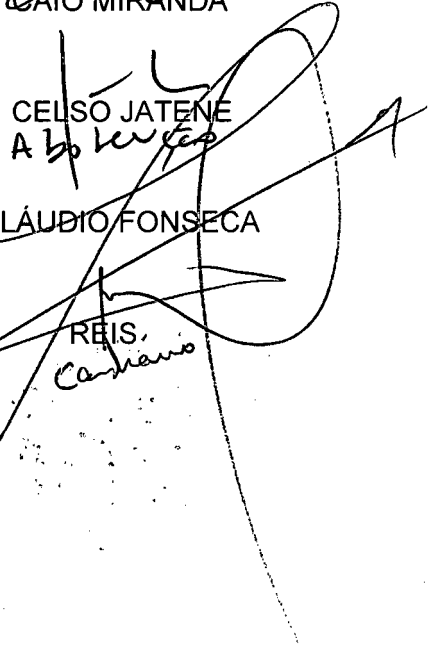
Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

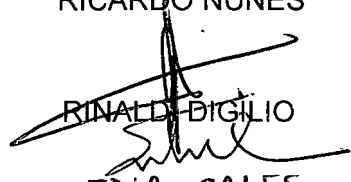
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/12/2019.

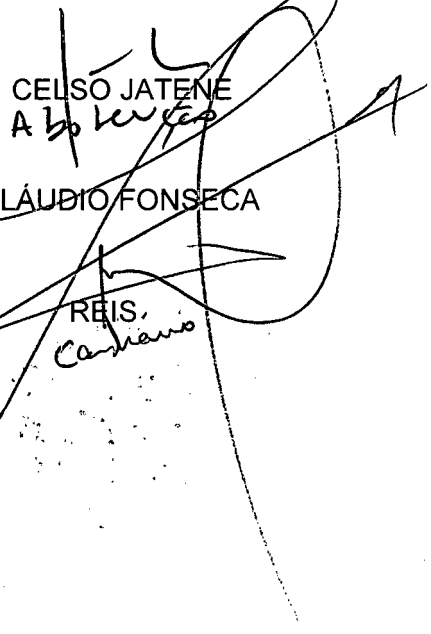

CAIO MIRANDA

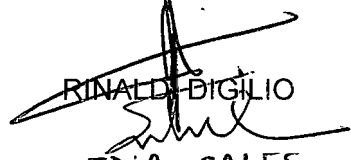

AURÉLIO NOMURA

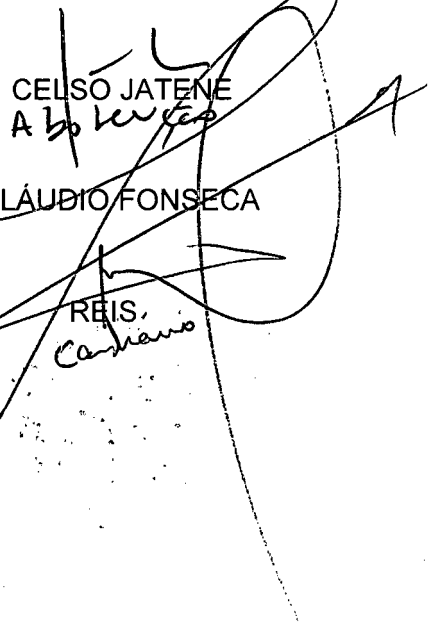

RICARDO NUNES

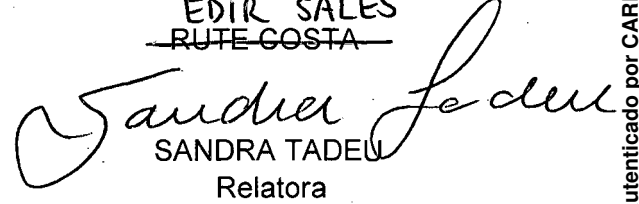

CELSO JATENE


RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA


EDIR SALES


REIS


SANDRA TADEU
Relatora

Relatório 3033/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 19

Pág. 86 Col. 1

RF 11261

fls. 59

A Comissão de	ADM
Em	17/12/19 às 12h00
Ugo Pozo	
RF 11.200	

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 18/01 às
RF

Vera Nice P.rigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

AO MEXORADA A Vereadora

Para a Comissão de Administração Pública.

Em 17/12/19

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 33 a 72 e folha de informação sob nº 05102/20
--

Auxiliar Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº **33** do processo
nº **749** de **2019**

Marcelo Bazotti
RF 52.539

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020

RETIRADO AO PROJETO DE LEI 749/2019

05.FEV. 2020

PRESIDENTE

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta na forma que especifica, incluindo a criação de entidades, a criação, transferência, e alteração de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

lei.

Art. 1º A Administração Pública Municipal Indireta fica reorganizada nos termos desta

TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO - SP REGULA

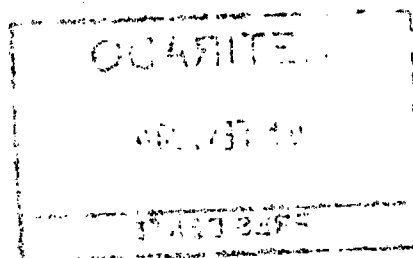
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 2º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

C. 33 - 255.57 - 05/05/2020 - 19:14 - 007553 17





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do processo
nº 749 de 2019 fls. 62

Marcia Gazoti
RF 51.539

Art. 3º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta lei, no respectivo instrumento de delegação e demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão utilizados para a aferição da prestação adequada para o serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 35 do processo
nº 749 de 2019Marcia Gatti
RF 51.539

fls. 63

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a SP Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como realizar convênios com outras instâncias do poder público.

§ 2º É vedado o convênio da SP Regula com qualquer entidade que não integre a Administração Pública direta ou indireta.

§ 3º O regimento interno da SP Regula será discutido em novo processo legislativo municipal.

Art. 4º A decisão sobre modicidade tarifária e justo retorno dos investimentos, prevista nos incisos V e VI do artigo 3º desta lei observará critérios técnicos, assim como as condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o órgão delegante e a delegatária do serviço.

§ 1º Caberá ao Executivo, observados os critérios de isonomia e de disponibilidade financeira e orçamentária, a concessão, aos usuários finais dos serviços, de subsídios e benefícios tarifários sobre as tarifas definidas nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º A concessão dos subsídios e benefícios tarifários de que trata o § 1º deste artigo, não previstos no ato de concessão, dar-se-á mediante o pagamento, com recursos do Orçamento Municipal, à delegatária de serviços, da diferença entre a tarifa estabelecida nos termos do "caput" deste artigo e a tarifa ao usuário final definida pelo Executivo.

Art. 5º A modicidade tarifária será sempre o parâmetro mais relevante quando do oferecimento de serviços públicos no Município.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Da Estrutura Básica**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do processo nº 749 de 2019 fls. 64

Marcia Mazoti
RF 51.139

Art. 5º A SP Regula é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Subseção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 5 (cinco) Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Subseção II

Requisitos, Vedações e Garantias dos Membros da Diretoria Colegiada

Art. 7º Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Câmara Municipal de São Paulo PL 0749/2019 Secretaria de Documentação Página 2 de 24 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo Parágrafo único. Os Diretores serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

- I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;
- II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro da delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social da delegatária de serviço;
- III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor da delegatária de serviço;
- IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios da delegatária de serviço.
- V - atentar-se às necessidades materiais dos moradores de São Paulo, dirigindo o serviço público municipal à solução de seus problemas reais.



Folha nº 37 do processo nº 749 de 2019 fls. 65
 Marcia Gazioti
 RF 51.139

Subseção III

Das Competências

Art. 9º Cabe ao Diretor-Presidente a representação da SP Regula e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada:

I - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto com o regimento interno da SP Regula, assim como suas alterações;

II - aprovar procedimentos administrativos de licitação;

III - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços pela delegatária de serviços;

IV - conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;

V - exercer o poder normativo da SP Regula, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;

VI - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;

VII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela SP Regula;

VIII - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

§ 1º É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

Seção III



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do processo nº 749 de 2019 fls. 66

Marcia Gazioti
RF 511.569

Das Unidades Funcionais

Art. 11. A estrutura organizacional da SP Regula e as respectivas atribuições serão definidas pelo Executivo mediante decreto.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 12. O patrimônio da SP Regula será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título ou vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da SP Regula, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13. Constituirão receitas da SP Regula:

- I - o produto da arrecadação das taxas de competência da SP Regula, na forma da legislação aplicável;
- II - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
- III - as rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - a retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;
- V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais;
- VI - os valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;
- VII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. A SP regula nunca receberá subvenções, auxílios, doações, legados ou contribuições de qualquer entidade que não integre a Administração Pública nacional.

**CAPÍTULO V
DAS MULTAS E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do processo nº 749 de 2019 67

Marcia Gazoti
RF 51.539

Art. 14. Ficam mantidas as atuais multas decorrentes de infrações cometidas nas áreas de regulação, de controle e de fiscalização de todos os serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A forma do pagamento, prazo e condições das multas serão estabelecidos através de novo processo legislativo municipal.

Art. 15. Fica instituída a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços delegados.

Art. 16. A base de cálculo da TRCF será o faturamento mensal da delegatária de serviços diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos:

- I - os valores dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço;
- II - a remuneração à delegatária, devida pelo Executivo, decorrente da concessão de subsídios e benefícios tarifários, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 4º desta lei.

Art. 17. A alíquota da TRCF será de até 0,50% (meio por cento).

§ 1º Aplicam-se à TRCF os encargos moratórios estabelecidos para os tributos municipais.

§ 2º O poder concedente estabelecerá a alíquota para cada serviço concedido, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as necessidades de recursos para manutenção das atividades da SP Regula.

Art. 18. São contribuintes da TRCF as delegatárias cujos serviços estejam submetidos à regulação e fiscalização pela SP Regula.

Art. 19. A TRCF deverá ser paga, mensalmente, na forma e data definidas em regulamento. Parágrafo único. A TRCF será recolhida à SP Regula, com a finalidade de custeio de suas atividades.

Art. 20. Fica delegada à SP Regula a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TRCF, instituída por esta lei, podendo, para esse fim, elaborar os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do processo
nº 749 de 2019 fls. 68

Marcia Gazoti
RP 51.930

Art. 21. A TRCF aplica-se aos processos licitatórios já iniciados e aos contratos que vierem a ser celebrados, tendo por objeto a delegação de serviços públicos, a partir da data de publicação desta lei.

**CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 22. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula, composto de:

I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, com 550 (quinhentos e cinquenta) empregos de Analista de Regulação de Serviços Públicos.

II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 23. Ficam criadas, no QP-SP Regula, as seguintes carreiras de natureza multidisciplinar: "Analista de Regulação de Serviços Públicos".

Parágrafo único. As carreiras criadas por este artigo são constituídas por 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras A a D, na forma do Anexo I desta lei, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Art. 24. Aos integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas, jurídicas e de gestão de regulação e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como o desempenho das atividades técnico-administrativas e de fiscalização da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 25. O ingresso nas carreiras de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos far-se-á sempre na classe inicial, mediante



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 26/05/2020 16:35:46.

Folha nº 41 do processo
nº 749 de 2019

fls. 69

Marcia Galotti
RF 51.339

concurso público de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, obedecidos os requisitos de formação completa em nível superior, pós-graduação ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação.

Parágrafo único. Os editais dos concursos públicos fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 26. Ficam criados, no QP-SP Regula, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, os empregos públicos definidos no Anexo I, Tabela "A" desta lei;

II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C, os empregos públicos em confiança, de livre nomeação e exoneração, definidos no Anexo II desta lei.

Art. 27. O Legislativo Municipal estabelecerá, através de novo processo legislativo, o Plano de Carreira de Analista de Regulação de Serviços.

Art. 28. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos I e II, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

**TÍTULO II
DA AGÊNCIA PAULISTANA DE DESENVOLVIMENTO E
INVESTIMENTOS - SP INVESTE CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO**

Art. 39. Fica criada a Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe, sob regime autárquico, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Investe terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do processo nº 749 de 2019 fls. 70

Marcia G. G. G. R. 51.599

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. A SP Investe tem as seguintes atribuições, no âmbito do Município de São Paulo:

- I - identificar potencialidades economicamente viáveis de serem desenvolvidas no Município;
- II - promover a atração de investimentos para o Município.

Art. 31. Para a execução de suas atribuições, a SP Investe poderá celebrar contratos, convênios, ajustes e parcerias com qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta nacional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 32. A SP Investe é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais. Parágrafo único. A estrutura organizacional da SP Investe e as respectivas atribuições, assim como as formas de escolha e destituição dos integrantes da Diretoria Colegiada, serão definidas pelo Legislativo mediante novo processo legislativo.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 33. A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 3 (três) Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Art. 34. Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do processo
nº 749 de 2019

fls. 71

Marcia Gozoti
RF 51.539

- § 1º Os Diretores serão indicados e nomeados pelo Prefeito.
- § 2º Os Diretores deverão, simultaneamente, ser brasileiros, de reputação ilibada e portadores de diploma de nível superior.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 35. O patrimônio da SP Investe será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir a qualquer título ou vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da SP Investe, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 36. Constituirão receitas da SP Investe:

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organizações;
- III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. A SP regula nunca receberá subvenções, auxílios, doações, legados ou contribuições de qualquer entidade que não integre a Administração Pública nacional.

**CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 37. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - QP-SP Investe, composto de:

- I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, com 20 (vinte) empregos de Analista de Investimentos;
- II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do processo
nº 749 de 2019

fls. 72

Marcia Geotí
RF 51.380

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 38. Fica criada, no QP-SP Investe, a carreira de natureza multidisciplinar de Analista de Investimentos.

Parágrafo único. A carreira criada por este artigo é constituída por 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras A a D, na forma do Anexo III desta lei, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Art. 39. Aos integrantes da carreira de Analista de Investimentos incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas e administrativas de desenvolvimento e investimento.

Art. 40. O ingresso na carreira de Analista de Investimentos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, exigida formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação.

Parágrafo único. Os editais de concurso público fixarão requisitos específicos para o ingresso na carreira de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 41. Ficam criados, no QP-SP Investe, os seguintes empregos públicos:

I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, o emprego público definido no Anexo III desta lei;

II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C, os empregos públicos em confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 42. O Legislativo estabelecerá, mediante novo processo legislativo, o Plano de Carreira de Analista de Investimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 45 do processo
nº 749 de 2019Marcia Gazditi
RF 52.539

fls. 73

Art. 43. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos III e IV, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO III**DA MANUTENÇÃO DE ENTIDADES MUNICIPAIS****CAPÍTULO I****DA MANUTENÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA**

Art. 44. Fica mantida a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II**DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

Art. 45. Fica mantido o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 5.562 de 13 de novembro de 1958, e reorganizado pela Lei nº 8.383 de 19 de abril de 1976.

CAPÍTULO III**DA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

Art. 46. Ficam mantidos os seguintes serviços sociais autônomos:

I - Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, prevista na Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

II - São Paulo Negócios - SP Negócios, prevista na Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO V



Folha nº 46 do processo
nº 749 de 2019

fls. 74

Marcia G. Zotti
RF 51.109

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
DA MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Art. 47. Fica mantida a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo artigo 1º, "caput", da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE
EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FUNDAÇÃO PAULISTANA

Art. 48. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana, prevista na Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO THEATRO
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 49. Fica mantida a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, prevista na Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
AUXILIARES DE SAÚDE

Art. 50. Fica mantida a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, criada pela Lei nº 13.271, 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo artigo 1º, "caput", da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO VIII

13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**DA MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

Art. 51. Fica mantida a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, prevista na Lei nº 7.456, de 28 de abril de 1970.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.

Art. 52. Fica mantida a São Paulo Turismo S/A – SPTuris.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O prazo para a efetivação das criações, transferências e demais disposições desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis



RETIRADO
05 FEV. 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 749/2019

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

Art. 1º A reorganização da Administração Pública Municipal Indireta deverá obedecer as normas e procedimentos determinados nesta lei.

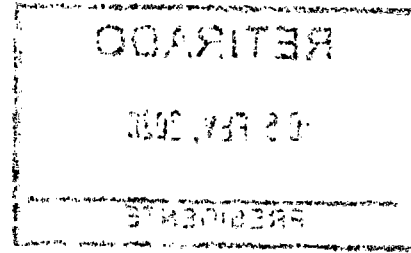
TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - SP REGULA

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 2º Nenhum órgão ou entidade que acarrete criação de cargos e funções na Administração Pública Municipal poderá ser criado até que existam vagas de concursos realizados em aberto.

Parágrafo único. Somente poderão ser criados novos cargos, funções e empregos públicos após todos os candidatos aprovados em concursos públicos abertos, dentro do número mínimo de vagas, terem sido chamados e nomeados.

DTSP - SEP.21 - 05/02/2020 - 16:15 - 00483 - 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 49 do processo nº 749 de 2019 2

Marcia G. Moti
RF 5.639

fls. 78

Art. 3º Qualquer alteração na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal Direta deverá ser regida por lei específica, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A propositura referida no artigo anterior deverá contemplar:

- I - a estrutura organizacional e as respectivas atribuições das unidades subordinadas;
- II - as atribuições, a composição e a estrutura dos colegiados, quando couber;
- III - as denominações, as referências de remuneração e os requisitos para provimento dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, observadas as disposições legais, e suas respectivas lotações.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA

Art. 5º Cumprida as exigências dispostas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a enviar projeto de Lei específico para a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Marcelo Gaiotti
RF 54.939

Art. 6º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta lei, no respectivo instrumento de delegação e demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para sua concretização:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Marcia Gazoti
RF 511339

- a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;
- b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;
- IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;
- X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão utilizados para a aferição da prestação adequada para o serviço municipal delegado;
- XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;
- XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;
- XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

Art. 7º Demais disposições relativas à SPRegula deverá ser tratada por Lei específica.

TÍTULO II

DA AGÊNCIA PAULISTANA DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTOS - SP INVESTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Marcia Gabuti
RF 51.539

Art. 8º Cumprida as exigências dispostas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a enviar projeto de Lei específico para a criação da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe, sob regime autárquico, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Investe terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 9º A SP Investe tem as seguintes atribuições, no âmbito do Município de São Paulo:

I - identificar potencialidades economicamente viáveis de serem desenvolvidas no Município;

II - promover a atração de investimentos para o Município.

Art. 10. Demais disposições relativas à SP INVESTE deverá ser tratada por Lei específica.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 11. A extinção de órgãos e entidades municipais poderá ser realizada após a expressa concordância das entidades sindicais e patronais referentes às carreiras afetadas.

Art. 12. Para a efetivação da extinção de órgãos e entidades o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei específico contendo:

I – Justificativa detalhada da motivação e do interesse público na extinção do órgão ou entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – Documento com a expressa concordância das entidades referidas no Art. 11 desta Lei.

III - Prazo e cronograma de transição demonstrando como se dará operacionalização da referida extinção e o aproveitamento e transferência do funcionalismo afetado nos demais órgãos da Administração Municipal.

IV – Detalhamento sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do órgão ou entidade a ser extinta.

V – Forma de sucessão de todos os direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, relativas ao órgão ou entidade a ser extinta.

VI – Detalhamento da absorção, pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, das atividades relacionadas às entidades e órgãos a serem extintos.

VII – Detalhamento da distribuição dos cargos de provimento efetivo e das funções admitidas, a serem transferidos para os demais órgãos da Administração;

Art. 13. O Projeto de Lei específico deverá prever eventual sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais são parte as entidades a serem extintas, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e à continuidade da prestação do serviço público.

Art. 14. O Projeto de Lei específico deverá prever a sub-rogação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Marcia Celotti
RF 51.329

contratos de trabalho das entidades a serem extintas vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

Art. 15. Nenhum servidor efetivo poderá, de nenhuma forma, ser prejudicado em razão da extinção do órgão ou entidade, respeitando o tempo de exercício e a percepção de todas as vantagens pecuniárias a qual faz jus.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O subsídio mensal dos Secretários Municipais não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 17. Inclui inciso IX no Art, 2º da Lei nº 15.509, de 15 de Dezembro de 2011

“Art. 2º

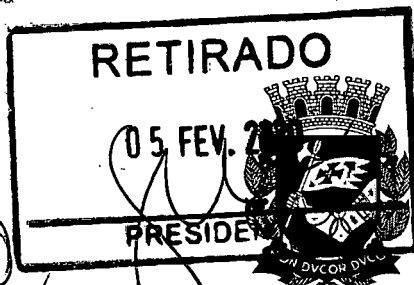
IX - a remuneração relativa ao exercício da função de membro de Conselho de Administração ou Fiscal de empresa pública ou sociedade de economia mista; (NR)”

Art. 18. Ficam mantidas as disposições sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta que não contrariem esta lei.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DONATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 55 do processo nº 749 de 2019

Marcia Gózi
RF 52.599

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 749/2019

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

Art. 1º A reorganização da Administração Pública Municipal Indireta deverá seguir os termos desta lei.

TÍTULO I

DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA

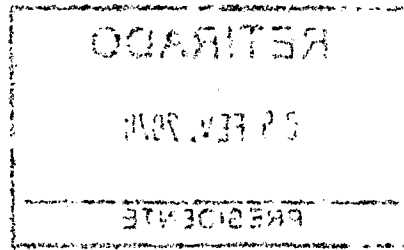
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 2º Nenhum órgão ou entidade que acarrete criação de cargos e funções na Administração Pública Municipal poderá ser criado até que exista vagas de concursos realizados em aberto.

Parágrafo único. Somente poderão ser criados novos órgãos e entidades na Administração Municipal após não haver concursos com candidatos aprovados e não chamados.

Matéria PL 749/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriD...
17:48 - 006484 - 1/1
SEP-21 - 06/02/2020





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PT**

Folha nº 56 do processo
nº 749 de 2019

2

fls. 86

Marcia Gazioti
RF 51539

Art. 3º Qualquer alteração na organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta deverá ser regida por lei específica, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A propositura referida no artigo anterior deverá contemplar:

- I - a estrutura organizacional e as respectivas atribuições das unidades subordinadas;
- II - as atribuições, a composição e a estrutura dos colegiados, quando couber;
- III - as denominações, as referências de remuneração e os requisitos para provimento dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, observadas as disposições legais, e suas respectivas lotações.

CAPÍTULO II

**DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA**

Art. 5º Cumprida as exigências dispostas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a enviar projeto de Lei específico para a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Folha nº 57 do processo
nº 749 de 2019

3

fls. 87

Marcia Bazoti
RF 51.939

Art. 6º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta lei, no respectivo instrumento de delegação e demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para sua concretização:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PT**

Marcia G. G. G.
RF 51.339

- a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;
- b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;
- IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;
- X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão utilizados para a aferição da prestação adequada para o serviço municipal delegado;
- XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;
- XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;
- XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

Art. 7º Demais disposições relativas à SPRegula deverá ser tratada por Lei específica.

TÍTULO II

**DA AGÊNCIA PAULISTANA DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTOS - SP
INVESTE**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Marcia Galoti
RP 51.539

Art. 8º Cumprida as exigências dispostas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a enviar projeto de Lei específico para a criação da Agência Paulistana de Desenvolvimento e Investimentos - SP Investe, sob regime autárquico, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Investe terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 9º A SP Investe tem as seguintes atribuições, no âmbito do Município de São Paulo:

I - identificar potencialidades economicamente viáveis de serem desenvolvidas no Município;

II - promover a atração de investimentos para o Município.

Art. 10. Demais disposições relativas à SP INVESTE deverá ser tratada por Lei específica.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 11. A extinção de órgãos e entidades municipais poderá ser realizada após a expressa concordância das entidades sindicais e patronais referentes às carreiras afetadas.

Art. 12. Para a efetivação da extinção de órgãos e entidades o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei específico contendo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PT

Marcia Garoti
RF 5/05/99

I – Justificativa detalhada da motivação e do interesse público na extinção do órgão ou entidade;

II – Documento com a expressa concordância das entidades referidas no Art. 11 desta Lei.

III - Prazo e cronograma de transição demonstrando como se dará operacionalização da referida extinção e o aproveitamento e transferência do funcionalismo afetado nos demais órgãos da Administração Municipal.

IV – Detalhamento sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do órgão ou entidade a ser extinta.

V – Forma de sucessão de todos os direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, relativas ao órgão ou entidade a ser extinta.

VI – Detalhamento da absorção, pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, das atividades relacionadas às entidades e órgãos a serem extintos.

VII – Detalhamento da distribuição dos cargos de provimento efetivo e das funções admitidas, a serem transferidos para os demais órgãos da Administração;

Art. 13. O Projeto de Lei específico deverá prever eventual sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais são parte as entidades a serem extintas, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e à continuidade da prestação do serviço público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PT**

Folha nº 61 do processo
nº 749 de 2019

7

fls. 91

Marcia Gazoti
RF 51/589

Art. 14. O Projeto de Lei específico deverá prever a sub-rogação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, dos contratos de trabalho das entidades a serem extintas vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

Art. 15. Nenhum servidor efetivo poderá, de nenhuma forma, ser prejudicado em razão da extinção do órgão ou entidade, respeitando o tempo de exercício e a percepção de todas as vantagens pecuniárias a qual faz jus.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Ficam mantidas as disposições sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta que não contrariem esta lei.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Alfredinho
Líder da Bancada do PT**



RETIRADO

05 FEV. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Emenda Ao PL 749/2019

Folha nº 62 do processo nº 749 de 2019

Marcia Gazoti
RE 51.679

Art. 1º Acrescer aonde couber, substituindo o texto original, a seguinte emenda ao PL 749/2019, alterando a redação, adequando onde for necessário a nomenclatura.

**CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Art. 72. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, prevista na Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 73. As atividades, patrimônio, ativos, pessoal, acervo documental e dotações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1 Na gestão dos itens referenciados no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, observará as seguintes finalidades:

- a) Promover, coordenar e executar atividades dedicadas à formação, difusão e o aperfeiçoamento de música sinfônica, ópera, e dança.
- b) Planejar, desenvolver, promover, incentivar e executar a programação e os demais projetos pertinentes à sua finalidade.
- c) Prover a gestão do Theatro Municipal, valorizando e conservando seu patrimônio histórico-cultural e buscando o permanente aperfeiçoamento dos seus corpos estáveis definidos no §4, e suas escolas definidos no §5 deste artigo.

§ 2 A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sucederá a Fundação Theatro Municipal de São Paulo nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 3 A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, ficará responsável pelos corpos estáveis da Fundação Theatro Municipal, assumindo sua manutenção e garantindo a continuidade de suas atividades ininterruptas.

§ 4 Ficam definidos os corpos estáveis:

- a) A Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, orquestra oficial e residente do Theatro Municipal de São Paulo, destinada à apresentações de concertos sinfônicos, óperas e balés, composta de 110 profissionais.

Marcia Galoti
RF 57.539

- b) O Coro Lírico de São Paulo, coral oficial e residente do Theatro Municipal de São Paulo, destinado a apresentações de óperas e concertos sinfônicos, composto de 90 profissionais.
- c) O Coral Paulistano, coral oficial e residente do Theatro Municipal de São Paulo, destinado a apresentações de óperas, concertos sinfônicos e concertos *a capela*, composto de 60 profissionais.
- d) O Balé da Cidade de São Paulo, companhia de dança oficial e residente do Theatro Municipal de São Paulo, destinada à apresentações de dança e ópera, composto de 40 profissionais.
- e) O Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, grupo de música de câmara oficial e residente do Theatro Municipal e da Sala do Conservatório da Praça das Artes, destinado à apresentações de música de câmara, composto de 4 profissionais.

§ 5 Ficam definidas as escolas do Theatro Municipal:

- a) A Escola Municipal de Musica, escola livre, dedicada à iniciação e formação de crianças, adolescentes e jovens em música e opera, com sede na Praça das Artes, composta por 75 profissionais das diversas áreas do ensino de música.
- b) A Escola Municipal da Dança, escola livre, dedicada à iniciação e formação crianças, adolescentes e jovens em dança, com sede na Praça das Artes, composta por 47 profissionais das diversas áreas do ensino da dança;

§ 6 O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Art. 74. Os cargos de provimento efetivo e as funções admitidas do Quadro de Pessoal da

Fundação Theatro Municipal de São Paulo, previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta.

§ 1 Os ocupantes dos cargos e funções referidos no "caput" deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2 Os servidores efetivos ou admitidos, ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função,

como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou

permanentes e vantagens pessoais.

§ 3 Serão extintos os cargos de provimento efetivo de que trata o "caput" deste artigo que

estiverem vagos na data de publicação desta lei.

§ 4 Os cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta nos termos

deste artigo serão extintos na vacância.

Art. 75. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo,

§ 1 Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos VI e IX desta lei, os quais serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta

Marcia Gzoti
FE 5/19

e Indireta, ficando, desde já, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da

coluna Novos Requisitos para Provimento.

II - o cargo de Diretor Geral, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, Símbolo DGF, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 29 Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento

em comissão de que trata o inciso I do § 19 deste artigo, ainda

que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 76. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão,

o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras

vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 77. O processo de extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Vereador GILBERTO NATALINI

Líder do Partido Verde.

Em 05 de Fevereiro de 2020

Vereadora SONINHA FRANCINE

Cidadania

Claudio Fonseca
Lider Cidadania
cooper

Justificativa:

O PL 749/2019 extingue a Fundação Theatro Municipal sem colocar uma estrutura adequada em seu lugar, deixando o Theatro e o seu patrimônio histórico-cultural desprotegido. Propomos solucionar esse problema e resguardar o Theatro e seu patrimônio com as seguintes modificações no PL:

- A Definição da Finalidade do Theatro Municipal
- A Previsão dos Corpos Estáveis e das Escolas Municipais de Música e da Dança
- A Citação do Theatro Municipal como a sede dos Corpos Estáveis

A Definição da Finalidade do Theatro Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU (DEM)	29	JAIR TATTO (PT)
2	ADRIANA RAMALHO (PSDB)	30	JANAÍNA LIMA (NOVO)
3	ALESSANDRO GUEDES (PT)	31	JOÃO JORGE (PSDB)
4	ALFREDINHO (PT)	32	JOSÉ POLICE NETO (PSD)
5	ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)	33	JULIANA CARDOSO (PT)
6	ANTONIO DONATO (PT)	34	MÁRIO COVAS NETO (PODE)
7	ARSELINO TATTO (PT)	35	MILTON FERREIRA (PODE)
8	ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)	36	MILTON LEITE (DEM)
9	ALRÉLIO NOMURA (PSDB)	37	NOEMI NONATO (PL)
10	CAPO MIRANDA (PSB)	38	OTA (PSB)
11	CAMILLO CRISTÓFARO (PSB)	39	PATRICIA BEZERRA (PSDB)
12	CELSO GIANNAZI (PSOL)	40	PAULO FRANGE (PTB)
13	CELSO JATENE (PL)	41	QUETO FORMIGA (PSDB)
14	CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)	42	REIS (PT)
15	CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)	43	RICARDO NUNES (MDB)
16	DALTON SILVANO (DEM)	44	RICARDO TEIXEIRA (DEM)
17	DANIEL ANNENBERG (PSDB)	45	RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS)
18	EDR SALES (PSD)	46	RODRIGO GOULART (PSD)
19	EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)	47	RUTE COSTA (PSD)
20	EDUARDO TUMA (PSDB)	48	SANDRA TADEU (DEM)
21	EL SEU GABRIEL (PSB)	49	SENIVAL MOURA (PT)
22	FABIO RIVA (PSDB)	50	SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)
23	FERNANDO HOLIDAY (DEM)	51	SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS)
24	GEORGE FATO (MDB)	52	TONINHO PAIVA (PL)
25	GILBERTO NASCIMENTO (PSC)	53	TONINHO VESPOLI (PSOL)
26	GILBERTO NATALINI (PV)	54	XEXÉU TRÍPOLI (PV)
27	GILSON BARRETO (PSDB)	55	ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)
28	ISAC FELIX (PL)		

Marcia Genti
RF 51.599

Hoje a finalidade do Theatro Municipal está definida na lei 15.380 de 27/05/2011 como "a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera". Com o PL 749/2019 perdemos essa definição, e as portas ficam abertas para qualquer uso do Theatro, possibilitando que o Theatro se transforme em uma casa de evento ou espaço de locação. O Theatro, hoje um símbolo internacional de excelência nas artes, passa a ser apenas um imóvel que pertence à prefeitura. Não é nossa intenção coibir nenhum tipo de evento ou expressão de arte, contudo achamos importante lembrar que há uma infinidade de teatros e espaços que podem acolher com excelência as outras manifestações artísticas ou eventos, mas a ópera, balé e música de concerto tem sua excelência quando apresentados no Theatro, que foi estruturado e concebido exatamente para tal finalidade. Não existe nenhum outro espaço na cidade que possa apresentar uma grande temporada de Ópera, de Dança e de Música Sinfônica. Vemos enorme perigo em não resguardar a finalidade do Theatro Municipal em lei, como sempre foi.

A Previsão dos Corpos Estáveis e das Escolas Municipais de Música e da Dança

Hoje o acervo da Fundação Theatro Municipal contém: a Orquestra Sinfônica Municipal, o Coral Lírico, o Coral Paulistano, o Balé da Cidade, o Quarteto de Cordas de São Paulo, a Orquestra Experimental de Repertório, a Escola Municipal de Música e a Escola Municipal de Dança. Com a aprovação do PL 749/2019 essas entidades deixam de ter sua existência ou atribuições citadas em lei. Isso permite que o poder executivo faça mudanças drásticas ou até extinga as instituições a qualquer momento. Estas entidades representam um imenso patrimônio imaterial da Cidade de São Paulo, gerando uma enorme quantidade de espetáculos e oportunidades para o cidadão se engajar às artes.

A Citação do Theatro Municipal e da Praça das Artes como a sede dos Corpos Estáveis e as Escolas

Com a dissolução da FTM também deixa de existir qualquer vínculo jurídico entre os vários elementos do seu acervo. A Orquestra Sinfônica Municipal deixa de ter vínculo jurídico com o próprio Theatro Municipal, deixando as portas abertas para que uma futura gestão decida que talvez ela não deva ocupar aquele palco. Procuramos definir o Theatro Municipal como a sede dos corpos estáveis, e a Praça das Artes como a sede da Orquestra Experimental de Repertório bem como as Escolas Municipais de Dança e de Música.

Resumo

O PL 749 em sua forma atual traz perigos imensos para os patrimônios material, imaterial, histórico e cultural de São Paulo e do Brasil. Faz-se necessária uma emenda para garantir que o Theatro não caia em um vácuo jurídico, prejudicando o mais querido símbolo da cidade.



RETIRADO

05 FEV. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDENTE

Emenda 2 ao PL 749/2019

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 26/05/2020 16:35:46
folha nº 22 do processo nº 749 de 2019Marcia GAZOTTI
RF 51.559

Art. 1º Suprime o Capítulo VI, e os Artigos de 72 a 77 substituindo o texto original, do PL 749/2019, alterando a redação, adequando onde for necessário a nomenclatura.

Em 05 de Fevereiro de 2020

Vereador GILBERTO NATALINI

Líder do Partido Verde

Vereadora SONINHA FRANCINE

Cidadania

Justificativa:

O PL 749/2019 extingue a Fundação Theatro Municipal. A instituição é responsável por promover, coordenar e executar atividades artísticas, incluindo a formação, produção, difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança, e da ópera; e também é a encarregada por definir quem será a Organização Social que cuidará da manutenção espaços culturais e dos corpos artísticos vinculados à Secretaria de Cultura Paulistana.

Além disso, a Fundação Theatro Municipal exerce a importante função de verificar a prestação de contas das instituições que administram todos os espaços e corpos artísticos municipais, dificultando o uso indevido das instalações e protegendo o patrimônio histórico-cultural da cidade.

A exclusão da citada instituição no projeto de lei dará mais autônoma à concessionária que assumirá a administração dos espaços e corpos artísticos municipais e isso poderá dizimar o patrimônio cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ADILSON A MADEU (DEM)	29	JAIR TATÓ (PT)
2	ADRIANA RAMALHO (PSDB)	30	JANAÍNA LIMA (NOVO)
3	ALESSANDRO GUEDES (PT)	31	JOÃO JORGE (PSDB)
4	ALFREDINHO (PT)	32	JOSÉ POLICE NETO (PSD)
5	ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)	33	JULIANA CARDOSO (PT)
6	ANTONIO DONATO (PT)	34	MÁRIO COVAS NETO (PODE)
7	ANSELMO TATTO (PT)	35	MILTON FERREIRA (PODE)
8	ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)	36	MILTON LEITE (DEM)
9	AURÉLIO NOMURA (PSDB)	37	NOEMI NONATO (PL)
10	CAIO MIRANDA (PSB)	38	OTA (PSB)
11	CAMILLO CRISTÓFARO (PSB)	39	PATRICIA BEZERRA (PSDB)
12	CILSO GIANNAZI (PSOL)	40	PAULO FRANGE (PTB)
13	CILSO JATENE (PL)	41	QUINTO FORMIGA (PSDB)
14	CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)	42	REIS (PT)
15	CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)	43	RICARDO NUNES (MDB)
16	DALTON SILVANO (DEM)	44	RICARDO TEIXEIRA (DEM)
17	DANIEL ANENBERG (PSDB)	45	RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS)
18	EDER SALES (PSD)	46	RODRIGO GOULART (PSD)
19	EDUARDO MATARAZZO SUPLEY (PT)	47	RUTE COSTA (PSD)
20	EDUARDO TUMA (PSDB)	48	SANDRA TADEU (DEM)
21	ELISEU GABRIEL (PSB)	49	SENIVAL MOURA (PT)
22	FABIO RIVA (PSDB)	50	SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)
23	FERNANDO HOLIDAY (DEM)	51	SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS)
24	GEORGE HATO (MDB)	52	TONINHO PAIVA (PL)
25	GILBERTO NASCIMENTO (PSC)	53	TONINHO VESPOLI (PSOL)
26	GILBERTO NATALINI (PV)	54	XEXÉU TRÍPOLI (PV)
27	GILSON BARRETO (PSDB)	55	ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)
28	ISAC FELIX (PL)		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 26/05/2020 16:35:46.

Folha nº 67 do processo nº 749 de 2019

Marcia G. Z. O.
RF 51.539

A extinção da instituição gerará insegurança jurídica para material, imaterial, cultural e histórico da cidade de São Paulo.

O PL 749 em sua forma atual extingue importante intuição que zela pela cultura e protege os mais queridos símbolos da cidade. Faz-se necessária uma emenda para garantir a manutenção da estrutura da Fundação Theatro Municipal, garantindo a transparência na Parcerias Público Privadas firmadas entre as Organizações Sociais e a Prefeitura da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Folha nº 68 do processo nº 749 de 2019 fls. 100

Marcia Gazoti
RF 51.509

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o 1º
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PL 749/2019 devendo o
mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões,

Vereador

CYSP - 93F.21 - 05/02/2020 - 18:19 - 006485 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO E APROVADO

02 FEV 2020

Requerimento de Encerramento da discussão

N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU (DEM)
2	ADRIANA RAMALHO (PSDB)
3	ALESSANDRO GUEDES (PT)
4	ALFREDINHO (PT)
5	ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
6	ANTONIO DONATO (PT)
7	ARSELINO TATTO (PT)
8	ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
9	AURÉLIO NOMURA (PSDB)
10	CAIO MIRANDA (PSB)
11	CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
12	CELSO GIANNAZI (PSOL)
13	CELSO JATENE (PL)
14	CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
15	CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)
16	DALTON SILVANO (DEM)
17	DANIEL ANNENBERG (PSDB)
18	EDIR SALES (PSD)
19	EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)
20	EDUARDO TUMA (PSDB)
21	ELISEU GABRIEL (PSB)
22	FABIO RIVA (PSDB)
23	FERNANDO HOLIDAY (DEM)
24	GEORGE HATO (MDB)
25	GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
26	GILBERTO NATALINI (PV)
27	GILSON BARRETO (PSDB)
28	ISAC FELIX (PL)

N.º	VEREADORES
29	JAIR TATTO (PT)
30	JANAÍNA LIMA (NOVO)
31	JOÃO JORGE (PSDB)
32	JOSÉ POLICE NETO (PSD)
33	JULIANA CARDOSO (PT)
34	MÁRIO COVAS NETO (PODE)
35	MILTON FERREIRA (PODE)
36	MILTON LEITE (DEM)
37	NOEMI NONATO (PL)
38	OTA (PSB)
39	PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
40	PAULO FRANGE (PTB)
41	QUITO FORMIGA (PSDB)
42	REIS (PT)
43	RICARDO NUNES (MDB)
44	RICARDO TEIXEIRA (DEM)
45	RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS)
46	RODRIGO GOULART (PSD)
47	RUTE COSTA (PSD)
48	SANDRA TADEU (DEM)
49	SENIVAL MOURA (PT)
50	SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)
51	SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS)
52	TONINHO PAIVA (PL)
53	TONINHO VESPOLI (PSOL)
54	XEXÉU TRÍPOLI (PV)
55	ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)

100 - 22.51 - 02/05/2020 - 18:13 - 000482 - 101



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do processo
nº 749 de 2019

Marcia G. G. G.
RF 51.539

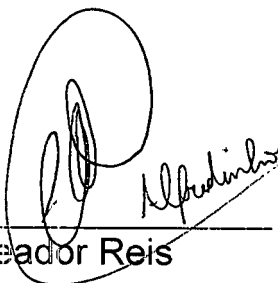
fls. 02

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 1 de
minha autoria, ao PL 749/2019.

Sala das Sessões, em 05/02/2020


p/ Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 do processo nº 749 de 2019 fls. 103

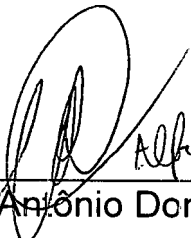
Marcia da Zoti
RF 51.339

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 2 de
minha autoria, ao PL 749/2019.

Sala das Sessões, em 05/02/2020


p/ Vereador Antônio Donato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do processo nº 749 de 2019 fls. 04

Marcia Gazoti
RF 57.939

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 3 de
minha autoria, ao PL 749/2019.

Sala das Sessões, em 05/02/2020

Vereador Alfredinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do processo
nº 749 de 2019

Marcia Pazotti
RF 51.589

fls. 105

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada das Emendas nº1 e nº 2, ao
PL 749/2019.

Sala das Sessões, em 05/02/2020

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 73
folha de informação nº 07/02/20

Marcia G. B. B.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51/569

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gaziol
RF 51.919

SESSÃO: 257-SE
DATA: 05/02/2020
FL: 3 DE 10

fls. 07

- "PL 749/2019, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos. (URGÊNCIA VENCIDA) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento de encerramento da discussão do PL 749)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o requerimento de encerramento da discussão do PL 749/2019. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Está encerrada a discussão.

Como o Vereador Donato mencionou, determino a publicação dos 3 substitutivos, dos Vereadores Reis, Antonio Donato e Alfredinho, mas eles estão sendo retirados neste momento.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o PL 749/2019. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

fls. 108
SESSÃO: 257-SE
DATA: 05/02/2020
FL: 4 DE 10

verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Registrem-se os votos contrários da Bancada do PT, da Bancada do PSOL, ou seja, dos Vereadores Antonio Donato, Toninho Vespoli, Alfredinho, Celso Giannazi, Juliana Cardoso, Eduardo Matarazzo Suplicy; assim como do Vereador Fernando Holiday.

Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

As emendas haviam sido retiradas. Estou determinando a publicação das mesmas, conforme foi anunciado anteriormente. Então, volta em segunda discussão.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 74 a 818 Em 20/02/2020
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2020

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

Folha nº 74
do Processo nº 01-749-2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

15. 09

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom dia a todos e a todas. Declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública da Comissão de Administração Pública do ano de 2020. São membros da Comissão os Srs. Vereadores: Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Janaína Lima, João Jorge, Zé Turin e Gilson Barreto, na Presidência.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, *link* Auditórios On-line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, no *link* Audiências Públicas, registro escrito.

O convite foi publicado no *Diário Oficial da Cidade* desde 6 de fevereiro e ainda em dois jornais de grande circulação por dois dias: no *Estado de S.Paulo*, em 07/02/2020, e *Folha de S.Paulo*, em 10/02/2020.

Esta audiência tem como objetivo debater o Projeto de Lei 749/2019, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

Vou suspender os trabalhos por alguns minutos para compormos a Mesa com os convidados e, em seguida, daremos mais informação, inclusive a respeito dos amigos que farão uso da palavra. Peço que quando fizerem a inscrição, por favor, que não apenas de uma entidade ou de uma associação se pronuncie. Deixemos, primeiro, várias associações se manifestarem, depois ao final os demais membros das mesmas organizações sociais ou sindicatos também farão uso da palavra. Isso para a gente melhorar o debate e a participação mais efetiva das pessoas.

Estão suspensos os nossos trabalhos por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Reabertos os trabalhos. Nós da Comissão

de Administração Pública requeremos uma audiência pública para discutir o projeto.

Eu acho que todos têm de defender sua causa. Não estou aqui para brincar. Eu puxei a responsabilidade da audiência pública, eu sou o árbitro aqui hoje para poder presidir e dirigir os trabalhos. Vou respeitar todos e da mesma maneira gostaria que todos nos respeitassem.

Gostaria de convidar para compor a Mesa a Sra. Malde Maria Vilas Bôas, Secretária Municipal de Gestão; George Tormin, Secretário Adjunto de Governo; Ivan Cáceres, representando a Secretaria da Educação; e Regina Pacheco, representando o Secretário Youssef. E assim que for chegando mais pessoas, convidaremos à Mesa.

Peço a Secretaria que proceda à inscrição dos que irão utilizar a palavra e quero fazer um pedido: que primeiro fale um representante de cada organização e, depois, abriremos a palavra aos demais.

Quero registrar a presença dos Srs. Vereadores: José Police Neto; Antonio Donato, membro da Comissão de Administração Pública; Alfredinho, também membro da Comissão; Fabio Riva, Líder de Governo e Toninho Vespoli, Líder do Psol. Assim que os demais vereadores forem chegando, os anunciaremos.

Vou pedir ao representante do Governo para fazer uma exposição, que seja também breve, e em seguida iremos intercalar a palavra entre os inscritos e a Mesa. Está bom assim? Então ok.

Vamos solicitar à Secretária Malde Maria Vilas Bôas que faça uma exposição a respeito do projeto.

Antes, eu quero também dizer a algum assessor que se trouxe ou de alguma Secretaria que pode usar as cadeiras, aqui, atrás, se precisar de alguma colaboração. Está bom?

Então, por favor... Quer usar a tribuna?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Bom dia a todos. Bom dia, Srs.

Vereadores. Bom dia aos presentes. Nós estamos com a equipe técnica da Prefeitura, que trabalhou no projeto que hoje estamos aqui para discutir e para tirar as dúvidas.

É um projeto que prevê a melhoria da gestão e da prestação dos serviços à população. É um projeto que reduz instâncias administrativas com muito cuidado. Esse projeto nós trabalhamos ao longo do último ano, com muita discussão, e temos a certeza de que é um projeto que traz para a cidade de São Paulo uma melhoria significativa nos serviços, uma redução de custos e despesas bastante importante.

Agora, nós trouxemos para vocês uma apresentação, porque é um projeto complexo. Então, nós trouxemos uma apresentação técnica. Faremos, aqui, com o George, que é o nosso Secretário Adjunto da Secretaria do Governo, que participou muito, conosco, dessa elaboração. Trazemos aqui, então, essa mensagem da Prefeitura, do Governo, para discussão por vocês do projeto.

Toda a equipe técnica está presente. Então, a partir daí, as perguntas que possam surgir serão respondidas por quem participou de toda essa elaboração e discussão do projeto, ao longo deste ano. Então, faremos a apresentação e estaremos disponíveis para vocês, para tirarmos as dúvidas.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN – Bom dia a todos. Bom dia, Vereador Gilson Barreto, em nome de quem cumprimento os demais Vereadores à Mesa e as Secretárias.

Nós vamos fazer uma breve apresentação do projeto, que foi muito trabalhado dentro do Poder Executivo. No início do ano passado, nós fizemos a reorganização da Administração Direta e, a partir de março e abril do ano passado, passamos a tratar, também, da reestruturação da Administração Indireta.

O principal ponto desse projeto de lei, que motivou o início dos estudos, foi exatamente o processo acelerado de concessão de serviços públicos, aqui, na cidade de São Paulo. Nós já tínhamos alguns serviços concedidos, como, por exemplo, a coleta de lixo e a iluminação pública, e, ao longo do ano passado, alguns outros serviços foram objeto de

concessão, como mercados municipais e, mais recentemente, a Zona Azul e o Pacaembu.

Nós identificamos que havia uma dispersão entre as diversas secretarias do procedimento de regulação e fiscalização desses contratos de concessão, que eram geridos de forma descentralizada, entre as diversas secretarias, e não havia uma padronização, uma norma que regulasse uniformemente esses contratos.

A questão das agências reguladoras não é algo novo. No caso do Governo Federal, isso já remonta à década de 90 do século passado, quando surgiram as primeiras agências reguladoras de âmbito federal, e, posteriormente, os estados e vários municípios criaram suas agências reguladoras. No caso do Município de São Paulo, já temos diversos serviços concedidos e, conforme eu disse, não havia um órgão dentro da Prefeitura de São Paulo que pudesse tratar dessas concessões de forma una e padronizada. Então o início desse processo surgiu exatamente da identificação da necessidade de o Município de São Paulo ter uma agência reguladora.

A nossa proposta inicial – por favor – é exatamente a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos da cidade de São Paulo, dentro da qual estaríamos propondo a extinção da Amlurb, do Serviço Funerário, da Limpurb, da Ilume, que estariam sendo incorporados pela SP Regula. Além dos serviços prestados por essas unidades, os contratos de concessão que hoje são geridos por essas unidades passariam a sê-lo pela SP Regula. E existem outros, como eu mencionei, que seriam os mercados, parques, Zona Azul, Pacaembu, tem a parte toda de publicidade em equipamentos públicos, também uma concessão controlada pela SP Obras, se não me engano; todas essas concessões passariam a ser acompanhadas, fiscalizadas e reguladas por essa agência.

Próximo, por favor.

Além desses serviços que seriam absorvidos pela SP Regula, outros como varrição, limpeza, grandes geradores de lixo, fiscalização de cemitérios privados não iria para a agência reguladora, permaneceriam na administração direta, na secretaria correspondente.

Próximo.

Essa aqui é uma estrutura básica da agência reguladora que está sendo proposta. Teria uma diretoria colegiada composta por cinco diretores, então todas as decisões da agência passarão a ser tomadas em colegiado. Isso também é bom, porque hoje as decisões sobre as concessões são deliberadas de forma uma pelo dirigente de cada uma dessas entidades, sem nenhuma padronização. A partir de agora todas as decisões serão tomadas de forma colegiada.

E aqui haveria três grandes blocos de superintendência. As superintendências setoriais seriam responsáveis por cada um dos contratos de gestão que eu já mencionei. Então aqui teria uma superintendência de resíduos sólidos, que cuidaria dos contratos de coleta de lixo, a superintendência de iluminação pública, a superintendência de serviços funerários, a superintendência de Zona Azul, a superintendência de imóveis e equipamentos públicos, englobando Pacaembu, piscinões, publicidade em mobiliário urbano, parques, terminais.

Teríamos uma superintendência econômica e tarifária. Essa talvez seja não uma grande inovação, mas um grande alicerce de toda essa agência reguladora e que ficaria responsável por toda avaliação dos contratos sob os aspectos econômicos, de reequilíbrio econômico-financeiro, de revisão tarifária, de estabelecimento de tarifas. Essa superintendência ficaria responsável por toda a análise em relação a todas as superintendências setoriais.

E uma área meio que seria a superintendência administrativa e financeira.

Próximo.

Aqui tem alguns requisitos para seleção dos diretores dessa agência, de tal sorte que assegurem sua independência, assegurem sua não vinculação a qualquer dos entes regulados. Esses são os requisitos mínimos para a seleção e escolha dos diretores dessa agência.

Próximo, por favor.

Aqui, como eu disse para vocês que nem todas as funções serão absorvidas pela agência reguladora, na fiscalização dos cemitérios particulares, que não são objeto da

concessão, e também os serviços de limpeza pública não divisíveis, que é o caso da varrição e dos grandes geradores seriam administrados diretamente pela Secretaria das Subprefeituras por meio desses dois departamentos. Então nem todas as atividades irão para as agências, algumas delas permanecerão.

Próximo. Aqui são dois serviços sociais autônomos, Ade Sampa e SP Negócios que, por muitas vezes, executam serviço de forma sobreposta, nós estamos propondo a extinção desses dois serviços sociais autônomos e a criação de uma autarquia especial. Seria a SP Investe, similar àquela que existe hoje no Governo do Estado de São Paulo, que ficará responsável pelo mapeamento, pela identificação das potencialidades econômicas da Cidade e também responsável pela atração de investimentos para o município de São Paulo.

Próximo. Está proposta a extinção da Fundação Paulistana, que seria absorvida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho por meio de uma Coordenadoria de Qualificação Profissional, ou seja, as funções exercidas pela Fundação seriam absorvidas pela administração direta. Qual é o ganho? O ganho é que eliminaria a intermediação do processo - que seria a própria Fundação - executando então de forma mais efetiva e haveria economia administrativa na área meio.

Aqui, como eu disse, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, está prevista a criação da Coordenadoria de Qualificação Profissional, que absorveria não só a Escola Técnica de Saúde Professor Makiguti, que ficaria vinculado ao Departamento de Ensino e Pesquisa e também teria um Departamento de Qualificação Profissional. Então todas as atividades hoje desenvolvidas seriam mantidas e executadas diretamente pela Secretaria.

Próximo. O Centro de Formação Cultural da Cidade Tiradentes passaria a ser vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, ou seja, as pessoas e todo equipamento, toda parte administrativa seria absorvida pela Secretaria Municipal da Cultura.

Hoje, a Fundação Theatro Municipal está vinculada à Secretaria da Cultura, que é responsável pela gestão das organizações sociais, pelo Corpo de Balé, por uma série de

outras unidades previstas na lei originária. A proposta é que passe a ser executada diretamente por uma Coordenadoria de Gestão do Theatro Municipal vinculada direta diretamente à Secretaria Municipal da Cultura. Não haverá perda de nada do que é feito hoje, todos os contratos serão sub-rogados à Secretaria da Cultura; e os contratos de trabalho, idem. Então não haverá qualquer solução de descontinuidade. Inclusive, nesse caso, o projeto de lei prevê a criação de uma comissão especial para fazer o acompanhamento desse processo de transição, de tal sorte que seja assegurada a continuidade dos serviços.

A Autarquia Hospitalar Municipal passa a ser absorvida pela Secretaria Municipal da Saúde. Todos os equipamentos e as pessoas, tudo será incorporadas diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde. Esse processo foi muito discutido. A ideia é que a Secretaria Municipal de Saúde seja constituída por quatro Secretarias Executivas. Uma primeira ficaria responsável pela atenção básica, ambulatorial e vigilância em saúde. E a autarquia hospitalar, suas funções serão absorvidas pela Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e pela Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias. Todas as funções que hoje são executadas, que são exercidas pela autarquia hospitalar serão absorvidas pela Secretaria da Saúde. Também, nesse caso, sem qualquer prejuízo de continuidade dos serviços.

Aqui, especificamente no caso da Saúde, todas essas mudanças foram muito discutidas., ao longo do ano passado, com as diversas secretarias. Em especial no caso da Saúde, até pelas suas próprias características, foi feito um processo bem amplo. Houve a realização de oficinas de integração, reuniões de alinhamento com a participação de mais de 450 pessoas. Houve também discussão com gestores em entrevistas, em seminários em que mais de 300 gestores participaram do processo. Então é um tema que já está maduro porque foi bastante discutido internamente com a Secretaria Municipal da Saúde.

Próximo. Essa Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde consta da lei originária de 2002, mas nunca chegou a ser implantada. Então as funções passam para a Secretaria de Saúde e será extinta, na verdade, de modo formal porque, de fato, nunca existiu.

Próximo. A Fundação Museu Tecnologia de São Paulo, de fato, nunca chegou a existir. Hoje o seu acervo está no Museu Catavento. O que estamos propondo é que a gestão do acervo, cedido ao Museu, passe à Secretaria da Cultura e que formalmente seja extinta. Nesse caso é apenas a formalização de algo que nunca chegou a existir.

Próximo. A SPTuris entrou em processo de privatização, de desestatização e nós estamos abrindo a alternativa, a extinção da SPTuris e posteriormente haverá a alienação dos imóveis. Aqui fica assegurada a absorção pela administração direta do seu quadro funcional. Todos os bens vão para a administração direta, seus haveres e dívidas também serão absorvidos pela Prefeitura, e o processo, que será à autorização da extinção, será acompanhado ao longo do ano.

Próximo. Como eu já disse em outras passagens, a lei prevê que o Executivo, mediante decreto, redistribua os cargos de provimento efetivo, preferencialmente àquelas entidades que absorveram as funções, as atividades ora extintas. Preferencialmente, mas se for o caso essas pessoas podem ser absorvidas por outras secretarias. Também está sendo prevista a sub-rogação aos órgãos e entidades da administração pública municipal dos contratos de trabalho CLT das entidades distintas.

É importante destacar, eu li algumas manifestações aqui na parede, quero deixar claro que não há nesse projeto de lei um artigo, um parágrafo, um inciso ou uma mísera alínea que trata da demissão de funcionários ou servidores ou empregados públicos. Muito pelo contrário, a lei prevê claramente que todos os servidores e empregados sejam absorvidos pela administração direta, pelas entidades que estão absorvendo essas atividades. Não há qualquer intenção do Governo de promover a demissão de quem quer que seja.

Próximo. Aqui há um resumo: são dez extinções e duas estão sendo criadas. Vamos cair de 22 para 14 entidades na administração indireta, há uma redução de 8 entidades. Os ganhos são significativos, como a Secretária Malde mencionou, tanto quanto à otimização de serviços prestados à população quanto na redução de custos.

Próximo. Aqui há um quadro-resumo da economia potencial do projeto de lei.

Temos aqui o custo adicional de criação das entidades e de algumas modificações, adequações na estrutura já existente. Aqui está o custo atual e o potencial de redução, quer seja, dos cargos que estão vagos. Quando colocamos potencial é a extinção dos cargos vagos, que não será mais objeto de recrutamento, de concurso, de processo seletivo, e não serão extintos. Também aqueles cargos em comissão, em especial da área meio, que não mais serão utilizados pelas unidades que receberão as atividades.

De uma forma bastante sintética, aqui estão os principais pontos do projeto de lei e nós vamos nos colocar à disposição dos senhores para dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom, após a exposição do Dr. George, nós vamos abrir a palavra. Foram 30 inscrições, que serão temporariamente encerradas.

Para os Srs. Vereadores membros da Comissão, vamos estabelecer três minutos de fala. Antes de passar a palavra ao membro da Comissão Vereador Antonio Donato, tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, gostaria de falar logo após o Vereador Donato, pois, após esta reunião, terei outra da Bancada e, infelizmente, não vou poder participar desta até o fim.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tudo bem.

Vereador Donato, V.Exa. tem a palavra.

O SR. ANTONIO DONATO – Bom dia a todos e todas, aos meus Colegas Vereadores, aos Secretários e aos membros do Governo presentes.

É difícil, em três minutos, questionar e discutir um projeto absolutamente vago que tem mais de cem artigos. O projeto é tão vago que a parte da exposição do Secretário não consta do projeto, e nós vamos votar um projeto, não a exposição do Secretário.

Em primeiro lugar, conceitualmente, acho que, para cada tema, deveria existir um projeto de lei específico, pois são temas muito diferentes tratados no mesmo projeto e, em minha opinião, não se justifica esse regime de urgência que atropela o debate.

Mas, vamos aos questionamentos. O Secretário falou em economia de 123 milhões, e o projeto cita 140 milhões – é o que está escrito no projeto –, mas as tabelas de criação e distinção de cargos não demonstram essa economia. Pelo contrário, são criados 570 públicos com remuneração de 2.800 a 17 mil reais; 98 empregos em comissão, com remuneração de 7.500 a 18.329 reais; quatro cargos em comissão DAS-15, e extintos 356 cargos em comissão DAI-2 a DAI-7, que são de nível mais baixo na Administração. Aposto que boa parte desses cargos está vazia neste momento, pois, em geral, são cargos que não são preenchidos. Então, não fica demonstrada a economia; não há uma planilha no projeto que demonstre essa economia de 123 milhões ou de 140 milhões.

O Secretário falou que não existirá demissão de nenhum servidor, mas o projeto não fala isso. Por exemplo, no caso da SPTuris, “§ 1º Os contratos de trabalho mantidos pela SPTuris até o momento da sua extinção poderão, observado o disposto no § 2º deste artigo, ser sub-rogados (...)”. “Poderão” não é garantia nenhuma. Aliás, para a boa técnica legislativa, “poderão” não deve ser usado, porque fica em aberto. Serão ou não serão sub-rogados.

Então, essa é uma questão que tem que estar clara aqui.

Eu queria perguntar ao representante da Secretaria de Saúde se, com o fim da autarquia hospitalar, a estratégia é passar a administração dos hospitais para as OSs. Isso não está escrito, mas queremos entender até onde quer chegar o projeto.

Quanto à SPTuris, esse é um caso a parte, uma vez que já votamos aqui, após um grande debate, a alienação das ações da empresa. Só para lembrar, o Prefeito Doria chegou a dizer que ela valia quatro bilhões, e a Administração Pública queria pôr à venda por um bilhão de reais. O Tribunal de Contas avaliou em 1 bilhão, 450 mil. E, curiosamente, agora, no projeto em que vem a extinção da SPTuris, vem uma estimativa – não sei a troco do que – das áreas. E essa estimativa chega a 771 milhões de reais – nem a um bilhão, a que se queria vender. Então por que está essa estimativa no projeto? A troco do quê? Aliás, tem toda uma redefinição do alinhamento do terreno da SPTuris, porque tem uma pendência que a SPTuris e a Prefeitura não resolveu ainda no cartório de registro de imóveis sobre a sua área, e utiliza-se

esse projeto para fazer isso. Trata, aparentemente, da extinção, mas, na verdade, está tratando da venda do terreno da SPTuris, colocando uma avaliação que nem sei quem fez. Aliás, era bom saber quem fez essa avaliação de 770 milhões para poder vir explicar aqui na Câmara por que é uma avaliação tão baixa, se o Tribunal de Contas fez uma avaliação de 1 bi, 450 milhões.

Teria outras coisas. Mas, por último, o projeto ainda elimina a participação dos representantes dos empregados nos conselhos fiscais. Eu queria saber qual é a razão, porque isso, certamente, diminui a transparência dos conselhos fiscais – não ter a representação dos empregados das empresas públicas nos conselhos fiscais. Então queria entender essa questão.

Como eu sei que eu já passei os meus três minutos, eu vou ter que me abster de fazer outros questionamentos. Esses são os que eu gostaria de fazer.

E, por último, apenas para deixar claro: foi citada a questão do Theatro Municipal. Mas eu queria que, depois, o Líder do Governo pudesse deixar claro que, em primeira votação, nós fizemos um acordo público no plenário de retirada da Fundação do Theatro Municipal do projeto. (Palmas) E eu continuo entendendo que esse acordo está de pé e vai ser cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – A primeira pessoa a falar é André Anselmo Araújo.

O SR. ANDRÉ ANCELMO ARAÚJO – Boa tarde a todos.

Meu nome é André Anselmo Araújo. Eu sou usuário do Sistema Único de Saúde e de todos os serviços públicos da cidade de São Paulo.

Na justificativa do Secretário de Justiça, no processo 6013-2019-000-47907, que dá origem ao PL encaminhado, o Secretário de Justiça deixa claro que o objetivo de tudo isso é proporcionar uma maior participação do privado na coisa pública. Não tem outro objetivo. Ele deixou claro. Está escrito. (Palmas) Ele, inclusive, disse que o Prefeito Bruno Covas, porque foi eleito, tem o direito de vender a cidade. São palavras do Secretário de Justiça no processo 6013-2019-000-47907. Inclusive, um processo público.

Esse modelo de gestão que a Secretaria e que a gestão Bruno Covas apresenta, de privatização, não é mais um modelo tão atual. Acompanhamos pelo mundo a estatização das empresas que foram privatizadas anteriormente. (Palmas) Então vender não é uma prática de gestão moderna, muito pelo contrário. Então não adianta dizer: "Ah, nós estamos tentando modernizar o estado vendendo a coisa pública". Isso é antigo. Lá fora, as pessoas já estão estatizando novamente essas empresas. Então não tem nada de moderno nisso. Mas eu quero tratar sobre Autarquia Hospitalar Municipal.

A Autarquia Hospitalar Municipal está com a previsão de ser extinta, com o objetivo claro de dar os hospitais municipais às organizações sociais. No Rio de Janeiro, recentemente, observamos a crise da saúde pública, dada a greve das organizações sociais que mandam na saúde no Rio de Janeiro. Na cidade de São Paulo, a organização social já domina 80% da saúde e detém, ou leva, 56% de todo o recurso destinado à saúde.

Então, se o recurso, hoje, é de 12 bilhões, eles estão levando 6 bilhões e meio, deixando para trás diversas pessoas – porque o modelo do contrato de gestão possibilita que 15% da produção não seja realizada. Ou seja, a Cidade paga por 100%, as organizações entregam 80% e está tudo bem, tudo legal e estamos dizendo que aproximadamente meio milhão de mulheres não são atendidas no consultório, na UBS, com clínico, com ginecologista. São mais de 400 mil crianças por ano que não tem acesso à pediatria.

Então este modelo de privatização principalmente da Saúde não é o que queremos. Se a Cidade quer economizar 140 milhões de reais por ano, eu tenho uma questão para vocês, Secretaria de Gestão, vão lá à Secretaria de Saúde, peguem os contratos finalizados. E não é culpa apenas desta gestão, mas de todas as outras que passaram, porque faz 20 anos que temos contratos em aberto sem a finalização de prestação de contas, que se finalizados retornarão ao erário 1 bilhão de reais.

Então quer economizar? Vamos começar a fazer o serviço de casa. Vamos auditar os contratos, não adianta ceder para a iniciativa privada sem que se tenha efetivamente o controle do dinheiro público. O controle da coisa pública. É isso que precisamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Próximo, nobre Vereador Alfredinho, da Comissão de Administração Pública.

O SR. ALFREDINHO – Cumprimentar todos os Vereadores presentes nesta audiência pública; cumprimentar todo público que comparece no dia de hoje e pedir desculpas porque como Líder de Bancada tenho depois o colégio de líderes que vai definir a pauta desta semana e provavelmente esse projeto esteja pautado para que possa ser votado já em segunda na quarta-feira, talvez vontade do próprio Governo.

Aqui na Câmara, quando aparece um projeto tão grande assim, nós o chamamos de “X” tudo. E esse projeto é um “X” tudo porque duvido que cada Vereador tenha condições, por mais inteligente ou técnico que seja, de debater um projeto como esse. O Vereador Donato falou de alguns pontos e muitos outros pontos que estão no projeto não são debatidos aqui.

Nunca vi tanto mau trato, destrato com funcionário público como estou vendo agora. Inclusive, começa em Brasília quando um Ministro chama funcionário público de parasita e parece que a coisa veio aqui para o Município. E é isso o que vem acontecendo. Não justifica esse projeto ter regime de urgência por vários motivos. Vou citar dois.

Quando Doria se elegeu Prefeito veio para cá uma série de concessões e privatizações, algumas foram aprovadas e outras até esqueceram. Ninguém fala mais de Interlagos. Esqueceram. Disseram que ia vender por alguns bilhões para resolver problemas das áreas de Saúde, Educação e vai por aí.

As privatizações que foram aprovadas aqui, até agora na prática nenhuma teve efeito. Pacaembu, parece que agora vão iniciar as obras; Serviço Funerário recente. Ou seja, estão querendo aprovar esse projeto para o próximo Governo ou já fizeram acordo com os eleitores para continuar no ano que vem. Só pode ser, porque não tem a mínima condição, pode até ser aprovado e neste Governo ainda tudo isso ser implementado.

Essa questão da SPTuris é um escândalo porque tem uma área de 362 mil metros. E num projeto como esse o que será feito com essa área. O Vereador Donato falou que o valor

estimado pelo Governo está bem abaixo daquele que o Tribunal de Contas do Município avaliou. E isso é um patrimônio público.

E essas concessões que são feitas, o que percebemos é que são feitas para enriquecer o privado. Não é para melhorar os serviços públicos. Enriquece o privado, porque na maioria do serviço público é muito difícil vir. A Bancada do PT já votou contrário em primeira votação e vai votar contrário em segunda.

O Presidente da Casa me disse que seriam feitas algumas alterações, o Líder do Governo está aqui e espero, o senhor vai apresentar aqui as alterações que serão feitas no projeto, porque aqui é gozado, tem alterações, substitutivo do governo, mas o substitutivo do governo só temos conhecimento cinco minutos antes de começar a sessão ou antes de votar. Nós queremos saber quais as alterações que serão propostas, que foi a retirada do Theatro Municipal, mas queremos saber que outras serão feitas para que possamos fazer um debate, um debate bem franco e bem claro aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra a Sra. Ana Rosa Garcia da Costa.

A SRA. ANA ROSA GARCIA DA COSTA – Bom dia a todos e todas, cumprimento a Mesa, na figura do Vereador Donato, que é da minha região, e do Vereador Alfredinho, que são da zona Sul. Eu sou Ana Rosa Garcia da Costa, ex-Conselheira Municipal de Saúde e atualmente conselheira do Conselho Deliberativo Fiscal da Autarquia Hospitalar Municipal de São Paulo. Nós, enquanto controle social, estamos assustados porque não estamos vendo nenhuma proposta pós-extinção da autarquia.

Não se fala o que vai se fazer e a autarquia existe há muitos anos, ela foi votada numa conferência municipal de saúde, aprovada pelos presentes naquela conferência, que nunca são menos de dois mil munícipes presente. Isso é um desrespeito ao controle social e a participação da sociedade nessa questão. Não bastasse isso, essa questão não foi levada ao Conselho Deliberativo e fiscal da autarquia, como a Lei 8.080 e a Lei 8.142, de 1990, ambas que sustentam o Sistema Único de Saúde. Não foi respeitada a participação da população

nessa questão porque não foi levado para o Conselho.

Mesmo assim o Conselho no dia 21 do mês passado se reuniu e nós forçamos a votação, nós queremos por em votação porque recebemos o projeto, lemos, fizemos a lição de casa e nós conselheiros queremos votar. Foi unânime, oito votos contra o projeto, três abstenções, não teve nenhum voto a favor, nem do próprio representante do governo. Nem eles querem a privatização porque é isso que está por trás: a privatização pura e simples dos hospitais. Isso é um perigo porque os hospitais trabalham com portas fechadas, não há hospital privado que aguarde a demanda da população em pronto-socorro.

Isso vai cair nas costas dos Vereadores e do Prefeito que está deixando o Governo nesse ano. Isso é uma irresponsabilidade acima de tudo porque os Vereadores são corresponsáveis. Se eles votam a favor são responsáveis e se votam contra também são responsáveis. Isso eu peço aos Vereadores que tirem a autarquia dessa confusão porque a autarquia hospitalar municipal é muito importante para toda a população de São Paulo e não pode ser tratada desta forma. Terminando, se quer economizar, muito bem, então expliquem os 30 milhões do senhor Doria que foram desviados das enchentes, antes dele sair em 2017, e os 156 milhões no ano passado desviados também da parte de enchente para privatização e só para conhecimento da plateia o prejuízo de ontem não chega a 150 milhões, ou seja, o dinheiro desviado das enchentes, que estava no orçamento, teria coberto a situação de ontem e o paulistano não sofreria o que sofreu. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado. Próximo, Raimundo Pedro Gonçalves.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Boa tarde a todos e a todas. Meu nome é Raimundo Pedro. Sou do Conselho de Representação dos Empregados, represento 350 pais e mães de família, todos concursados. Eu queria, rapidamente, falar com o Subsecretário George Tormin. Sr. Secretário, o que o senhor disse aqui não consta do projeto de lei, não consta. Eu vou ler rapidamente o trecho do inciso I: “Os contratos de trabalho mantidos pela SPTuris até o momento de sua extinção poderão ser” – poderão – “observado o

disposto II, sub-rogados sem descontinuidade aos órgãos e entidades da Administração Pública". Então, não está assegurado. Então, por favor: peço a retificação da sua fala. São 350 pais e mães de família que merecem respeito. Se a Prefeitura da cidade de São Paulo quer absorver esses trabalhadores e trabalhadoras, falem aqui. Temos o Líder do Governo, o Vereador Fabio Riva, que sempre esteve aqui com os funcionários. O que queremos é a verdade, não mentiras. (Palmas)

Não somos vagabundos, somos todos trabalhadores concursados, como o pessoal do Serviço Funerário, o pessoal da CLT e o pessoal do Theatro Municipal, que está junto com os funcionários. Então, peço isso. Inclusive, o Vereador Fabio Riva, conversando comigo, junto com o Vereador Gilson Barreto, Presidente da Comissão de Administração Pública, me disse que vai vir substitutivo do Governo dando garantia aos trabalhadores e trabalhadoras do Anhembi. É isso, Vereador Fabio Riva?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Não, não, o senhor representa o Governo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – O senhor faria um acordo hoje com os trabalhadores e trabalhadoras?

O SR. FABIO RIVA – Se me permite, Presidente. Hoje é uma audiência pública para que a gente possa ouvir você. Eu até queria falar isso para o Vereador Alfredinho, inclusive o Vereador Donato pode transmitir. Quando um projeto vem em caráter de urgência, automaticamente, até para que vocês entendam, não haveria nem a necessidade desta audiência pública.

- Manifestações no recinto.

O SR. FABIO RIVA – Só para vocês entenderem o rito. Por isso que estou esclarecendo como é a forma de diálogo desta liderança do Governo com toda a base e os partidos de oposição. Quando veio o projeto, fizemos a votação em primeira, fizemos um

acordo; e, nessa condição, deliberamos a realização desta audiência pública. Só para corroborar o que o Vereador Alfredinho acabou de dizer as eventuais alterações e melhoras de técnica legislativa só vão acontecer após ouvir a sociedade civil que veio hoje a esta audiência pública. Essa é a importância de vocês entenderem a realização da audiência pública.

- Manifestações no recinto.

O SR. FABIO RIVA – O Governo está aqui, e as perguntas são dirigidas a ele, não é a mim. Eu fui o porta-voz do Governo através do substitutivo que o Governo vai encaminhar. Então, aqui, eu não assumo nenhuma palavra acerca do Governo, até porque o Governo está aqui, e quem representou o Governo e disse, e fez a apresentação foi o Secretário George Tormin. Estranha-me essa sua fala até pelo bom relacionamento...

- Falas simultâneas.

O SR. FABIO RIVA – Só para que a gente não gere uma polêmica, a gente crie aqui uma forma de diálogo bastante transparente.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Vereador... Vereador... Perfeito.

O SR. FABIO RIVA – E há aqui quem sabe que eu faço isso...

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Eu nunca disse que o senhor destratou os funcionários.

O SR. FABIO RIVA – Disso eu tenho muita certeza. Mas o que eu disse a você é que eu recebi a demanda de vocês.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Perfeito.

O SR. FABIO RIVA – A solicitação de vocês dessa alteração, inclusive que foi falada pelo próprio Vereador Donato, e foi externado por você, da mudança dessa palavra. Então, essa palavra, do "poderão", para o "deverão" e para o "serão", é isso o que nós vamos levar ao Governo, para que o Governo possa ser muito mais claro acerca daquilo que foi dito aqui.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado. Raimundo, por favor.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Então, Subsecretário...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Claro, eu estou aqui. Pode deixar. Fique tranquilo. A mim não vai haver nenhum prejuízo, não.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Então, Subsecretário George Tormin, o senhor poderia, aqui, fazer um acordo com os funcionários, do compromisso do governo Bruno Covas com 350 pais e mães de família, de que não vai haver demissão? Daria para o senhor, aqui, fazer um acordo? A mudança...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Jovem, ao final vai ser respondido. Pode fazer os seus questionamentos.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Não, ele pode falar se ele quiser.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Não, agora, não. Na hora, a presidência vai definir.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Para definir...

- Manifestação do público.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Terminou o seu tempo? Na hora oportuna, será respondido. Jovem, aqui, a presidência está administrando esta audiência pública.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Srs. Vereadores, eu quero fazer um relato aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Pode fazer os questionamentos.

O SR. RAIMUNDO PEDRO GONÇALVES – Sim, quero fazer um relato, aqui, aos senhores. Eu, Raimundo, estou em dois processos: um processo no Ministério Público do Patrimônio Público e Social e em outro sou parte, também, do Tribunal de Contas do Município. Eu quero dizer aos senhores – com todo o respeito, Sr. Vereador Fabio Riva – que tomem cuidado com esse projeto de lei.

As terras do Anhembi estão infectadas por terras públicas. Eu falo isso porque eu tenho um carinho imenso pelo Carnaval. Inclusive, a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras, Vereador, está lá, se dedicando, no Carnaval. Com chuva ou sol, nosso pessoal

está lá, trabalhando. Então, eu quero deixar claro para vocês: que realmente tomem cuidado, porque, se vocês continuarem com esse projeto, da forma como está, não fazendo as retificações nas terras, não tratando da estrutura, a Justiça vai mandar arrancar a arquibancada do Sambódromo. Há duas arquibancadas do Sambódromo que estão em terras públicas.

Temos de tomar cuidado. Eu acho que não é viável, nem para o pessoal do Carnaval, nem para a Liga, nem para nós, funcionários, que adoramos o Carnaval, nem para vocês. Então, vamos tomar cuidado com esse projeto, o 749, que fala da extinção da SPTuris, porque eu estou acompanhando no Ministério Público, Sr. Vereador, esse inquérito civil. O Promotor já nos disse: "Olhem, seria muito prudente que primeiro se fizessem as retificações das terras, que tratassem essas terras, para, depois, sim, continuar com o processo de extinção ou venda."

Então, faço, aqui, esse relato a vocês, como usuário, também, desse equipamento maravilhoso que é o Anhembi e como funcionário. Tomem cuidado com esse projeto.

Um grande abraço a todos os trabalhadores e trabalhadoras! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado, Raimundo. Lourdes Estevão, do Conselho Municipal...

A SRA. LOURDES ESTEVÃO – Boa tarde a todos e a todas. Meu nome é Lourdes Estevão. Eu sou do Conselho Municipal. Sou do Sindsep, responsável pela parte da Saúde. Estou aqui, representando a Confetam, que é a confederação dos municipais do Brasil. Quero falar da autarquia.

A primeira coisa que eu gostaria de lembrar é que o Sistema Único de Saúde tem como princípio o controle social – e o controle social não foi consultado. Nós temos o Condefi. A Ana Rosa acabou de colocar: foi votado e o Governo não deu bola. (Palmas) O Conselho Municipal não foi consultado – nem os conselhos locais, que existem em cada hospital. Ele é feito para funcionar. Ele não é de enfeite.

Quando falamos da transferência da autarquia hospitalar para a Secretaria da Saúde, está muito claro que é exatamente preparar o terreno para as organizações sociais.

As organizações sociais, os hospitais das organizações sociais não atendem a demanda da cidade de São Paulo. Vou pegar um exemplo da zona Sul, Hospital do Campo Limpo. O Hospital do Campo Limpo é exatamente a referência de todos os hospitais da zona Sul. Lá no Grajaú tem problema de neurocirurgia, vai para o Hospital do Campo Limpo; Pedreira, vai para o Hospital do Campo Limpo; Itapeverica, Pirajuçara, vai tudo para o Hospital do Campo Limpo, que é o hospital municipal na mão da direta. Por que nós vamos transferir os hospitais para as organizações sociais que têm a porta fechada à meia-noite, minha gente? (Palmas) À meia-noite o SAMU recebe as ligações desses hospitais das OSs dizendo o seguinte: "Não tem vaga". Se tiver baleado, se tiver acidente, vai para onde? Hospital do Campo Limpo, Hospital Saboya, Ermelino Matarazzo.

Não justifica esse projeto. Está parecendo o final da feira, final de governo e final de feira, está liquidando! Não podemos assaltar! Não está claro, esse projeto! (Palmas) Na Câmara dos vereadores, nós estávamos lá, e os vereadores perguntavam qual é o destino desse projeto que está colocado, porque não foi discutido. E não é final de feira, porque a prefeitura de São Paulo não é do Prefeito, não é do vereador. Tem que discutir com a sociedade. Retirem esse projeto e discutam com tranquilidade, com responsabilidade, com toda a população que é dona da prefeitura de São Paulo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado.

Sérgio Mantiqueira, a palavra é sua.

O SR. SÉRGIO MANTIQUEIRA – Boa tarde, trabalhadores.

Em janeiro foi publicada uma pesquisa da Rede Nossa São Paulo e do Ibope dizendo que a Câmara Municipal era a instituição pior avaliada pela população paulistana. O Vereador chegou a comentar, e em parte eu concordo, que era pelo afastamento da população do dia a dia da Câmara.

Mas é muito útil, providencial que seja dessa forma, justamente quando vem projeto dessa forma, que a gente sabe que já tem mais de 30 votos favoráveis; um projeto como esses que não são debatidos com a população e vão ser aprovados. O que está acontecendo aqui

hoje não é democracia, é *pro forma* para ele passar em segunda votação, para passar o trator por cima da população de São Paulo.

Se o Prefeito quisesse dar algo de melhoria de qualidade para a população, qual é a proposta para melhorar a qualidade da saúde? Qual é a proposta para melhorar a qualidade da educação? Na cultura, qual é a proposta que tem? Eles sempre vêm com a conversa de redução de gasto e melhoria da qualidade.

Esse projeto não tem nenhum estudo apresentado, nada para dialogar com a população e não foi apresentado para a população. Num ano de eleição, se fosse coisa boa, estava na campanha, estava na mídia, sendo debatido com a população. Quem quer se reeleger mostrava a cara. É só passar aqui na Câmara com o apoio de 30 vereadores que no final do ano vão querer ser reeleitos. Nós vamos trabalhar contra isso.

Retirem esse projeto! Debatam com a população! Debatam com os trabalhadores!

- Manifestações na galeria.

O SR. SÉRGIO MANTIQUEIRA – Eu quero dar o último recado. Dia 18 de março, servidores e funcionários públicos do Brasil inteiro vão estar reunidos para uma greve nacional contra os parasitas que estão no Planalto Central, no Governo Dória e no Governo Bruno Covas, sugando nosso sangue.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado.

Próximo orador, João Gabriel Buonavista.

O SR. JOÃO GABRIEL BUONAVISTA – Boa tarde.

Não dá para começar a me expressar aqui sem deixar muito claro que a participação popular, que uma audiência pública não é favor. Democracia não é favor, democracia é direito. Esse projeto está tratando de uma reorganização radical da administração pública, de interesse público, então realizar uma audiência não é fazer favor, é direito, um direito democrático, porque foi por meio da democracia, que é imperfeita que vocês, Sras. e Srs. Vereadores, estão sentados aqui hoje. Se não fosse pelo voto popular, vocês não estariam aqui. E esse voto popular vai ser testado novamente, cada uma das cadeiras desta

Casa.

Pode parecer que o dinheiro compra, por isso talvez haja uma vontade tão grande desta administração de deixar claro para os interesses privados que eles são os melhores amigos; mas para a população do São Paulo é favor fazer audiência pública.

O projeto, como disse o Vereador Donato, é vago, genérico, porque a população de São Paulo vai descobrir o que é esse projeto no dia em que saírem os decretos. Ali, por exemplo, a gente vê a Escola de Saúde Pública; não está claro se vai para a Cultura ou vai para a Secretaria de Trabalho? O projeto não detalha.

O que vai acontecer com esses trabalhadores todos desses órgãos? Não está claro. É um fio de barba, como foi colocado: "A gente tem o compromisso de que vão ser... Poderão ser..." É aquele velho "na volta a gente compra", que sua mãe fala quando você pede um brinquedo. Se houvesse realmente o compromisso de absorver todo o quadro, poderia estar lá: migração para o regime jurídico único. É obrigação dos municípios, o regime jurídico único. No entanto, está vago. Qual é a proposta para esses trabalhadores? Se há realmente o interesse, cadê a parte do projeto que detalha como eles vão ser absorvidos, vão ser transformados em estatutários? Onde está previsto isso? Está vago. "Na volta a gente compra."

Estamos perdendo uma oportunidade de rediscutir a organização da administração pública com um projeto que quer ser feito a toque de caixa e que está tirando da população de São Paulo e dos vereadores desta Casa o direito de discutir detalhadamente o que é do interesse da população. Lamentável.

Retira já!

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Douglas Cardoso, por favor.

O SR. DOUGLAS CARDOSO – Boa tarde.

Para começar a fala, esse projeto é horroroso. Ele já começa horroroso porque, quando se coloca um projeto como esse sem conversar com a sociedade, ele já deveria ser nulo por isso, porque ele não ouve a sociedade;

Falando da autarquia hospitalar, eu sou trabalhador do Hospital do Campo Limpo. Nós vivemos o pior momento que nós já passamos aqui no Município, em que os recursos da saúde estão totalmente defasados. Os trabalhadores estão sofrendo dentro dos hospitais. Auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, cuidando de 16 pacientes; enfermeiros cuidando de 40 pacientes. Um total desrespeito com a população e quando a gente vai cobrar para ter mais trabalhadores, olha o projeto que é colocado: vamos extinguir a autarquia.

Agora temos uma situação muito pior também não autarquia porque aqui não está sendo falado, temos trabalhadores no contrato de emergência há 12 anos trabalhando sem férias. Sabe o que eles vão fazer com esse projeto? Vão retirar esses trabalhadores de uma hora para outra, sem dar satisfação para a sociedade. Os servidores públicos colocam que o projeto que os servidores vão ser absorvidos pela Secretaria de Saúde. Só que eles não colocam se esses trabalhadores vão permanecer no mesmo local de trabalho.

Então esse projeto não tem diálogo, ele tem que ser retirado, essa é a nossa luta, Se você quer fazer algo, se querem fazer algo, conversem com a sociedade. Também vou falar da questão do Corujão da Saúde. No Corujão do câncer que está sendo feito. Eles fizeram esse corujão, mas é um projeto totalmente eleitoreiro. Porque fala que não tem recursos para saúde, mas de repente aparece para as organizações sociais. Agora, quando a gente vai falar na questão da autarquia hospitalar, nunca tem dinheiro, nunca aparece dinheiro. Isso é uma total falta de respeito com a população, é uma falta de respeito com os trabalhadores.

A autarquia hospitalar tem um déficit gigante de profissionais e a solução é entregar para as OSs? É extinguir e entregar para as OSs? E os cargos que estão vagos, por que não foi feito concurso público para suprir a necessidade da autarquia. Simplesmente eu vou resolver o meu problema extinguindo as autarquias.

Então não tem jeito, gente, como foi colocado aqui, eles não querem mais ouvir a gente, estão fazendo um favor, então, retirem esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Quero registrar a presença dos nobres Vereadores Zé Turin, Celso Giannazi, Juliana Cardoso e Daniel Annenberg. Para intercalar eu

passo a palavra ao nobre Vereador Zé Turin.

O SR. ZÉ TURIN – Boa tarde a todos e a todas, quero cumprimentar os nobres colegas Vereadores, ao Secretário-Adjunto e as demais autoridades, na pessoa do nosso querido Presidente da Comissão de Administração Pública, Gilson Barreto. Esta audiência pública foi solicitada pelo nosso próprio Presidente da Comissão, da nossa Comissão de Administração Pública, até mesmo porque vejo que o nosso trabalho aqui na Câmara é um trabalho de transparência. Nosso mandato é um mandato de transparência e por esse motivo, a pedido do Governo, o próprio Presidente solicitou, na data de hoje, esta audiência pública para ouvir todos vocês. Nós vereadores também, sendo da base do Governo, estamos aqui para ouvir e ajudar o governo na construção do texto.

A todo instante sobe alguém para falar e fala em relação à garantia da permanência dos funcionários da Administração direta e indireta e já está muito claro para nós. E só darei meu voto a partir do momento que ficar muito claro no texto que esse “poderá” “deverá” isso para nós já acabou não tem porque nós continuarmos batendo nessa tecla. O Vereador Donato já colocou, é algo que nós, desde a primeira votação, já enxergamos que a expressão está errada. E vamos sim consultar o jurídico e todos os colegas da Casa para colocar a melhor garantia no texto, ou seja, vamos garantir não só um emprego daqueles que fazem parte da administração direta, também os indiretos.

Eu venho da iniciativa privada. Sou empresário de empresa privada, e eu, mais que ninguém, nesta Casa, defendo o interesse do trabalhador, não importa se concursados ou não. E nós temos, inclusive, falando aqui do Hospital do Campo Limpo..., a dona Lourdes falou aqui da valorização do conselho gestor. Ou seja, do social que a gente mais faz aí fora.

Nós temos, nomeados em nosso gabinete, a Silvana, que faz parte do conselho gestor do Hospital do Campo Limpo.

- Manifestações fora do microfone – inaudível.

O SR. ZÉ TURIN – Se é ilegal, então nós vamos resolver.

Eu estou aqui, neste momento, dizendo para vocês que eu conheço de perto o

problema de cada um de vocês, da zona Sul, quando se fala da Saúde, em qualquer equipamento.

Então, a gente tem feito as vistorias. Eu tenho fiscalizado. Temos encaminhado, aqui no Orçamento, recursos para poder melhorar, a cada dia que passa. Então, não vamos conseguir nesta gestão resolver o problema que já vem de várias gestões. E o Prefeito Bruno Covas tem se empenhado com a sua equipe e seus secretários para poder fazer o melhor.

Duzentos milhões foram investidos na Saúde, que votamos aqui e tem melhorado sim. Não adianta vocês me falarem que as OSs não têm trabalhado bem, porque elas têm sim, porque eu tenho fiscalizado.

- Manifestações fora do microfone – inaudível.

O SR. ZÉ TURIN – Não admito, por favor, me respeitem, porque se vocês estiverem duvidando do que eu estou falando, então formem uma comissão e vamos juntos fiscalizar. Porque, onde eu fui, eu vi que está funcionando bem e eu não admito que venham falam mal. Eu fiscalizei. Eu tenho mandado neles para a Secretaria de Saúde...

- Manifestações fora do microfone – inaudível.

O SR. ZÉ TURIN - ... dentro dos ajustes necessários para oferecer uma melhor qualidade de atendimento para a população de São Paulo.

Então, o esforço está sendo feito, sim. E este projeto de lei 749, está sendo elaborado com muito carinho por todos nós, estudado. Todos aqui, colegas Vereadores, estão estudando alterações para darem a sua contribuição no texto em um substitutivo que virá. E estamos aqui para ouvir vocês para apresentarmos o melhor. E tudo isso é para reduzir custos, sim, e facilitar a vida do cidadão paulistano através...

- Manifestações fora do microfone – inaudível.

O SR. ZÉ TURIN - ... através da unificação das Secretarias.

Obrigado, Sr. Presidente.

- Manifestações na galeria – inaudível.

O SR. ZÉ TURIN – Falta de respeito para com o ser humano desejar a morte do

nosso querido Prefeito Bruno Covas. Perdoe-me, a senhora não tem Deus no coração. Não fale isso. Olhe a falta de respeito para com o próximo...

- Manifestações na galeria – inaudível.

O SR. ZÉ TURIN - ...falar da morte de uma pessoa que a gente ora todo dia pela vida dela. Não acho justo.

- Manifestações na galeria – inaudível.

O SR. ZÉ TURIN – Deseje isso para um ente querido da sua família.

- Manifestações na galeria – inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Pessoal, respeito.

Tem a palavra o Sr. Luís Henrique Coelho da Silva.

O SR. LUÍS HENRIQUE COELHO DA SILVA – Boa tarde a todos.

Sou Luís Henrique Coelho. Sou fundador do Empreende Aí, que é um negócio de impacto social e queria iniciar com uma pergunta: quem aqui é de periferia? (Pausa) Muitas pessoas, assim como eu, são de periferia. Eu sou nascido e criado no Jardim São Luís, que é um dos bairros que foi considerado o triângulo da morte, com o Jardim Ângela e Capão Redondo, nos anos 90.

Era mais perigoso viver nesses bairros, Srs. Vereadores, que viver em uma guerra. Não sei se todos aqui sabem disso.

Hoje, a gente desenvolve trabalho com pequenos empreendedores nas periferias da cidade de São Paulo e em outros lugares do país. E tem uma agência de desenvolvimento chamado Ade Sampa, que é uma grande apoiadora do nosso trabalho, junto de diversas ações que eles fazem. A Ade Sampa é uma agência de desenvolvimento. O que a Ade Sampa faz para as periferias e para os empreendedores de periferia desta cidade não está, de forma alguma, no projeto que será substituído com a mesma clareza e com a mesma eficiência.

A Ade Sampa foi criada no Governo do Haddad e foi melhorada significativamente nesta nova gestão, o que é bastante interessante, porque agora eles atendem a mais de 50 mil empreendedores por ano, o que é uma quantidade gigantesca de pequenos empreendedores,

em uma época de desemprego.

Então, além do emprego que vocês querem tirar, da galera que já falou aqui, da SP Turis, aprovando este projeto, vocês vão estar tirando dinheiro do bolso dos pequenos empreendedores, tirando as capacitações... (Palmas), tirando as capacitações, tirando o investimento em tecnologia, tirando a nossa possibilidade de concorrer com os grandes empresários e empreendedores do País.

Então, não dá para substituir uma agência de desenvolvimento por uma agência de investimento. A própria nomenclatura já muda totalmente para quem é feito o projeto, como será feito e quem será privilegiado. E mais uma vez, a gente, que é da periferia, vai estar para trás. Os Vereadores querem, em um período de crise e desemprego, piorar a vida dos pequenos empreendedores que geram renda e que lutam, no dia a dia, deste País. É isso o que os senhores querem?

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Manuel Muniz.

O SR. MANUEL MUNIZ – Bom dia.

Meu nome é Manuel. Eu sou de uma entidade da sociedade civil, que se chama Ecocultural. Atualmente, a gente desenvolve um trabalho no Tear Taipas, que já atendeu a mais de três mil empreendedores. A gente não só atende o pessoal de Taipas, mas a gente atende Jaraguá, Perus, Freguesia do Ó, Bairro do Limão, Francisco Morato, Franco da Rocha.

E a nossa preocupação aqui, como eu sou o gestor do Tear Taipas, a nossa preocupação aqui é que, como a Ade Sampa vai ser incorporada pela SP Investe, ela perde a sua característica de desenvolvimento econômico-social.

Então, eu gostaria de saber como vai ser a manutenção desses projetos, que atualmente atendem vários empreendedores da periferia. Então, são projetos como o Vai Tec, Fábrica de Negócios, Teias, Mais Mulheres.

Eu gostaria de uma resposta de como vai ser e qual a garantia da continuidade desses projetos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Nelson Ferreira Filho, do Conselho Participativo Municipal.

O SR. NELSON FERREIRA FILHO – Boa tarde a todos.

Nelson Ferreira. Sou do Conselho Participativo Municipal dos Distritos de Jaçanã/Tremembé. E uma das primeiras coisas que eu acho que deveria ser exigida, pela própria Comissão, seria que a apresentação, não só dessa, mas de outros que possam vir, realmente condiga com o projeto de lei que recebemos. Têm coisas que estão na apresentação, mas que não estão no projeto, e vice-versa.

Então, seria bom que fossem justamente as questões que estão aqui para que a gente não fosse surpreendido diante da fala.

Agora, falando sobre a questão da extinção da autarquia, também sou conselheiro da supervisão de saúde da Vila Maria e Vila Guilherme e, naquela região, temos dois grandes hospitais, que é o Hospital Vereador José Storopoli e o Hospital São Luís Gonzaga. E esses dois hospitais já são geridos por OSs.

Então, hoje falta realmente uma fiscalização em relação aos contratos de gestão, até porque as supervisões de saúde de São Paulo estão cada vez mais enxutas, estão cada vez mais sem funcionários. Os funcionários públicos vão se aposentando e há muitos anos não há concurso público na área da saúde. Então, hoje temos supervisões na cidade de São Paulo, e não vou pontuar aqui, seria até antiético, com três, quatro funcionários para tomarem conta de uma supervisão que é responsável por mais de 15, 16 equipamentos de saúde. Isso é inviável. O que está ocorrendo? As OSs estão acabando por auxiliar uma supervisão e isso não deve ocorrer. Como a própria OS vai ajudar, auxiliar no serviço da supervisão, supervisão essa que teria de estar fiscalizando o serviço da OS?

Então, temos de ver o que está ocorrendo com essa falta de funcionários, falta de RH. Quando foi discutida a reorganização da área da saúde, infelizmente a gestão não soube bater de frente com o que ocorreu no Ministério Público. Houve uma discussão diante de mais

de mil pessoas e o que foi decidido lá foi desrespeitado. Encerrou-se a discussão, deu-se um cala boca em todo mundo e a reorganização não continuou. Isso é o que nós precisamos. Temos também de discutir a questão da autarquia, mas precisamos reorganizar a área da saúde na cidade de São Paulo de fato, em todos os segmentos. Como se discute um projeto dessa amplitude e o controle social não foi chamado para discutir? (Palmas)

Quem vai dizer se vai economizar dinheiro ou não é lá na ponta, o usuário. Ele vai dizer se está sendo prestado um serviço digno ou não, se o serviço é de qualidade ou não. Não adianta querer com medidas mirabolantes, programas de *marketing* político, principalmente na área da saúde, se nós temos uma das melhores ferramenta, que nenhum país tem, que é a cartilha do SUS. É preconizar os interesses do SUS e não é preciso criar mais nada. Para que criar coisas que estão fora da cartilha do SUS? Respeitem o que já está pronto. Não precisa criar programas de *marketing* que não estão contribuindo em nada para a saúde pública.

E o que me surpreendeu mais ainda – talvez por um descuido meu eu não tenha reparado na avaliação que eu fiz do projeto -, quando eu vejo aqui a extinção da Ade Sampa. Este projeto está fazendo uma nova dignidade para as periferias. A periferia da cidade de São Paulo, o trabalhador desempregado, aquele munícipe que estava encostadinho em seu canto, não tinha o que fazer. O Ade Sampa, com outros serviços da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, está dando uma nova dignidade a essa pessoa da periferia. Segmentos que eram esquecidos, hoje estão sendo lembrados e está sendo dada uma nova qualidade de vida através do empreendedorismo, geração de renda. Isso acaba evitando até com que essa pessoa parta para outros caminhos que não vão contribuir com o poder público.

Então, eu acho que essa é uma questão que pode ser reavaliada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Bom dia a todos e a todas.

Nós, do PSOL, votamos contra a este PL na primeira votação. PSOL e PT acabaram fazendo um acordo de tirar o Theatro Municipal. Não obstruímos naquele momento

porque achávamos que se obstruíssemos não conseguiríamos garantir nada e o Governo chegaria e colocaria a base e, no fim, não conseguiríamos negociar nada.

Mas já que teve esse compromisso aqui, do Presidente da Câmara Municipal e de vários partidos, conosco, eu queria saber do Governo se isso realmente será cumprido, se o Theatro Municipal vai estar fora do projeto. Se é essa a expectativa de um substitutivo, que isso aconteça.

Outra coisa é o modelo de Estado. Toda vez que discutimos um pouco isso, claro que tem a questão econômica que tem de ser levada em consideração, mas não somos um banco, não somos uma economia privada que só temos a questão econômica. Temos de ver a qualidade do atendimento do serviço público para a sociedade. (Palmas)

E eu não vejo em momento algum discutirmos aqui o que isso vai interferir na qualidade do atendimento. Então, por exemplo, a gente tem relatórios do Tribunal de Contas do Estado, não o Municipal, em que uma UBS privatizada sai mais cara que uma UBS direta. Isso foi um estudo do TCE, não sou eu que estou falando. Então, eu queria entender um pouco isso, se está todo mundo hoje questionando também o modelo privatista, se realmente é eficaz e consegue dar um bom atendimento, por que essa insistência de tentar vender todos os nossos patrimônios públicos? Isso, eu queria entender e queria também que vocês falassem um pouco da qualidade do atendimento.

Outra coisa e, aí, quem é privatista usa muito essa metodologia. Eu vou falar do SP Turismo. SP Turismo tem desenvolvido trabalhos e ainda não recebeu por eles, porque foi transferido pela Secretaria de Turismo como se fosse a Secretaria que operasse aquele trabalho.

Então, assim, como ela vai dar lucro se a Prefeitura presta serviços para empresas e não recebe porque foi feito via Secretaria de Turismo?

Então, não é uma precarização que vai se fazendo com o serviço público para depois ter uma justificativa de falar: "Não, isso aqui não funciona, esse modelo aqui não funciona e agora é obrigado a privatizar". Então, quer dizer, vai sucateando, sucateando,

sucateando de tal forma que agora fala assim: "Olha gente, não tem outra maneira de ser. Vamos ter de privatizar esse serviço".

Então, eu queria entender por que não tentar melhorar essas questões do serviço público e a solução será a venda desse serviço.

Tem outra questão também que é muito importante falarmos, que é a questão da fiscalização. A Saúde, as OSs fazem o que querem na cidade de São Paulo porque não tem fiscalização. (Palmas) E isso não é desta gestão. Isso é de todas as gestões dos últimos 20 anos. E, aí, o que se faz? Não tem fiscalização, elas fazem o que querem e é o dinheiro do servidor, do munícipe que está indo para a lata do lixo. Então, eu queria entender o seguinte, qual é o plano de fiscalização dessas empresas? Como elas serão fiscalizadas mais efetivamente? Porque quando a gente fala assim: "O Fernando Henrique fez as suas privatizações e os seus controles", mas qual é o controle da Saúde hoje? Se você pegar, por exemplo, os planos de saúde, eles aumentam acima da inflação, o quanto querem. Quer dizer, não tem regulação de nada. A regulação quem faz é o mercado, porque a agência reguladora não regula nada e quem paga o pato, no final, é a população. (Palmas) Então, que modelo e agência reguladora são esses que vocês querem fazer? Porque, se for no mesmo modelo do governo federal, já vimos que não funciona.

Portanto, se essas coisas não forem respondidas, com certeza nós, do PSOL, votaremos contra e continuaremos a fazer obstrução.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado, Vereador.

Tem a palavra a Sra. Selma Barros dos Santos Dias.

A SRA. SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS – Boa tarde a todos.

Meu nome é Selma. Eu sou diretora de representação dos empregados da SP Obras.

Eu venho falar aqui a respeito deste projeto monstro, que está sendo tocado a toque de caixa, mais especificamente do artigo 107 que curiosamente foi colocado em

Disposições Finais. Quase ninguém chega até lá na leitura.

Ele está trazendo modificações em nossa Lei 10.731/89 que instituiu representantes dos trabalhadores nos colegiados das empresas públicas. E o que eles estão tirando agora é o representante do conselho fiscal, que é indicado pelos trabalhadores e escolhido entre os membros da sociedade para atuar na fiscalização das empresas.

Esta lei foi sancionada por nossa digníssima Prefeita há época, Luiza Erundina, que estava há anos-luz à frente, em termos de gestão participativa. (Palmas) Totalmente o contrário desta gestão, que se diz moderna, democrática, e que quer simplesmente trazer esse retrocesso, depois de 30 anos de lei, tirando a sociedade da fiscalização. Agora eu pergunto: por que tirar o representante, que só temos uma cadeira? Cada empresa só tem uma cadeira para os representantes, ao passo que eles lá, a Prefeitura, tem quatro cadeiras na indicação. Aí querem fazer economia justamente na única cadeira que a sociedade tem para atuar no colegiado, nessa parte da fiscalização? (Palmas) Por que não quer ser fiscalizado pela sociedade? Essa é a pergunta. A resposta, Sr. Vereador Antonio Donato, não precisa nem perguntar para a Mesa, a resposta está clara: não quer ser fiscalizado pela sociedade. Isso é democracia? (Palmas) Isso é estado democrático de direito?

É nisso que temos de ficar de olho quando chega esse tipo de jabuti em um projeto de lei que está sendo tocado a toque caixa e tirando justamente a participação... Agora, virou um favor fazer audiência pública. Agora, virou favor também ter um membro representante lá dentro, ter os olhos da sociedade na fiscalização dessas empresas, uma única cadeira, que está sendo retirada.

Este projeto não pode prosperar, Srs. Vereadores, principalmente o artigo 107 das Disposições Finais, porque está tirando a participação única entre quatro cadeiras da indicação, uma única da sociedade. E isso em todas as empresas públicas, porque não será só nas criadas, nas que estão envolvidas nesse projeto. Isso será aplicado em todas as empresas que já temos.

Então é isso que gostaria, Srs. Vereadores, que atentassem para isso. Isso é um

atentado ao Estado Democrático de Direito, atentado à Constituição Federal, artigo 10 e atentado à Constituição do Estado, artigo 115, inciso XXIII; e artigo 288 da Constituição do Estado de São Paulo.

Muito obrigada.

- Assume a presidência o Sr. Antonio Donato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Próximo orador, João Godói. Em seguida, Sra. Angelina Gaúna.

O SR. JOÃO GODÓI – Boa tarde a todos, em primeiro lugar quero agradecer ao Vereador Donato que desde o início tem nos apoiado na questão da São Paulo Turismo.

No final do ano passado o Prefeito veio a público apresentar esse projeto de lei para a sociedade, alegando que as empresas municipais são um “cabidaço” de empregos. Mas os cabides são nomeados pelo Prefeito. E se o Prefeito falou em cabide ele sabe quem é. Ele tem o poder de nomear e de exonerar.

Então não tem cabimento o Prefeito vir a público falar que vai extinguir as empresas com o objetivo de exonerar cabide. É ele que nomeia, que tem a caneta para tirar e para colocar. Não somos nós. É simples assim.

Outra coisa, essa “vaca” da SP Regula já vai nascer como um grande cabide de empregos, porque a primeira coisa que o Prefeito está fazendo aqui é nomear quem ele quer. Cadê os concursados? Onde estamos nós? Onde está o concurso? O Prefeito só vai nomear gente dele. Então não tem cabimento isso.

O que o Prefeito está priorizando aí são as transferências dos cargos em comissão. E os efetivos são irrelevantes e invisíveis para esse Prefeito. É isso que somos: irrelevantes e invisíveis.

Outra coisa, acho que essa votação em bloco é coisa de fascismo. Vocês se juntos todos ali e: vamos aprovar isso, sabe lá a quem interessa e passa. O povo que se dane. Então acho que é o tipo de coisa que tem de ser revisto por vocês.

E para finalizar, uma coisa que estou vendo aqui, esse projeto de lei, o PL 749, vai

virar pauta política na cidade de São Paulo. Vai ter muito debate aí. Vocês não pensem que vão ajuntar em 30 Vereadores, vai aprovar e ficar aqui. Não vai ficar aqui não. Olhem o tanto de pessoas e vamos levar isso para o bairro. Vamos discutir isso no bairro. Não vai ficar aqui só entre vocês. Vamos discutir no bairro.

É isso que quero deixar aqui para vocês. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, João. Angelina. Depois o Sr. Marcelo Moraes.

A SRA. ANGELINA GAÚNA – Boa tarde. Meu nome é Angelina, sou representante da São Paulo Turismo. Temos aqui cerca de 50 empregados. Por que só 50 empregados, só entre aspas, porque os outros 350 estão lá fazendo Carnaval e não podem sair. Nós estamos aqui, fomos de manhã e voltamos porque os demais estão lá segurando o Carnaval nas costas.

Agradeço àqueles que ficaram e àqueles que vieram.

Esse projeto trata da extinção de dez empresas. Cada uma tem a sua história. Eu não conheço a história de cada uma das empresas, eu conheço a história da empresa em que estou há 11 anos, em que trabalho todos os dias com afinco – assim como meus colegas - e cuja camisa eu visto. Temos uma história. Eu gostaria de saber se, aqui, algum já ouviu falar de Parque Anhembi ou Sambódromo do Anhembi. Por favor, levantem a mão. (Pausa) Todo mundo conhece. A empresa tem uma história de 50 anos, neste ano faremos 50 anos, pois o Anhembi foi inaugurado em 1970. Nossa história trouxe orgulho para a cidade de São Paulo, trouxe negócios, trouxe feiras, trouxe progresso. Porém, nos últimos quatro anos, mais ou menos, começou a degradação.

Quando entrei, havia cerca de 800 funcionários; hoje somos 350 efetivos e cerca de 70 comissionados. Levamos aquilo nas costas, como dá, sem investimento. É um lugar que está depredado, por isso estamos, a todo o momento, sem conseguir trazer receita. Com isso, todo mundo conhece a história de se colocar a venda do Anhembi. Como não se consegue vender, então vamos extinguir, como o nobre Vereador bem colocou. Vamos extinguir a empresa e vender a um preço mais baixo. Não podemos aceitar isso, e não só como

funcionária, mas como cidadã. (Palmas)

O Anhembi faz parte da memória da cidade de São Paulo. A Secretaria Municipal de Turismo é recente, é nova, não tem estrutura para levar os serviços de turismo que a São Paulo Turismo conduz. Não tem essa estrutura. Portanto, eu gostaria de saber qual é o ganho de se extinguir a São Paulo Turismo, se vai levar todo esse serviço para outra estrutura. Não entendo qual é o ganho. Para que ser vai fazer isso? Alguém terá que fazer o serviço que nós fazemos.

Caso não seja retirado o projeto – porque vejo aqui que o caminho seria sua retirada – (Palmas); caso isso não aconteça, no mínimo que seja feita uma redação para garantir que toda a mão de obra que presta esse serviço continue a fazê-lo na Administração Pública, direta ou indireta. Porque o serviço que nós prestamos é para o Município, para a cidade de São Paulo. Nós não trabalhamos só para nós nem só para o Anhembi, prestamos serviço para o Município e queremos trabalhar muito mais, termos muitas mais oportunidades de melhorar o serviço de turismo na cidade de São Paulo.

Eu gostaria de pedir que os Vereadores realmente trabalhassem na mudança da redação desse projeto, isso se não for possível a sua retirada. Minha manifestação é pela retirada. Obrigada.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Angelina. Próximo, Marcelo.
Em seguida, João Batista Gomes.

O SR. MARCELO MORAES ISIAMMA – Boa tarde a todos e a todas. Sou da Diretoria de Representação da CET. Representamos 4,2 mil empregados. Estamos dentro de uma das empresas municipais que mais têm empregados. Primeiramente, somos solidários àqueles que estão hoje aqui sendo citados no PL 749/2019. Em princípio dizia-se que ele não envolvia a CET, mas não é isso o que estamos vendo isso.

Os empregados da CET estão muito preocupados com o que está acontecendo hoje dentro do Município, uma vez que a companhia presta grandes serviços à Prefeitura.

Estamos vendo, sim, dentro da SP Regula, nos serviços delegados, que as nossas atividades sendo envolvidas, uma vez que a concessão da Zona Azul está dentro do projeto. Com isso, a CET perderá o equivalente a 100 milhões em verbas/ano, verbas diretas, e terá, em dobro, a obrigação de fiscalizar as vagas da Zona Azul. O terceiro terá essa prerrogativa, e a outorga onerosa que a Prefeitura irá receber, equivalente a 1,3 bilhão - e a CET não vai receber 1 centavo disso -, terá grande impacto na Companhia de Engenharia de Tráfego.

Então estamos vendo, dentro desse projeto, os nossos serviços sendo atingidos, assim como o dos demais companheiros, das autarquias e fundações coirmãs.

Gostaria que o governo pudesse refletir sobre essa questão dos projetos, uma vez que ele visa economizar gastos públicos. Mas nós não estamos vendo de fato a economia desses gastos. A própria Zona Azul, que tem mais de 40 anos de serviços prestados à Prefeitura, poderia ter o dobro da arrecadação que tem hoje – se houvesse investimento, se houvesse contratação de pessoal, que há 11 anos não temos.

Ontem, a cidade de São Paulo viveu um verdadeiro caos. Os nossos agentes de trânsito trabalharam de 10 a 12 horas na pista, dentro de alagamento, tendo que tirar pessoas em área de risco. E poderia ter sido prestado um serviço muito melhor se nós tivéssemos recurso para isso. Agora, se vamos tratar de reforma administrativa, então vamos falar de outras situações – dos 264 cargos comissionados que hoje temos na Companhia. E essa estrutura, sim, causa um custo alto para a administração.

- Manifestação na galeria.

O SR. MARCELO MORAES ISIAMA – E precisamos, acima de tudo, que esses recursos, e os serviços prestados à Prefeitura, esse repasse desses recursos, cheguem de fato à Companhia. Só que eles não chegam. Prestamos serviços, e não recebemos. E aí vamos perder verba direta sem compensação para isso. Então precisamos de investimento, de estrutura, até porque essa falta de condições, e de estrutura, está refletindo nos planos de governo. E quando falamos em investimentos na Companhia de Engenharia de Tráfego, nós estamos falando, acima de tudo, de vidas. Então nós gostaríamos que os Vereadores e o

governo refletissem sobre esse projeto. E se há boa intenção, que façam investimentos nas empresas públicas, acima de tudo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Tem a palavra o Sr. João Batista.

O SR. JOÃO BATISTA – Boa tarde aos colegas das diversas autarquias.

Quero começar a dizer o que é esse projeto, porque parece que a coisa aqui é um mar de rosas.

O projeto diz claramente que pretende extinguir as autarquias do Município de São Paulo, com o argumento de enxugamento.

É extinção, Vereador Turin. Se é extinção, significa acabar. Quando diz “acabar”, significa que sabe lá o que vai acontecer cos trabalhadores que estão lá.

Ah, vai jogar para a subprefeitura, vai jogar para outro lugar, não sei o que. Mas vai desestruturar o que existe, o que funciona. E aí mistura autarquia com fundação, com agência, com empresa pública. É inacreditável o que esse governo faz. Eu não sei como a Procuradoria da Câmara e a Comissão de Constituição e Justiça diz que esse projeto é legal, porque não pode dizer isso. (Palmas)

Ah, sim, e tem trabalhadores que são de autarquias, são estatutários; tem trabalhadores que são celetistas, como a Fundação Paulista, a SPTurismo e assim por diante. E aí joga tudo para dentro da Prefeitura. Olhe a confusão.

E aí ele diz que vai extinguir para enxugar. Mas aí o enxugamento é o seguinte: criar duas agências reguladoras. Então eles vão extinguir cargos que existem na Prefeitura – médico, enfermeiro, agente funerários, trabalhadores concursos, efetivos, que prestaram seleção pública – para criar duas agências reguladoras. Sabe o que essas agências reguladoras vão fazer? Vão controlar contrato, vão olhar papel, não vai dar uma injeção, não vai fazer um enterro, não vai fazer uma exumação, não vai fazer nenhum Carnaval, não vai organizar nenhum show. Esses são os verdadeiros parasitas. (Palmas) Esses são os verdadeiros parasitas! Porque são 98 cargos de altos salários.

O Secretário disse que vai economizar 123 milhões de reais. Eu gostaria que ele

disse que quanto vai custar essas duas agências reguladoras, porque eu fiz as contas. Sou técnico de Contabilidade, mas fiz as contas por cima. Sabe quanto vai gastar? São todos contratados via CLT, portanto, tem encargos sociais. Sabe quanto vai custar isso, mais ou menos? Cento e sessenta milhões de reais.

Sr. Secretário, se os senhores não fizeram a conta, eu fiz; mas eu acho que a Comissão de Finanças da casa também deveria fazer essa conta, porque se a Comissão de Finanças não faz essa conta tem alguma coisa errada.

Para encerrar, eu gostaria de abordar mais duas questões. Primeiro, o Sr. Secretário disse que não acabará com emprego nenhum. Formalmente, não; apesar do poderão da SP Turismo. Entretanto, o projeto diz que todos os cargos vagos serão extintos na vacância. O que isso significa para quem é servidor público? Que acabou, não haverá mais concurso público. E tem o pessoal que foi aprovado na autarquia hospitalar, tem o pessoal que foi aprovado na Amlurb, tem o pessoal que foi aprovado no serviço funerário. Esse último caso é um absurdo: o concurso é de 2016, e não foi chamado nenhum; e vai caducar agora em junho. Até com a morte querem lucrar.

Então, é o seguinte: eles extinguem os cargos e esses colegas que estão na fila para serem chamados não serão chamados nunca mais. Eles querem, na verdade, esquartejar o serviço público, criar cargos de parasita, porque é o que são essas duas agências, que na prática só vão controlar.

Além do mais, diz que esse projeto tem 180 dias para cumprir tudo o que propõe. Se não fizer, mais 180 dias. Se não fizer, mais 180. Ou seja, acabou o governo. Ele está falando e está comprometendo outro governo. Então, os Srs. Vereadores, para serem sérios, deveriam dizer: "O seu governo acabou, Covas. Tenha a reeleição, porque senão ninguém te dará esse mandato". A única possibilidade seria: retira esse projeto e dialoga com os trabalhadores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Passo a palavra ao Vereador Celso Giannazi.

O SR. CELSO GIANNAZI – Boa tarde a todos. Cumprimento os companheiros da Mesa, Vereadores e Vereadoras, o Secretário-Adjunto George Tormin, o Secretário de Gestão, todos os participantes desta audiência pública.

Primeiro, quero dizer do atropelo que estamos vivenciando com esse projeto de lei de reorganização da Administração Público. Já passamos por isso no finalzinho do ano passado, num projeto de vendas de imóveis, em que a Administração colocou 41 imóveis para venda, num afogadilho à Base do Governo, votou para vender os 41 imóveis e, dentro desse rol, havia três escolas públicas. Nunca se viu, neste país, nenhum governo vender escola pública; e esse fez isso, com anuência da Câmara Municipal de São Paulo. Então, para que a gente não corra o mesmo risco, temos que discutir ponto a ponto do PL 749, porque são assuntos complexos, não se pode colocar todos os assuntos no meio do projeto.

Votamos esse projeto, semana passada, em primeira discussão, sem ter esta audiência pública, sem ouvir as pessoas que participam dessas empresas, os servidores públicos e a população. Então é um erro absurdo, crasso, fazer audiência pública sendo que o projeto já foi aprovado em primeira. Diante de tudo isso, pedimos que este projeto seja retirado até discutirmos item por item.

Eu gostaria de pedir ao Secretário-Adjunto e a Administração que refletisse, porque nós temos falado isso desde o início do ano passado. As organizações sociais da cidade de São Paulo, principalmente na área da saúde, estão acompanhando todos os serviços de saúde. Nós temos 466 UBS dessas, das quais só 70 não estão controladas por organizações sociais, que têm muito pouco, ou nenhum, controle sobre seus gastos. Nós aprovamos na Câmara Municipal o artigo 41, na LDO, que permitiria o controle social dos gastos públicos das OSs, todo mundo poderia controlar: a Câmara Municipal, o TCM, a população. Só que o Governo, o Prefeito Bruno Covas, resolveu vetar esse artigo impedindo o controle social sobre as OSs. A gente não sabe o porquê dessa proibição, dessa insistência em não tornar os gastos públicos das OSs ficarem transparentes.

A gente assiste, a todo tempo, as UBSs sendo entregues para as OSs. E nesse

projeto de lei, na mensagem do Prefeito para a Câmara Municipal, está muito claro que abre a possibilidade - e ele vai fazer isso - de colocar todos os hospitais públicos na administração das OSs aqui na cidade de São Paulo, e ficaremos sem esse controle social.

Nós estamos acompanhando algumas UBS e a reclamação é recorrente em quase todas: Não temos pessoal, administrativo; faltam médicos, enfermeiros, e agentes de apoio do administrativo. E, ao invés de chamar os aprovados dos concursos públicos que já foram realizados, a Administração coloca a OS no gerenciamento completo daquela UBS.

Também tem UBS cujo conselho gestor está sendo forçado a mudar o seu entendimento a respeito da entrada, ou não, da OS para tomar conta, fazer o gerenciamento, Isso é inadmissível, forçar essa barra. Nós não podemos admitir isso das OSs tomando conta sem o controle social, porque nós vamos ficar sem os recursos públicos e a população sem um atendimento básico de saúde. Por isso, nós não vamos permitir.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Tem a palavra o Sr. Cláudio Guimarães

O SR. CLÁUDIO GUIMARÃES - Boa tarde a todos, à Mesa. Primeiramente, eu gostaria de manifestar a nossa surpresa em precisarmos estar falando desse assunto hoje, uma vez que a Fundação Theatro Municipal já foi, em acordo na última sessão plenária, retirada do PL 749/09. De qualquer forma, como o assunto voltou à pauta, nós nos sentimos na obrigação de expressar aqui as nossas opiniões com relação está sendo tratado.

Eu gostaria de àqueles que estão aqui relacionados à Fundação Theatro Municipal que se levantassem, por favor. (Palmas) Estamos aqui representados, todos os grupos relacionados à Fundação Theatro Municipal: artistas, professores, técnicos, alunos das escolas, enfim. Qual é a nossa preocupação com este projeto de lei? A Fundação Theatro Municipal é uma estrutura extremamente complexa.

Quando falamos em Theatro municipal, nós não estamos nos referindo àquele belo prédio, marco arquitetônico da cidade de São Paulo, que está ali na Praça Ramos, ou à Praça das Artes, outro marco arquitetônico da cidade de São Paulo; estamos nos referindo ao

Theatro Municipal vivo, que somos nós aqui estamos representados, e os colegas que não puderam estar conosco hoje.

O nosso interesse e preocupação é na manutenção do serviço que o Theatro Municipal presta à cidade de São Paulo, na sua história, na sua constituição, o serviço prestado à cidade de São Paulo como um todo; tanto do ponto de vista artístico, como do ponto de vista educacional e de formação, dando oportunidade a jovens de todas as partes da Cidade, mesmo do País, que venham ao Centro de São Paulo para aqui formar-se e engajar-se nos movimentos artísticos diversos que é a questão. O que acontece? O projeto de lei sumariamente extingue a Fundação Theatro Municipal, que tem por função direcionar, estabelecer, definir a função de tudo este complexo, fazer funcionar, fiscalizar. Extinta a Fundação Theatro Municipal, caímos todos no vácuo jurídico, que deixa o Theatro Municipal entregue ao contrato de gestão, que será administrado pela Secretaria de Cultura. Ora, isso já aconteceu no passado, antes mesmo de sermos ligados a OSs e de haver contrato de gestão. Existia um departamento na Prefeitura que cuidava do Theatro Municipal, que cuidava dos teatros da Cidade.

Futuramente isso foi transformado num departamento específico para o Theatro Municipal. Quando se uniram as escolas e toda essa outra estrutura, foi criada então a lei Fundação Theatro Municipal para dar agilidade a todo esse processo e ter uma estrutura especificamente voltada à administração desse complexo Theatro Municipal.

A nossa preocupação é como será feito o contrato de gestão, que inclusive está em vias de ser elaborado para a organização Theatro Municipal? Ainda que possamos confiar na presente gestão, sabemos que assim como nós Theatro Municipal Vivo, somos transitórios, os governos dos legisladores que aqui ocupam esta Casa também são transitórios, o que acontecerá com isso tudo que aqui defendemos neste momento se não houver por trás disso uma estrutura especificamente direcionada a essa organização?

Podemos afirmar categoricamente que não existe no País OS alguma com qualificação, com expertise, necessária o suficiente para administrar o Theatro Municipal

porque simplesmente não existir absolutamente nenhuma estrutura parecida com isso. Então qualquer OS se forma no próprio Theatro Municipal. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Tem a palavra Sra. Sheila.

A SRA. SHEILA – Senhoras e senhores, boa tarde. Meu nome é Sheila e tem uma filha que estuda na Escola Municipal de Música, desde 2016. Hoje eu estou aqui para agradecer as senhoras e senhores que deram a oportunidade da existência desse debate no dia de hoje. Eu poderia falar da importância de assegurar a continuidade da música clássica no palco do Theatro Municipal, ou discursar sobre a importância da Escola de Música, que é reconhecidamente uma das melhores escolas de música da América Latina, mas essas informações são facilmente encontradas na internet, tamanha a sua obviedade.

Então resolvi contar aos senhores e às senhoras a história de uma garotinha que aos três anos foi levada para assistir uma apresentação do Maestro João Carlos Martins e ficou tão encantada que resolveu naquele momento que queria ser uma musicista. Ela disse na ingenuidade de sua idade que queria ser uma alpala, ao não ter entendido direito a minha explicação sobre o que era um *spalla*.

Minha filha não possui pais ricos, meu marido trabalha em dois empregos para poder sustentar a casa, com minha ajuda em trabalhos esporádicos com eventos. Moramos na periferia da cidade na zona Leste, como devem imaginar, atender ao pedido de minha filha de estudar música clássica não é nada fácil para nós, mas, como para uma mãe, não existe a palavra impossível, traçamos um caminho para poder realizar o sonho de minha filha. Sem condições de pagar um professor particular para ela conseguir aos cinco anos a matricular na EMIA, ao sete a colocamos no Projeto Guri, onde teve aulas com professores que foram alunos da Escola Municipal de Música e aos nove ela pode finalmente, devido à idade mínima para entrar na escola, fazer a prova, em que centenas de outras crianças jovens e adultos tentavam como ela uma oportunidade para chegar mais perto de seus sonhos.

Lembro-me perfeitamente do dia, do orgulho que senti dela, ao ver indo tão pequena para a audição e de tudo que ela fez para estar ali naquele momento, desde os cinco

anos acordando às 5 horas da manhã, enfrentando o metrô lotado para poder se preparar para aquele dia. Então veio o resultado e ela tinha conseguido, tinha sido aprovada para estudar violino na Escola Municipal de Música e a família inteira chorou naquele dia e continuamos nos emocionando todas as vezes que vemos ela se apresentar na Praça das Artes, ou no palco do Theatro Municipal porque sabemos da importância de cada dia de aula nessa escola na busca do sonho de nossa filha.

Estou contando a história da minha pequena, mas essa é a realidade da maioria dos alunos das escolas de música e dança que têm nessas escolas a única oportunidade de um ensino de qualidade e gratuito. Novamente eu agradeço as senhoras e senhores Vereadores que entenderam a necessidade de manter como estão as escolas de música e dança e aos outros Vereadores peço, por favor, que reflitam que não se trata somente em deixar desprotegida por lei duas escolas, se trata de findar sonhos em duros anos de dedicação e esperança no futuro melhor.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Tem a palavra o Sr. Bryan.

O SR. BRYAN – Boa tarde a todos. Perdão pelo sotaque desde já, meu nome é Brian e eu represento os músicos da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, a orquestra residente e oficial do Theatro Municipal de São Paulo. Eu queria falar um pouco para vocês sobre a Fundação e como que ela é estruturada. E por que é tão importante para nós.

A Fundação Theatro Municipal tem um acervo na lei de 2011 e coloca lá dentro o Theatro, a Praça das Artes, a Orquestra Sinfônica Municipal, o Coro, o Ballet e a Escola Municipal de Música e a Escola Municipal de Dança. Só na Escola Municipal de Música estamos tratando de 900 alunos e 78 professores. Então, estamos falando de um ecossistema grande que presta serviço à população de São Paulo. Com o projeto de lei 749, essas entidades, o acervo cria essas entidades, e depois coloca em serviço de finalidades. Essa finalidade é a produção, difusão, formação e o aperfeiçoamento de música, dança e ópera.

Com esse projeto de lei 749, a gente perto de tudo isso, e o Theatro Municipal, que

hoje é um símbolo internacional de excelência nas artes, passa a ser nada mais do que um imóvel que pertence à Prefeitura, para o Executivo fazer o que quiser.

Então, por isso estamos mobilizados contra este PL. Eu gostaria de registrar uma pergunta referente a essa projeção que estava aqui no início, que, além de definir a finalidade da Casa, e além de garantir programação para os espaços, a Fundação também tem a responsabilidade de fiscalizar a empresa que é gestora do Theatro e só no primeiro semestre de 2019 a Fundação apontou três milhões em irregularidades em gastos inconsistentes com a finalidade da casa e inconsistentes com uma associação sem fins lucrativos. Esse valor foi glosado do seguinte repasse, protegendo as contas municipais. Ou seja, isso é um exemplo da Fundação funcionando corretamente. Agora, nessa projeção que estava aqui no início estava escrito “economia de três milhões por extinguir a Fundação Theatro Municipal”. Mas, se a Fundação já apontou e já glosou três milhões, onde está a economia? Economia zero.

Então, a minha pergunta é, dada essa informação, que já foi publicada no *Diário Oficial*, já que foi reafirmada a atual gestão, qual é a economia de diluir a Fundação Theatro Municipal?

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Bryan. Antes de o Daniel Cornejo falar, só quero fazer um apelo a todos, nós temos de encerrar impreterivelmente às 15 horas, porque não pode ter audiência pública quando está tendo a sessão plenária. Faltam 45 minutos, temos 11 inscritos, e queremos muito ouvir a resposta dos representantes do Governo. Então, vou ter de ser mais rigoroso no tempo e se alguém já se sentiu representado por alguma fala e puder abrir mão, também ajuda para que a gente passe o espaço aos representantes do Executivo responderem as questões colocadas.

Então, o próximo é o Sr. Daniel Cornejo e depois Rafael Thomas.

O SR. DANIEL CORNEJO – Bom tarde. Sou Daniel Cornejo, represento os professores da Escola Municipal de Música, que o ano passado completou 50 anos de existência, cumprindo a sua função de formar profissionais por São Paulo, pelo Brasil e pelo

mundo. A gente tem alunos que hoje em dia são profissionais, que estão espalhados por todo o Brasil e fora daqui também.

Então, eu queria tentar encurtar, como o Vereador Donato pediu, vou só fazer um questionamento, pois os outros colegas colocaram muito bem a questão da Fundação e a nossa preocupação. Nas escolas, a nossa preocupação é a seguinte: o Dr. George diz que o projeto não prevê nenhum artigo a respeito de demissões. Afirmou categoricamente que todos os empregados serão absorvidos. Afirmou que não há qualquer intenção do Governo na admissão de quem quer que seja. Isso está gravado, certo? Pergunto à Sra. Regina, que é responsável pelo projeto de levar todos os corpos para organizações sociais. A Prefeitura omitiu sobre o que fará com as escolas de música e de dança, que são também atribuições da Fundação. A Prefeitura omitiu informações desta casa. Queremos saber se a Secretaria Municipal de Cultura tem a intenção de publicizar as escolas de dança e de música e se a Prefeitura irá injetar mais recursos nas escolas, pois a seletização das mesmas, dos professores e profissionais de apoio, que significaria que os mesmos recursos não serão suficientes. Logo, não há economia. É necessário investir mais, caso contrário, causará a demissão de quase metade desses profissionais e, conseqüentemente, do não atendimento de pelo menos metade dos alunos.

Então, ou a Prefeitura mentiu sobre a economia de recursos ou mentiu sobre a demissão dos profissionais. Só isso. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Daniel. Rafael Thomas e depois Luba Melo.

O SR. RAFAEL THOMAS – Vou tentar ser bem objetivo e fazer uma pequena narrativa antes. Todos da Casa, nós aqui somos todos artistas, quando percebemos esse projeto de lei, nos assustou muito, não que a gente concordasse também totalmente com o projeto Fundação, pois víamos algumas lacunas, mas é aquela história ruim com ele, muito pior sem ele.

Percebemos que juridicamente a gente não estava respaldado em absolutamente

nada, dentro desse projeto. Sempre partimos do ponto que temos de ir para o diálogo. Marcamos uma reunião com os seus representantes por uma questão de ordem. Representantes de todos os corpos estáveis do Theatro e escolas, fomos muito bem recebidos pela Secretária Adjunta Regina, que disse que era impossível que se mexesse nesse projeto e que o que garantia aquilo que estávamos pedindo era a nossa excelência.

Desculpe. Exas., a gente sabe que o nosso país não garante muita coisa, sim nós somos um ponto de referência e não dizendo que esta gestão tem algum plano nefasto de demissões. Muito pelo contrário, tem se admitido e se afirmado isso, até pelos projetos do Theatro Municipal para todos, portas abertas, tem sido essa política, mas a gente não sabe, como muito bem falou o nosso colega Claudio, o que vem pela frente. Então, a gente está aqui para tentar resguardar o nosso futuro.

Gostaria de deixar duas perguntas simples. Por exemplo, foi falado muito bem pelo Dr. George, que pela saúde foi discutido amplamente todo esse projeto. Nós não tivemos nenhuma discussão, tivemos uma reunião, que nós pedimos e o projeto já estava lá. É uma Secretaria que quer dialogar, falando agora especificamente da Secretaria de Cultura. Então, gostaríamos de saber, porque agora estamos também em processo de um novo edital e um novo chamamento para a Fundação Theatro Municipal, para a OS, que futuramente virá nos gerir.

Então, se essa é a discussão, nós gostaríamos de saber também se seremos convocados para conversar sobre esse novo edital que selecionará a nova OS. Esse é o nosso ponto de vista, esse é o nosso questionamento, não tem ninguém melhor ali dentro. É claro que a gente sabe o que é lei, o que o Executivo precisa fazer, mas ninguém mais do que a gente para saber como a casa funciona. Não estamos defendendo só uma coisa de agora, o Theatro Municipal enquanto estrutura não passa de um conjunto arquitetônico. São as pessoas que estão ali dentro, a gente está defendendo não o funcionamento agora, mas mais para frente. Porque podem dizer que o Theatro Municipal não vai acabar, mas do jeito que está agora, a gente pode ter, por exemplo, contratos precarizados, contratos, por exemplo. A gente

tem uma estrutura, você não precisa de tantos números num coro, numa orquestra, numa escola, a gente contrata com verba de terceiro, porque hoje, do jeito que está esse projeto de lei qualquer coisa pode ser feita ali dentro. (Palmas)

- Assume a presidência o Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado. Luba Melo.

A SRA. LUBA MELO – Boa tarde, colegas. Cumprimento a Mesa, nossas vereadoras e vereadores. Pessoal, é o seguinte, primeiro quero parabenizar o movimento de cultura, os nossos artistas, os trabalhadores da cultura que de fato conseguiram mobilizar, conseguiram dialogar, conseguiram retirar o Theatro Municipal desse PL nefasto. A gente tem que aplaudir essa galera que está aqui em peso, que esteve no primeiro dia de votação em peso aqui na Câmara.

É o seguinte, depois dessa fala da Sheila, que é uma mãe, com todo o esforço que faz para ter a sua filha inserida num debate, num espaço de cultura, que a gente sabe o quanto é difícil, eu estou emocionada, eu estou muito emocionada, assim como a filha de Sheila, que tem uma oportunidade de estar inserida nos debates da cultura, nas oficinas, nas nossas escolas de dança e música, nós temos milhões e milhões de meninas e meninos que estão morrendo nos hospitais; milhões e milhões de meninas e meninos, como filha de Sheila, que não têm assistência social, que não tem o mínimo de recurso, porque nós estamos vivendo hoje um dos maiores ataques às políticas públicas e esse PL 749 reflete isso. Ele reflete esse desmonte, porque esse projeto que extingue as autarquias nada mais é do que abrir as portas para a terceirização, para a privatização dos nossos equipamentos públicos. (Palmas)

É importante dizer, pessoal, que nós, aqui, com esses projetos, estamos indo na contramão. Ontem, saiu uma notícia, no *Valor Econômico*, de que o Rio de Janeiro está voltando atrás na privatização – o Rio de Janeiro, que está esse buraco que vemos. Então, nós, de São Paulo, vamos entrar nessa barca furada, pessoal? Eu acho que é isso o que temos de discutir. Esse é um projeto que abre as portas para a privatização, para a terceirização. Ele é nefasto e precisamos nos mobilizar. Precisamos estar nas ruas e na luta.

Voltando ao debate da Cultura, não podemos deixar de dizer que esta gestão não é amiga da Cultura. Muito pelo contrário, passamos, em 2017, por uma grande luta para que nossos equipamentos de biblioteca e o Centro Cultural São Paulo não fossem para as mãos das OSs. Se não fôssemos nós, trabalhadores, artistas, população, mães e pais nas ruas, hoje o Centro Cultural e as bibliotecas estariam nas mãos das OSs.

Então, pessoal, o meu recado é este: precisamos lutar. Precisamos nos mobilizar e, como disse o Sérgio, que me antecedeu, temos o calendário de luta. Temos o 8 de março, que é um dia fundamental, que é a luta das mulheres, e não posso deixar de dizer que as mulheres são as maiores impactadas com todo esse desmonte. No dia 18 de março temos a greve geral do serviço público.

Pessoal, assim como tiveram o entendimento de que a Fundação Theatro Municipal precisava ser retirada, porque isso seria danoso para a população de São Paulo, faço um apelo: que todas as autarquias que estão neste PL sejam retiradas. Retirem, já! Retirem, já! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – A próxima é a Vereadora Juliana Cardoso. Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Boa tarde aos Vereadores e Vereadoras aqui presentes, ao público e aos Secretários.

Acho que a primeira coisa, Vereador Presidente Gilson Barreto... Compreendo que esse projeto infelizmente entra na Casa em regime de urgência e, aparentemente, não precisa ter uma audiência pública. Nós estamos falando em 11 equipamentos públicos. Nós estamos falando em fundação. Cada um desses equipamentos deveria ter a sua própria audiência pública. Para cada um desses equipamentos, deveria ser feita nos horários em que os trabalhadores pudessem estar aqui presentes para debater sobre isso. (Palmas)

Como vocês podem querer falar sobre a vida dessas pessoas, que se dedicaram e se dedicam a fazer o equipamento público avançar? Você quer ter um trabalho muito bem feito? É você dialogar com o servidor público. É aquele que conhece o dia a dia. É aquele que

sabe o que está fazendo, com *expertise*. Não dá para transformarmos vidas que desenvolvem outras vidas. Uma mãe colocou aqui muito bem como se fez a transformação na vida daquela criança e daquela família.

Então, nobres Vereadores, amigos e colegas desta Câmara, não podemos dar um cheque em branco. Não dá para, em uma caminhada de cinco minutos, antes de vir à votação em segunda, eu receber um projeto desse tamanho para poder fazer a leitura. (Palmas) Não dá para eu não conseguir enxergar dentro desse projeto o que vocês estão vendendo.

Nós, da bancada do PT, vamos fazer total obstrução. Nós não vamos permitir vocês dialogarem, sem dialogar conosco, sem dialogar com cada servidor que está aqui, representando uma autarquia ou uma fundação. Não dá, Vereadores e Secretário, para fazermos atuações como decreto, por exemplo, porque, como decreto, a gente está vendo o que está acontecendo com a assistência social da cidade de São Paulo; como decreto, eles estão sendo entregues, os serviços que são para crianças, adolescentes, juventude, deficiente e mulheres que não estão conseguindo fazer o ciclo do fechamento do atendimento dos serviços.

Então, nós estamos falando de uma responsabilidade muito grande, aquela responsabilidade que vocês, no último projeto de lei, Sr. Líder de Governo Fabio Riva, colocou escolas públicas para venda e depois teve de voltar atrás. É um projeto muito grande, ele tem de ser retirado da pauta imediatamente e se for para fazer de fato uma relação de conversar com o servidor público para ver o que pode melhorar, não o que pode ser entregue para a iniciativa privada para que o serviço acabe.

Por fim, pois já estou avançando os três minutos, queria dizer que a cultura já vem sofrendo desde a gestão Doria, desde o seu primeiro Secretário e teve uma ocupação muito grande do movimento para poder assegurar os seus direitos. Não vai ser diferente com as autarquias e as fundações que estão aqui. Os servidores públicos parecem ser pequenos, mas têm um potencial tão intenso de dialogar com cada pessoa que é atendida no atendimento público. Então, vamos perceber o erro que estamos fazendo nesse projeto de lei. Retira-se até

dialogar com os trabalhadores e ver o que tem de melhorar, não o que tem de retirar. (Palmas)

- Manifestação no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Reno Ale, sua palavra.

O SR. RENO ALE – Boa tarde a todos e a todas. É com tristeza que a gente diz o seguinte lá na CET, nós não confiamos nesse Governo por conta dessa Secretaria que está sentada aqui, porque interrompe, ela veda, ela castra as direções das empresas municipais. Ela faz isso na CET, ela faz isso na São Paulo Transporte, ela faz isso na SP Turis, ela faz isso na Prodam, ela faz isso na SP Obras, por todas as empresas. Sabe por quê? Para poder única e exclusivamente economizar dinheiro, tem lá dez bilhões de recursos em caixa que não dá para usar esse ano, porque não tiveram competência de fazer contrato para gastar. Daí vai falar o que para a Municipalidade? Vão falar o que para a população? Nós economizamos dinheiro. Economizou dinheiro e deixou de aplicar na saúde, na educação, na cultura, no trânsito. O nosso pessoal só é lembrado quando ponte cai, quando a cidade alaga e aí o nosso pessoal é chamado, quando tem Carnaval. No Carnaval do ano passado nós tivemos trabalhadores que dobraram as suas atividades durante seis dias e a Prefeitura deve mais de cem milhões para a CET. Pague o que nos deve e depois venha falar em economia. Pague o que nos deve. (Palmas)

Outra questão: transferência de dinheiro público para empresário. Vai transferir 1,5 bilhão para o empresário, sendo que poderia estar sendo arrecadado pelo Município e investido em tecnologia aqui dentro. A CET é uma empresa com 43 anos de idade, que sempre teve *know-how* no trânsito e ensinou várias empresas nesse país a trabalhar e agora está sendo jogada na lata do lixo por incompetência, porque não sabe administrar. Não conhecem as empresas municipais, muito menos a CET, porque não andam pela Cidade, ficam escondidos no escritório, no ar-condicionado, única e exclusivamente olhando números. Eu prestei concurso, estou aqui há 28 anos. De onde eles vieram? Me digam!

Por isso, Srs. Vereadores, nós não confiamos nesse Governo. Esta Casa nos ajudou, ano passado, a fechar o nosso acordo coletivo juntamente com a São Paulo Transporte

e tenho certeza de que voltaremos aqui para cerrar fileiras com vocês porque estão querendo revogar os acordos coletivos das empresas municipais e isso não vamos permitir! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Alan Almeida.

O SR. ALAN ALMEIDA – Boa tarde a todos. Meu nome é Alan Almeida. Queria, primeiro de tudo, dizer que este é um momento memorável pra gente, memorável em nossas vidas e vai ser memorável na vida dos nossos filhos, na vida desse Governo, na vida de todos nós.

Existe um homem negro que ficou preso mais de 25 anos. Quando ele saiu teve a oportunidade de sair assumindo como Presidente do seu país. Esse homem teve de tomar uma decisão. Ele poderia instituir como Presidente, como Chefe do Executivo uma virada, ir atrás das pessoas que o prenderam ou que perseguiam quem era preto, quem era negro, quem era escuro, na linguagem daquela época. Mas esse homem tomou uma decisão, ganhou o Prêmio Nobel da Paz. Esse homem criou um impacto no mundo. O nome dele é Nelson Mandela. Por que trago esse assunto à tona? Porque este momento pode ser memorável. Este momento não é um momento de conflito, não é momento de embate, é um momento de conciliação.

Na minha percepção, como setor privado, eu sou CEO de uma empresa privada que foi acelerada pela Vai Tec, a Vai Tec acelerou o nosso instituto de tecnologia, somos um instituto de tecnologia que foca ensinar Programação aos jovens do sistema prisional.

Nós recebemos aceleração de um dos programas da Vai Tec, programa que nos deu folego para poder impactar muitas vidas. E como todas as pessoas que estou aqui olhando têm um grau intelectual elevadíssimo, queria convidar vocês, convidar esse Governo para elevar ainda mais o nosso grau intelectual para que encontremos uma solução.

Se nos queimarmos, se nos cortarmos e ficarmos bater apenas na tecla do problema, não vamos encontrar a solução.

Creio que essa equipe tenha gastado muita energia, muito esforço para chegar nessa proposta. Eu gastei muita energia, muito esforço para estar aqui como muitos que trabalham aqui também gastaram muita energia para estar aqui. Então venho, na pessoa do

Instituto de Tecnologia, dizer: a gente, de fato, pondera que essa legislação para as entidades precise ser observada de maneira descentralizada, da maneira como muitos amigos aqui falaram. Mas, de fato, é preciso que seja também observada uma lei específica para cada entidade.

Acima de tudo, aquela entidade Ade Sampa, por exemplo, que criou diversas iniciativas, queria citar que na pessoa da Vai Tec, devido essa instituição, por exemplo, nos tivemos condições de formar muitos adolescentes do sistema prisional.

Quero convidar essa bancada, esse Governo, porque de fato eles têm um problema muito grande. Eu não sei, como instituição privada, como resolver o problema financeiro, mas convidamos o Governo para olhar essa instituição comparando os resultados que têm obtido para que, de fato, possa ser observado se esse déficit, se esse problema financeiro é suficiente para cercear suas iniciativas.

Quero encerrar minhas palavras - com todo respeito a todos que falaram, ao Governo também - agradecendo porque acho este momento memorável para as nossas vidas. Mais uma vez agradecer à Ade Sampa, dizer que essa instituição não pode ser extinta pelo impacto social que tem causado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Pessoal!

- Manifestação dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Pessoal, regimentalmente, eu tenho de encerrar os trabalhos às 15h. Nós temos ainda sete pessoas para usarem a palavra e, pelo que estou vendo aqui, já foram representadas. Mas não por isso... Haverá tempo, sim, para falarem.

Eu vou passar para o governo, que é muito importante termos a resposta daquilo que foi falado até agora. Depois, se der tempo, continuamos até às 15h para que essas sete pessoas possam utilizar a palavra.

Governo, quem vai se manifestar?

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Foram vários pontos abordados

aqui e eu acho que o primeiro deles, ainda do Vereador Donato, de que o projeto de lei estaria vago. Outro Vereador mencionou que o batismo dele seria um "X-Tudo". Eu quero dizer o seguinte, que este projeto de lei trata da administração indireta. Como são assuntos correlatos, algumas entidades, em que está sendo proposta a extinção, serão absorvidas por outras; algumas atividades serão incorporadas pela agência reguladora. Então, eles têm tudo a ver entre si.

Com relação à agência, eu acho que há algum mal entendido. A agência reguladora tem uma natureza autárquica, ou seja, ela é uma autarquia, ela integra a administração indireta do Município e ela vai, em um primeiro momento, absorver todas as pessoas que hoje trabalham nessas atividades, nas diversas autarquias em que estão sendo propostas a sua extinção. Então, no caso do serviço funerário, todas as pessoas que hoje trabalham tanto na regulação, na gerência do serviço funerário, quanto as que fazem a fiscalização, elas serão incorporadas pela agência, até porque, em um primeiro momento, por óbvio, a agência não terá servidores efetivos. Não haverá tempo hábil de fazer o concurso.

Então, em um primeiro momento, essas pessoas que detêm o conhecimento, que detêm a experiência, elas é que vão começar a agência. Então, o pessoal que trabalha na regulação dos resíduos sólidos, na coleta de lixo, são elas que vão iniciar, vão estruturar aquela superintendência de resíduos sólidos. O pessoal que está na Ilume é o que vai estruturar a superintendência de iluminação pública. Ou seja, ela será inicialmente composta pelos atuais servidores. Então, esses servidores serão absorvidos por essa agência. Então, não será cabide de emprego, como foi mencionado aqui. Ela será composta...

- Manifestação fora do microfone – inaudível.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Os comissionados, da mesma forma.

Da mesma forma como existem comissionados hoje no serviço funerário, na Amlurb, na Limpurb e na Ilume, obviamente existem também comissionados na agência reguladora. Essas estruturas que hoje existem, esses cargos em comissão serão extintos e,

daí, serão concentradas todas essas estruturas, esses diversos presidentes, esses diversos diretores das diversas autarquias que hoje existem, elas serão concentradas em apenas uma.

Então, por óbvio, hoje eu tenho dez presidentes, vai ser um só; eu tenho "n" diretores, vão ser quatro diretores mais o presidente. Então, haverá enxugamento nessa agência.

É claro que cargo em comissão, de gerência, isso é natural em qualquer unidade da administração pública. E lá vai ter também, claro.

Então, ela começa com os servidores públicos.

Também outro ponto que foi colocado é que ela não vai só controlar papel, só controlar contrato. Ela também, e isso está explícito na lei, será responsável pela fiscalização *in loco* dos serviços prestados. Então, essa é uma função também da agência reguladora.

Com relação à questão da Zona Azul, que foi levantada aqui por algumas pessoas da CET, a Zona Azul foi objeto de uma concessão. Ela, de fato, vinha sendo administrada pela CET ao longo dos anos, mas o governo optou por fazer uma concessão, gerou um volume significativo de recursos públicos que vai ser utilizado para investimentos em outras ações da Cidade: educação, saúde. E ela vai ser transferida para exploração da iniciativa privada e vai ser regulada e fiscalizada pela agência reguladora, e isso existe em qualquer concessão.

Outro ponto também que foi muito levantado são alguns pontos que algumas pessoas entendem que deveriam estar na lei. O nosso entendimento é que a lei deve tratar estritamente daqueles assuntos que são objeto de reserva legal. Todo o restante, ele vai ser regulado por decreto, como é hoje a administração pública.

No caso da estimativa de preço da SP Turismo, que foi colocado aqui que os valores que constaram no projeto de lei estão muito abaixo daqueles levantados pelo Creci. O Creci, nós temos sérias restrições com relação à metodologia que foi utilizada para o cálculo. Eles utilizaram uma metodologia que não é uma metodologia técnica. A Associação Brasileira de Normas Técnicas define como é que deve ser feita uma avaliação imobiliária e eles não seguiram esse roteiro. Eles fizeram uma série de equívocos nessa avaliação, tanto é que o

valor que eles colocaram e que foi, por fim, adotado pelo Tribunal de Contas do Município, nós abrimos uma licitação e deu deserta. Quer dizer, o valor está muito acima do mercado. E o valor que consta do projeto de lei é aquele do VVR, ou seja é o Valor Venal de Referência, o mesmo utilizado para o cálculo do ITBI, e esse é o procedimento normal em todos os projetos de lei de alienação de imóveis. Então, por isso que esses valores estão no projeto de lei. É claro e óbvio que previamente à licitação, eles serão avaliados e aí, sim, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e, com base nesse valor técnico que será feito por uma empresa, é que vai ser alienado.

Com relação aos conselhos fiscais, duas pessoas mencionaram a questão de retirar a representação dos empregados dos conselhos fiscais das empresas. O que nós estamos fazendo aqui é apenas uma adequação da legislação municipal, a Lei Federal 13.303, que é conhecida como Lei das Estatais, que regulou a organização de todas as estatais do país e estabeleceu que a representação dos empregados deve ser restrita aos órgãos de administração - no caso, o conselho de administração e diretoria. E é isso que está sendo mantido aqui no Município. É apenas uma mera adequação.

Com relação à autarquia hospitalar, acho que também o foco aqui foi muito apontado com relação às organizações sociais. Eu quero dizer que o tema organização social não é objeto deste projeto de lei. Nós nem conversamos, nós nem tangenciamos este assunto quando conversamos...

- Manifestações fora do microfone – inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Por favor, por favor, vamos ouvir.

Audiência pública é exatamente para vocês falarem...

- Manifestações fora do microfone – inaudível.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Eu pediria respeito.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Meçam as suas palavras e eu quero respeito tanto quanto a senhora está sendo respeitada aqui nesta audiência pública.

Eu quero dizer que o Governo está se manifestando. Vocês já se manifestaram. Se

tiver algum contraponto, nós temos 55 Vereadores. Grande parte de vocês já é ligada a alguns Vereadores. Isso ainda será discutido em plenário, então vamos ter muito tempo.

- Manifestações fora do microfone – inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Você procura o teu. Você sabe qual é o teu. Você tem o seu.

Então, por favor, continue, Dr. George.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN – Bem eu posso afiançar a vocês e eu participei da elaboração deste projeto desde a sua primeira versão e posso assegurar que em momento algum esse assunto organização social foi discutido. Em hipótese alguma esse assunto foi discutido. Posso assegurar isso a todos vocês.

Com relação à Ade Sampa, eu ouvi as preocupações, uma pessoa até falou que o que o atual governo ampliou muito as atividades da Ade Sampa e eu quero dizer o seguinte: todas as atividades que são desenvolvidas pela Ade Sampa permanecerão. Não há no projeto de lei também nenhum dispositivo dizendo que os programas, projetos, ações que são atualmente sendo desenvolvidas serão extintas. Muito pelo contrário, a gente está colocando que serão absorvidos todos os servidores, todos os projetos, todos os contratos serão sub-rogados. Não há intenção alguma de se paralisar, interromper, extinguir qualquer programa, em especial os programas que estão tendo resultados, que estão sendo importantes para a sociedade neste momento, em especial aqueles de capacitação profissional, de formação e de microempreendedor. Todos esses programas continuarão. Não estamos de forma alguma propondo a extinção de qualquer um desses projetos.

Em relação ao Theatro Municipal, também ouvi atentamente a preocupação de todos e também posso assegurar que não é o objetivo nenhum interromper qualquer um dos contratos. A ideia é manter todos os contratos que estão atualmente em vigor. Ouvi o depoimento emocionado de uma mãe de uma criança e posso assegurar que a escola de dança, de música, de balé, a orquestra, o coral, todos permanecerão. Esses contratos, essas unidades, essas áreas não são objetos deste projeto de lei, não estamos tratando desse

assunto aqui.

Aqui, nós estamos tratando da Fundação, que é uma entidade que tem 28 cargos em comissão, tem 30 e poucos funcionários cedidos da Secretaria de Cultura. A Fundação Theatro não tem sequer um funcionário efetivo contratado pela própria Fundação, nunca teve concurso. Então, essas pessoas – 28 mais 30 e poucas pessoas - irão migrar para a Secretaria de Cultura e continuarão exercendo todas as atividades que hoje são exercidas. Não estamos tratando dos contratos e daquilo que é um modelo para a cidade de São Paulo, é sucesso para todo País. Então, não estamos mexendo nisso. Isso não é o objeto do projeto de lei.

Estamos tratando da estrutura administrativa da Fundação e deixando muito claro que todas as pessoas e os contratos serão sub-rogados para a Secretaria de Cultura para não ter solução de continuidade na execução do serviço, projetos, programas que são hoje executados.

Então, isso está claro no projeto de lei.

- Manifestação na galeria.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN – Quando foi redigido esse projeto de lei, esse foi o objetivo. Podemos até conversar e verificar se há possibilidade...

- Manifestação na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Eu vou passar para Secretária Malde fazer suas considerações também para ver se ainda dá tempo de alguém falar.

Por favor, Secretária, suas colocações.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Quero agradecer a participação. Tivemos aqui, ouvimos todos, ouvimos as colocações de vocês. O Governo volta para discutir, para rever questões. Algumas alterações já vínhamos discutindo que serão incorporadas ao projeto.

Concordo com o Vereador, acho que a discussão deve continuar com os Vereadores e os Vereadores com o Governo. Eu queria só reafirmar que o que nós fizemos desde o início, que nós fizemos na apresentação do projeto e que nós fizemos agora na apresentação do Secretário George e reafirmar: vocês colocam que é um projeto

extremamente complexo, nós entendemos isso, só que eu acho que vocês ampliaram muito o contexto do projeto.

O projeto vem para uma reestruturação administrativa. Nós que somos de órgão público há mais de 40 anos sabemos que as administrações e as instituições acabam gerando alguns organismos ao longo do tempo que precisam ser revistos. Isso é normal em uma gestão administrativa e é isso que nós estamos fazendo. Fizemos a reestruturação da administração direta em todas as secretarias da Prefeitura, estamos fazendo a reorganização da estrutura da administração indireta reduzindo instâncias, reduzindo a burocracia, melhorando as instâncias de controle, criando instância de fiscalização. Este é o conceito de estrutura administrativa e este projeto rever, melhora, adequa a estrutura administrativa que dá ao Governo a possibilidade de padronizar regras, padronizar normas, ter um controle mais próximo.

Então, eu gostaria também que vocês lessem o projeto como uma reestruturação administrativa, que é o que o projeto prevê. Não se fala em terceirização, em privatização, em O.S. até porque isso pode ser feito atualmente, não precisa ter este projeto. Gostaria que vocês tivessem um olhar para esse projeto na instância que ele tem.

Além disso, o Governo desde o início diz o seguinte: nenhuma função será extinta, nenhum serviço será extinto, nada será suspenso e nenhum funcionário será demitido. Isso foi falado desde o início e o Governo continua mantendo isso.

Quero agradecer toda a colaboração que vocês trouxeram aqui e dizer que estamos levando para discussão do Governo.

- Manifestação na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – A audiência não terminou.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Donato.

O SR. ANTONIO DONATO – Só queria pedir uma coisa ao Secretário: se é possível mandar uma planilha detalhada de como chegou a essa economia de 23 milhões porque não está no projeto e o senhor não me convenceu nas explicações.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – O Apade está aí? Não. Luís Valério.

O SR. LUÍS VALÉRIO - Boa tarde a todos e a todas. Cumprimento a Mesa na pessoa dos Vereadores, Secretário e convidados.

Assusta-me bastante esse projeto de lei 749 porque na redução de 22 empresas para 14 nem sequer finalizou esse projeto e já começaram incluir duas empresas - as duas maiores empresas a citar numa entrevista que teve na Rádio CBN de dois Vereadores, eu digo que uma entrevista infeliz em que citou uma das maiores empresas e que eu represento aqui a SPTrans que tem 1.756 funcionários e que isso trouxe um desconforto muito grande para os funcionários da SPTrans. Parece que quando começam as coisas, começam pequenas e quer abranger uma situação grande e que isso fica o nosso protesto aqui com relação ao PL 749.

Eu afirmo que nesta gestão a SPTrans vem atendendo todo o pedido do Governo municipal na pessoa da Secretaria de Gestão, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Governo que só nesses três anos foram demitidos 276 funcionários da SPTrans. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – José Daniel Monteiro Moreira.

- Manifestação na galeria. (Retira).

O SR. JOSÉ DANIEL MONTEIRO MOREIRA – Boa tarde a todos. Sou Daniel, da São Paulo Turismo e eu queria fazer algumas ponderações para reflexão desse projeto e verificar quão inadequado ele se torna no momento presente.

De forma geral, nós temos uma melhor doutrina administrativa a criação das Fundações, administração indireta é justamente para a gente dar foco, dar otimização no serviço por que a administração direta fica tão cheia, então, muitos serviços ficam dispersos e não tem atenção adequada, enquanto que a administração indireta, da melhor doutrina historicamente, é para dar o foco e a atuação mais efetiva e com eficiência.

Então, do mesmo modo a gente vê os países na Europa atualmente reestatizando aquilo que foi privatizado ao longo do tempo porque se chegou a conclusão de que os serviços não são bem prestados.

Então, esse discurso da otimização dos serviços e a redução dos custos, eu não

consigo verificar efetivamente neste projeto. Quanto à redução de custos mais pertinente a São Paulo Turismo, nós pegamos de 2005 a 2015 os balanços e ela sempre deu lucro. Não está dando lucro agora porque está sendo sucateada, porque os eventos que aconteciam no pavilhão de exposições do Anhembi, como o Salão do Automóvel só em três semanas gera 15 milhões de caixa. Então, sempre foi uma empresa superavitária historicamente. Então se ela tem uma dívida lá atrás que já foi amortizada, não podemos perder o eixo dessa visão. É uma empresa que contribuiu muito para a história de São Paulo, é estratégica para a economia de São Paulo ter este equipamento público no modelo que está, por que o que se quer hoje é fatiar o Anhembi para entregar ao mercado imobiliário parte do terreno.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ DANIEL MONTEIRO MOREIRA – Não devemos ceder a isso.
(Palmas).

Só para finalizar, na última tela apresentada pelo Secretário mostra uma comparação entre o custo que tem a administração indireta e o que seria economizado. A gente não vê lá a São Paulo Turismo...

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ DANIEL MONTEIRO MOREIRA – Então, o verbo do projeto de lei deverá ser trocado: de poderá para deverão ser aproveitados os funcionários em uma eventual aprovação deste projeto. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Ari Fernandes.

O SR. ARI FERNANDES - Boa tarde a todos. Boa tarde aos Vereadores da Casa Donato, Zé Turin, João Jorge - sempre recebeu a gente muito bem - Juliana Cardoso também sempre recebeu os funcionários de São Paulo Turismo muito bem, Gilson Barreto, todos os Vereadores cumprimento.

No projeto não consta um monte de coisa. A gente está pedindo para escrever justamente o que o Secretário está pedindo. Lembro aos colegas que na época, o então candidato João Doria falou que nenhum funcionário seria mandado embora da São Paulo

Turismo, falou também que cumpriria dois anos e várias outras coisas.

Se não consta em lei, nada garante. Essa é verdade. (Palmas). Tem que constar na lei.

Destaco também que não veio nenhum cuidado na época da alienação dos ativos com os funcionários da São Paulo Turismo. Quem criou um cuidado foram os Vereadores desta Casa. Aqui foi criado um substitutivo para possibilitar a transferência dos funcionários. Sabe o que aconteceu? O João Doria vetou. Ele vetou na época. (Palmas). Então, não adianta falar de intenção. Tem que constar na lei e é isso que eu peço ao Secretário se vai ser tratado com a seriedade e o respeito necessário.

Obrigado. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Leandro Oliveira.

O SR. LEANDRO OLIVEIRA – Boa tarde a todos e a todas. Vou direto ao assunto até porque o tempo é curto. É muito importante o debate de hoje porque foi dito aqui inclusive que os Vereadores vão direto às organizações sociais e fazem fiscalização. Tem algum problema. O Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas da União no seu Acórdão 3239/2013, que fez inclusive uma auditoria no Estado na Saúde e também no Município, e lá eles deixam claro que tem problemas de fragilidade no controle das organizações sociais.

São mais de 23 itens. A Dra. Elida Graziani, da 2ª Procuradoria de Contas, está propondo que se faça uma revisão da prestação de contas das unidades passadas ao terceiro setor. Foi um estudo de 101 páginas. Esse do Tribunal de Contas tem 81 páginas.

A gestão não fala que vai passar para as organizações sociais, aliás, disse até que já pode fazer isso hoje, mas é melhor extinguir para depois fazer, porque delegação municipal significa que eu vou transferir, eu vou delegar a outro para que faça por mim.

A história do cheque em branco é real. Ao passar o projeto de lei, nós vamos saber exatamente o que vai acontecer. Já passamos em São Paulo por vários laboratórios de terceirização na cidade de São Paulo. É o PAS, depois vem a autarquia, depois vem as organizações sociais. Nós vamos ver o filme se repetir novamente. Qual será o próximo projeto

de desgraceira para usuários e para os trabalhadores que são removidos e depois - é praticado inclusive assédio moral sobre esses trabalhadores? É esse filme que nós queremos ver?

Retira o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – A última é Clarissa.

A SRA. PAULA – Boa tarde. Sou Paula, eu vou falar em nome da Clarissa. Boa tarde a todos. Nós, representantes eleitos dos estudantes da Escola Municipal de Música faremos este pronunciamento a fim de justificar a nossa defesa a Fundação Theatro Municipal que foi recentemente retirada do projeto 749 em decorrência da mobilização conjunta e do diálogo bem sucedido entre cidadãos e representantes do Legislativo.

Por isso, em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a todos envolvidos. Entretanto, a Fundação Theatro Municipal é aquilo que oferece garantia jurídica da preservação patrimonial do complexo do Theatro Municipal bem como a finalidade deste patrimônio. Dessa maneira, a lei que regulamenta a criação da Fundação Theatro Municipal garante também que as escolas de dança e música não podem ser extintas na medida em que a estrutura do complexo do Theatro Municipal será destinada para essas atividades regulamentadas na lei acima mencionada.

Posta essa explanação, justifica a audiência em combater qualquer possibilidade da extinção da Fundação ainda que na atual conjuntura o fim das escolas não seja um risco iminente, não há garantia que o mesmo valerá daqui cinco anos, por exemplo. Sabemos disso, enquanto Grêmio, defendendo uma ação preventiva que preze pela garantia de que a extinção das escolas será contrária à norma Legislativa.

Portanto, inviável agora e também no futuro. Terminando, neste aspecto ressaltamos um conceito de política pública: gestão participativa, o direito de participar do processo, da formulação e da implementação e avaliação das políticas que afetam a nós.

Portanto, gostaríamos de cobrar a nossa participação neste processo, bem como dos professores e a dos representantes dos corpos artísticos. Muito mais do que o número de formandos ou idade de ingresso ou aluno de piano, de balé de uma escola, a cultura é um

Folha nº 137
do Processo nº 01-749-2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 72

conceito que compreende toda a dimensão simbólica da existência humana.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado. Quero agradecer...

- Manifestação na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Sem condições de dar as informações necessárias que seriam boas para vocês, nada mais havendo a tratar, encerro a presente audiência pública.

Muito obrigado a todos.

segue unido nesta uma documentação
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 1382160 Em 17/03/20

Camila Barrero Breitenviess
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Folha nº 138 fls. 74
Processo nº 01-749/2019
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: JOÃO JORGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2020

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 1 DE 23

Folha nº 139
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 175

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Bom dia a todos. Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Administração Pública do ano de 2020.

Menciono os Vereadores presentes: Fabio Riva, Alfredinho, Paulo Frange, Rodrigo Goulart.

Vamos tratar do Projeto de Lei 749/2019, de autoria do Executivo.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no link Auditórios On-line.

A íntegra desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara: www.saopaulo.sp.leg.br, link Audiências públicas.

Convido, para compor a Mesa, representando o Executivo Municipal, a Sra. Secretária Municipal de Gestão, Malde Maria Vilas Bôas e o Secretário-Adjunto de Governo, George Hermann Rodolfo Tormin.

Obrigado a todos pela presença.

Esta é a segunda audiência. A partir de agora, a Camila receberá as inscrições. Enquanto a Mesa estiver se manifestando, os senhores, por favor, se inscrevam, a partir de então os inscritos falarão.

Peço o cuidado e a gentileza, claro, vejo que as pessoas estão em fila, peço para que não monopolizem um só sindicato ou uma associação. Vamos procurar ser o mais democrático possível para que a representatividade dos sindicatos, associações, entidades, possa ser respeitada.

Vou passar, primeiro, para a manifestação dos Secretários que representam o Governo, para uma apresentação do que eles acharem mais conveniente; depois, será a exposição dos Srs. Vereadores que poderão fazer uso da palavra antes das manifestações ou depois, conforme o Vereador desejar. Os Srs. Vereadores poderão falar depois dos Secretários, entremeados ou no final das manifestações.

Pretendemos fazer com que essa reunião tenha duração de 1h30. Se precisar passar um pouco não tem problema, mas devido a outros compromissos daqueles que vieram, vamos tentar terminar até 12h30.

Quem vai se manifestar primeiro? (Pausa) Secretaria Malde Maria, por favor.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Bom dia. Quero cumprimentar todos os Vereadores e todos os presentes.

O Governo está apresentando um projeto de reestruturação da Administração Indireta.

O conceito que baseou esse nosso projeto é uma revisão das estruturas atuais. Ao longo do tempo, as estruturas públicas vão crescendo, pela demanda, e, normalmente, a gente acaba criando estruturas duplicadas, cargos duplicados e, de vez em quando, é preciso que a gente reveja processos, estruturas, adequa as estruturas às novas funções da Administração Pública.

Então, é isto que o projeto prevê: uma revisão administrativa. É um projeto que teve uma discussão técnica muito profunda na revisão e no desenho das novas estruturas. O governo, ao longo dos últimos dois anos, fez uma reestruturação na Administração Direta com o mesmo conceito de rever processos, estruturas e cargos em duplicidade, e implementamos, o que teve um resultado bastante positivo. Agora, estamos fazendo na Administração Indireta.

O objetivo do Governo sempre é otimizar a estrutura e os recursos que, sim, são limitados; melhorar a prestação de serviço para a população, porque duplicidade, retrabalho, serviço sendo feitos em várias áreas diferentes. Isso também prejudica a prestação de serviço.

Então, eu acho que o objetivo maior é a melhoria do processo; é dar condições à Prefeitura de prestar o melhor serviço, e atrelado a isso nós temos uma redução, uma economia financeira que também é muito significativa.

Eu acho que algumas questões que precisam ficar muito bem definidas são com relação às funções. Nenhum serviço deixará de ser prestado. Não é esse o objetivo. Não tem nenhuma função que seja extinta. Ela, sim, muda de local, mas sempre com o objetivo de melhorar. Também não há nenhuma intenção de demissão de funcionários. Todos os funcionários serão absorvidos nas novas estruturas.

Então, acho que essa é uma discussão também importante porque o objetivo do projeto, em nenhum momento, é a demissão de servidores, e isso fica muito claro no projeto.

Estivemos na primeira audiência, temos conversado muito com os Vereadores e estamos nesta segunda audiência, porque o objetivo do Governo é colher todas as manifestações e sugestões de vocês e dos nossos Vereadores, e, com isso, nós vamos rever o projeto e fazer a adequação naquilo que fizer sentido.

Então, estamos aqui à disposição para tirar todas as dúvidas e ouvir os senhores na estruturação desse projeto em benefício da Administração.

A gente tem uma apresentação em *power point* muito rápida, mas eu acho que ela é importante para situar, alinhar conceitos e para ficar mais claro para que vocês não precisem fazer perguntas que já estejam na apresentação.

Vou passar para o Secretário George, que fará essa apresentação, para que, depois, a gente faça a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
 REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 2 DE 23

Folha nº 140
 do Processo nº 01-749-2019
 Camila B Breitenvieser
 RF 11387

fls. 176

discussão.
 Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Secretária Malde.
 Tem a palavra o Secretário George Hermann.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN – Bom dia a todos; Presidente desta audiência, Vereador João Jorge, na pessoa de quem cumprimento os demais Vereadores e a Mesa.
 Senhores, na última audiência nós tivemos a oportunidade de fazer essa apresentação, mas como é possível que algumas pessoas hoje presentes não tenham acompanhado, nós vamos falar um pouco de forma bastante sucinta os principais pontos do projeto para que os senhores possam compreender com um pouco mais de detalhes os objetivos do projeto de lei.

- Apresentação de slides.
- O orador passa a se referir a imagens exibidas na tela de projeção.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN – Bem, o primeiro ponto que, talvez, seja o mais relevante do projeto é a criação de uma entidade que seria a SP Regula. É uma agência reguladora.
 As agências reguladoras já existem no ordenamento jurídico brasileiro desde a década de 90, quando o Governo Federal iniciou a implantação das primeiras agências: ANEL, Anatel, depois, vários Estados e Municípios também já implantaram.
 São Paulo já com certo atraso está implantando a sua agência reguladora. Ela é fundamental até em função do processo de concessão de serviços públicos que está num ritmo bastante acelerado. Nós já temos alguns serviços que são objeto de concessão no Município, como é o caso da coleta de resíduos sólidos, a parte de iluminação pública, recentemente o Mercado de Santo Amaro, e diversas outras concessões em andamento, como a Zona Azul, Autódromo de Interlagos, Parques Ibirapuera e outros, ou seja, há uma série de concessões em andamento.
 Hoje, essas concessões são gerenciadas por diversas Secretarias, sem uma uniformidade nos procedimentos de regulação desses serviços concedidos.
 Então, a ideia da agência reguladora é exatamente colocar sob a égide de uma mesma entidade toda a parte de regulação e fiscalização desses serviços concedidos.
 Nesse primeiro momento, as atividades da Amlurb, Serviço Funerário, Limpurb e Ilume seriam absorvidos pela SP Regula e, juntamente, com a parte de mercados, parques, Zona Azul, Pacaembu e todos os demais serviços que vierem a ser concedidos serão absorvidos por essa agência.
 A ideia é que para esta agência virão apenas os serviços sob concessão. Os demais serviços que hoje são executados por essas entidades que não se refiram a concessões como é o caso, por exemplo, da limpeza pública, limpeza de calçadas, permanecem na Administração Direta, nesse caso, na Secretaria das Subprefeituras.
 Então, a estrutura básica da agência seria: uma diretoria colegiada, ou seja, todas as decisões dessa agência reguladora serão tomadas de forma colegiada. Isso assegura uma uniformidade dos procedimentos, uma padronização desses procedimentos, independente do serviço a ser concedido.
 É uma característica importante das agências reguladoras, e, vinculado a essa diretoria colegiada, nós teremos as diversas superintendências específicas, como, por exemplo, a de resíduos sólidos, a de iluminação pública, de serviço funerário, de Zona Azul, de imóveis e equipamentos públicos: parques, terminais, Pacaembu, piscinões, elas ficarão responsáveis para regulação e pela fiscalização desses serviços concedidos.
 Terá uma superintendência econômica-tarifária que ficará responsável pela análise econômica de todos os contratos, pelas revisões tarifárias, o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, independente de qual contrato seja, ou seja, isso é relevante para se ter uma padronização, uma uniformização dos procedimentos de análises sob os aspectos econômicos, financeiros dos contratos. Isso é feito de forma seccionada, mas a partir da criação da agência, isso será concentrado em uma única unidade administrativa, que cuidará de toda a estrutura.
 Hoje, essas unidades são dispersas entre as diversas Secretarias, multiplicidade de áreas administrativas dando suporte a essas atividades, com a criação da agência isso fica concentrado em uma única área administrativa.
 Aqui são alguns critérios para a designação para os diretores dessa agência, de tal sorte que nós tenhamos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 3 DE 23

Folha nº 141
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 177

a independência dessa agência para o exercício das suas atividades.

Aqui, como eu disse, algumas das atividades que não serão absorvidas pela agência: serviços de fiscalização de cemitérios particulares – não serão objeto de concessão – ou de limpeza pública, na parte, por exemplo, de limpeza de vias, mas elas ficarão na Secretaria das Subprefeituras que terá essa estrutura a ser estabelecida em Decreto.

Outra mudança é a criação da São Paulo Investe que vai ficar com principais competências a identificação de potencialidades econômicas para o Município e promoção de investimentos. Essas atividades hoje estão sendo executadas por dois organismos que são a Ade Sampa e a SP Negócio que são serviços sociais autônomos. A ideia é que essas duas entidades sejam extintas e absorvidas pela SP Investe que será uma autarquia para que essas funções possam ser exercidas de forma unificada sobre uma mesma gestão.

A Fundação Paulistana também há uma proposição de extinção. As funções de qualificação profissional ficariam vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de uma Coordenadoria que será criada que vai absorver toda parte de capacitação.

Então, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio dessa Coordenadoria, vai ter dois departamentos: ensino e pesquisa; qualificação profissional. A Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti fica vinculado a esse departamento de ensino e pesquisa. Como a Secretária Malde diz, estamos procurando a otimização dos serviços sem perda do que é feito hoje. Então todas essas atividades são absorvidas pela Secretaria e continuarão sendo executadas da forma como são executadas hoje.

No caso específico do Centro de Formação Cultura da Cidade Tiradentes que hoje está vinculada à Fundação Paulistana passa a se vincular à Secretaria Municipal de Cultura pela afinidade de suas atividades.

Na Fundação Theatro Municipal permanecem as funções todas sendo executadas, só que agora pela Coordenadoria de Gestão do Theatro Municipal. Todas as atividades que hoje são executadas pela Fundação Theatro Municipal passam a ser executadas diretamente pela Secretaria por meio dessa Coordenação. Quero deixar claro que quando eu digo que todas as atividades, são todas mesmo, ou seja, a escola de dança, a escola de música, os corais, todas as atividades que hoje são executadas pela Fundação Theatro Municipal passam a ser executadas por essa Coordenação de Gestão do Theatro Municipal.

Todas as funções da Autarquia Hospitalar Municipal passam a ser executadas pela Secretaria de Saúde. Aqui há uma grande economia na área meio porque você passa a ter uma única área meio cuidando de tudo e a Secretaria Municipal de Saúde passa a ser estruturada em quatro grandes secretarias executivas: uma Secretaria de Atenção Básica Ambulatorial e Vigilância em Saúde; uma Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, talvez as principais funções da autarquia hospitalar venham para cá; uma Secretaria Executiva de Gestão Administrativa que vai cuidar de toda a parte administrativa dessas atividades; e uma Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento e Avaliação em Parceiras que são as organizações sociais que passaram a ser controladas por essa Secretaria Executiva. Aqui, também há uma otimização das atividades que são exercidas atualmente.

Esse processo de estruturação da Secretaria de Saúde teve uma ampla discussão interna no âmbito da Secretaria. Todas essas alterações discutimos com as Secretarias e, no caso Secretaria de Saúde, por iniciativa do secretário, ampliou-se esse nível de discussão dessa nova estrutura e houve diversas oficinas, diversos workshops em que foram discutidas essas modificações.

A Autarquia Municipal de Serviço Auxiliar de Saúde foi criada em 2002, mas na verdade nunca entrou em operação, mas as suas atividades passam a ser executadas também pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Fundação Museu de Tecnologia de São Paulo foi criada em 1970, atualmente inativo, e todo o acervo dessa Fundação hoje está lá no Museu Catavento, mas a gestão desse acervo passa a ser executada diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

A SPTuris passa as suas atividades para a Secretaria Municipal de Turismo. Há uma ideia original de fazer a concessão, alienação do controle acionário da SPTuris; esta é uma alternativa de se absorver todas as pessoas, todos os servidores que atualmente estão na SPTuris pela Secretaria de Turismo. Haverá a extinção da SPTuris e a posterior alienação dos seus ativos, mas aqui como a Secretária Malde falou e eu volto a insistir - e não só para SPTuris, mas para todas essas modificações que estão sendo propostas, em nenhuma delas há a previsão de demissão de qualquer funcionário, muito pelo contrário.

Essa foi a orientação dada, desde o início, pelo Prefeito Bruno Covas: de que não houvesse demissão de qualquer funcionário. Então, tanto no caso da SPTuris como das demais entidades, todos os servidores funcionários, celetistas ou não, que estejam executando suas atividades nas unidades ora extintas, essas pessoas serão mantidas e elas serão incorporadas as novas funções.

Como eu disse, por meio de decreto, o Executivo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 4 DE 23

Folha nº 142
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 178

efetivo e também os celetistas para as unidades que recebem as novas atividades. Por exemplo, no caso SP Regula é claro que no primeiro momento não teremos o corpo funcional da SP Regula até porque não vai ser impossível fazer concurso, por exemplo, para este ano, mas as pessoas que hoje estão fazendo esse serviço quer seja no Serviço Funerário, na Amlurb, todas essas pessoas serão absorvidas pela SP Regula e elas que iniciarão as atividades da SP Regula. A SP Regula contará com a *expertise*, com o conhecimento dessas pessoas para iniciar suas atividades.

Aqui é um resumo. Serão dez extinções, duas criações de entidade, então, teremos a redução de 22 para 14 entidades da Administração Indireta, por óbvio, isso gera um ganho de escala, uma economia para o Poder Público e essa economia está estimada.

Teremos a criação de estrutura potencial de 62 milhões de reais e uma redução potencial de 186 milhões, então isso dará uma economia anual potencial de 123 milhões de reais. Nesse processo de extinção estão contemplados os cargos em comissão e os cargos efetivos vagos. Efetivos vagos. Os efetivos ocupados, como eu disse, serão absorvidos pelas secretarias ou pelas entidades que estão sendo criadas.

De uma forma bastante rápida, bastante expedida, esse aqui é o resumo do projeto de lei que está aqui em discussão na Câmara de Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Secretário George.

Temos um total de 20 inscritos. Só quero perguntar se algum Vereador quer se manifestar agora ou eu posso abrir a palavra?

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Já tivemos audiência passada que acompanhamos. Então, a exposição já não é novidade para gente. Qual é o grande problema? O grande problema é que o Executivo costuma mandar para Câmara o famoso X-Tudo. O ideal seria separar os projetos para a gente pudesse inclusive entender melhor, inclusive os funcionários entenderem e tirarem suas dúvidas, mas é um X-Tudo e que a gente tem certa dificuldade de entender.

É bom falar que é muito estranho que o Governo mande um projeto desses praticamente no fim da gestão porque nós vamos já entrar em campanha eleitoral, o governo já está acabando. Há o discurso de você entregar o bem público ao privado para melhorar os serviços, mas não é o que acontece. Nós já tivemos concessões feitas, a dos parques já foi e é bom que vocês pesquisem para ver como está a situação dos parques – a não ser o Ibirapuera, mas os parques principalmente da região periférica ninguém está cuidando. A Secretaria do Verde não cuida, as concessões não chegaram até lá e é um verdadeiro abandono.

Semana passada eu fiz um filme em um parque e até cavalo tem lá dentro disputando as pistas com os usuários. A Ilume, quase quatro anos do governo, não tem um bico novo de iluminação pública na cidade de São Paulo e nem troca. Então, quando você fala que vai gerar economia, extingue alguns cargos – os menores, alguns cargos vagam, mas criam cargos em nível de diretoria e gerencia com salários muito maiores. É questionável essa economia que pode ser gerada nesse projeto.

O PT já se posicionou para votar em contrário, vai continuar votando contrariamente. É bom lembrar que tem de esperar o substitutivo porque esse projeto está apresentado do mesmo jeito que foi a audiência passada. O Presidente da Câmara falou para todos nós que virá um substitutivo que será diferente, inclusive já com a saída do Theatro Municipal, que foi a garantia dita já antes de votar. (Palmas).

Qual é o problema? Geralmente, eles mandam o substitutivo uns cinco minutos antes de votar o projeto. Então, vamos ter pouco tempo para estudar o substitutivo, que praticamente anula duas audiências públicas como está. Você apresenta um projeto original e tem duas audiências, mas quando chega aos cinco minutos para começar a votar o projeto, chega o substitutivo. Então, fica difícil para todos nós, até Vereadores entenderem e analisarem. Essa é a estratégia do Governo, já faz isso de propósito para que a gente não possa ter conhecimento. Eu estou na expectativa do substitutivo.

Foi dito aqui, e como o Presidente da Câmara é um homem de palavra e sempre cumpre o que diz, ele disse que haverá um substitutivo e que o projeto não ficará como está. Então, eu estou curioso e ansioso em esperar esse substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Vereador.

Anuncio a presença do Vereador Eduardo Suplicy.

Tem a palavra o nobre Vereador Rodrigo.

O SR. RODRIGO GOULART – Obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar todos os Vereadores, os membros do Poder Executivo Malde e George e todo o público presente.

Como Líder do PSD venho em nome da Bancada para fazer um breve relato e a nossa preocupação com dois grandes pontos dessa discussão: primeiro, sobre a questão do pessoal, principalmente como empresas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 5 DE 23

Folha nº

143

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

fls. 179

como a SPTuris, a gente tem um trabalho muito próximo a essa empresa e outras empresas também que estão para ser extintas, mas a gente acredita no trabalho do Executivo que possa realmente ter a preocupação com esse pessoal.

Mas também um breve relato sobre a questão dita também pelo Líder Alfredinho do Theatro Municipal.

Em 2011, por ocasião do Centenário do Theatro Municipal, a nossa gestão, digo a nossa gestão porque foi na gestão do Prefeito Gilberto Kassab, que procurou dotar a instituição das condições de pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Foram contratadas obras de restauro do edifício, de reforma profunda no palco e a construção de um anexo que veio a ser a Praça das Artes. Culminando esse processo, a Prefeitura propôs a Câmara Municipal a criação de uma Fundação que lhe proporcionasse autonomia há muito tempo desejada.

O modelo dessa Fundação é original: gestão corporativa por meio de conselhos internos e externos com funções administrativas exercidas pelo Poder Público e as funções artísticas por organização social. Que é quem realmente entende de como se fazer.

O ano 2012, último de nossa gestão, foi empregado em corrigir a injustiça salarial que impedia a aposentadoria dos músicos e bailarinos pelo salário cheio e o ano de 2013 deveria ser o da implantação plena da Fundação.

A gestão que nos sucedeu e a última gestão também anterior a essa interrompeu as obras da Praça das Artes e se recusou a implantar a Fundação, iniciando uma campanha de descrédito do modelo sem jamais testá-la. A corrupção descoberta no Municipal nessa época nada teve a ver com o modelo da Fundação, ao contrário, foram seus mecanismos institucionais de defesa que possibilitaram o desbaratamento da quadrilha que lá se instalará.

A atual administração entrou agora com esse projeto que a gente está discutindo que propõe uma ampla reforma administrativa na Prefeitura e nela foi incluída a extinção da Fundação do Theatro Municipal, medida que, se concretizada, ameaça a integridade do patrimônio artístico da Cidade, pois reveste a conquista de 2011, que foi a de integrar os corpos artísticos, orquestras, corais, quarteto com as escolas de música e de dança que fazem um trabalho fantástico no teatro.

A Fundação confiou ao Municipal uma identidade que o fortaleceu e, se bem gerida, a promessa de emancipação do conjunto do Theatro Municipal em parceria complementar e sempre muito defendida pela atual gestão que é entre o Poder Público e a gestão privada.

Então, eu como líder do PSD e a bancada do PSD acreditamos realmente, como disse o Vereador que me antecedeu, nesse acordo que foi sugerido pelos Vereadores, pela Câmara Municipal e, como bem disse o Vereador também, já aceito e dito pelo Presidente desta Casa que realmente será a retirada da discussão sobre o Theatro Municipal deste projeto para que a gente possa discutir em uma forma específica e que seja melhor, mas seguindo um bom exemplo foi dado na gestão Gilberto Kassab na criação da Fundação do Theatro Municipal. Essa é a posição da Bancada do PSD, que é a favor da retirada da discussão do Theatro Municipal para que a gente possa realmente acreditar nessas parcerias público/privadas tão apoiada e iniciada por essa gestão.

Muito obrigado e um grande abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Vereador.

A primeira a falar é a Sra. Ana Rosa Costa, representante do Conselho Deliberativo Fiscalizador da Autarquia Hospitalar Municipal. O tempo para manifestação é de três minutos para cada uma das 21 inscritas.

A SRA. ANA ROSA COSTA – Bom dia a todas e a todos. É um absurdo termos que vir aqui para discutir outra vez uma reestruturação a quatro, cinco meses de governo. Sabemos que após a eleição, mesmo que seja ganha, não é garantia de que o mesmo Secretário permaneça, não é garantia de permanência das pessoas que administram hoje os espaços. Então é um absurdo fazer-se isso no apagar das luzes, e parece-me que é muito mais uma coisa eleitoreira. Infelizmente, a Cidade não comporta mais atitudes como essa.

Venho protestar como representante do Conselho Deliberativo Fiscalizador da Autarquia Hospitalar Municipal -- Condefi, porque não foi esclarecido o que irá acontecer com o Conselho. Sabemos que eles estão com raiva de nós, pois rejeitamos as contas porque havia problemas e continua havendo. Então, quando começam a aparecer os problemas, extingue-se o órgão. É muito claro que vão mexer no órgão porque nós descobrimos que havia falcatura nas contas do Sr. Edson Aparecido, da autarquia hospitalar municipal, que teve as contas rejeitadas também pelo Conselho.

O Condefi rejeitou esse projeto. O Conselho Municipal de Saúde, em sua última reunião plena, também rejeitou essa extinção da autarquia. Neste momento, não queremos que se mexa porque tiveram todo o tempo para vir discutir conosco. Agora, não discutem conosco e trazem o projeto aqui. Eles ouviram mais os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 6 DE 23

Folha nº

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

fls. 180

gestores, foram 280 gestores. Ora, quem ganha, quem é pena paga, quem trabalha e recebe benefício vai votar contra o governo? Só se for louco ou então está querendo sair do cargo. Ai, tenha decência e peça demissão, como nós fazemos quando ocorre isso.

Então, isso é um absurdo. Para mim, isso é para levar mais dinheiro do que já estão levando. A nossa proposta é que se tire a autarquia municipal hospitalar dessa encrença, e vamos discutir. Nós não estamos fechamos à discussão. Nós da população não queremos saber dessa história nesse afogadilho, misturada com Ilume, com Funerária. Queremos tratar da vida, e quando se mexa na saúde, o que se provoca é morte e sequela. Então, os Vereadores que votarem a favor disso, que tenham claro que estão arriscando as vidas e a saúde e integridade física, moral e emocional da população, porque somos nós, lá na periferia – e eu sou da periferia, sou da zona Sul, não nego, sou de Pedreira e Cidade Ademar, que é lá no fim do mundo –, queremos ter respeitados o nosso direito à vida. Então, retirem a autarquia hospitalar desse projeto. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Ana. Registro a presença do Vereador José Police Neto. Fique à vontade para falar, entre um e outro inscrito. Registro também a presença do Presidente da Câmara, Vereador Eduardo Tuma.

Tem a palavra o Sr. Raimundo Pedro, representante do Conselho de Empregados da SPTuris.

O SR. RAIMUNDO PEDRO – Bom dia a todos e a todas. Meu nome é Raimundo Pedro, sou do Conselho de Representação dos Empregados da SPTuris. Represento 350 funcionários concursados. Cumprimento os membros da Mesa, na pessoa do Vereador João Jorge; também cumprimento os colegas que estão na SPTuris, que estão trabalhando para que haja o Carnaval. (Palmas) Eles estão trabalhando para a realização do desfile das escolas campeãs da cidade de São Paulo. Então, fica o abraço aos colegas.

Na última audiência pública, no dia 11 de fevereiro, vários questionamentos foram trazidos pelos funcionários e também por muitos munícipes, mas ficou muito aberta a questão dos funcionários da empresa da São Paulo Turismo. Na verdade, o que queremos não é só o compromisso aqui, a fala dos Secretários e dos Srs. Vereadores; queremos um substitutivo do Governo que realmente garanta a transferência dos funcionários para a Administração Direta ou Indireta. Entendemos vocês, mas os funcionários estão preocupados. Não dá para ficarmos apenas conversando. O que queremos realmente é um substitutivo do Governo que nos garanta a transferência.

Esse substitutivo vai vir com a garantia da transferência de todos os 350 trabalhadores e trabalhadoras da São Paulo Turismo? Essa é minha primeira pergunta.

Queria avisar aos Srs. Vereadores que temos inquérito civil no Ministério Público do Trabalho que trata de demissão em massa, cujo número é 003738.2018.02.0017. Os funcionários estão muito preocupados após o Carnaval. Mesmo com o compromisso dos senhores dizendo que não vai haver demissão dos funcionários, pedimos, sim, aos Srs. Vereadores que sempre tiveram o cuidado com os funcionários que, após o período do Carnaval, que intensifiquem essa atenção aos trabalhadores e trabalhadoras do Anhembi.

Quero também fazer uma pergunta para deixar registrado. Após o Carnaval, haverá demissão na São Paulo Turismo? Eu queria a garantia do Governo. Vai ter demissão após o Carnaval? Os funcionários estão realmente preocupados.

Também temos um inquérito civil no Ministério Público do Patrimônio Social. É o IC 140482000442/2018, que trata de mais de 30 mil metros quadrados de terras retiradas do Município e incorporadas à SPTuris. No início, a empresa SPTuris, junto com o Município, começou um trabalho de fazer a retificação dessas matrículas. Eles pararam, não estão fazendo mais esse trabalho, e queremos saber...

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, o seu tempo está esgotado. Obrigado. São três minutos cada um. Próximo a falar, Sérgio Antikeira, do Sindisep. Por favor, próximo.

O SR. RAIMUNDO PEDRO – Não, não terminei, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Próximo. Desculpe, três minutos cada um.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Sérgio Antikeira, Sindisep.

- Manifestações e tumulto no recinto.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Sérgio.

O SR. SÉRGIO ANTIKEIRA - É tanto cerceamento para a gente que está aqui não falar. A população nem sabe do que está se passando.

Bom dia a todas e a todos. Mais uma vez, é mais do mesmo: não há números apresentados. Os números são vagos, pode ser que se reduza. Na verdade, é um grande projeto para empurrar trabalhadores para debaixo do tapete e abrir para a terceirização, porque ali não tem controle de dinheiro público.

- Palmas e manifestações no recinto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 7 DE 23

Folha nº

145

fls. 181

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

O SR. SÉRGIO ANTIQUEIRA – É isso. Inclusive na audiência pública passada falaram o que está escrito dentro do projeto, que é mais uma abertura para privatização, para terceirização. Trata-se de pegar o dinheiro público e colocá-lo no setor privado, sem controle. Esse é o objetivo, é esse o projeto do Governo.

A Secretária Malde colocou qual era a sugestão. A sugestão é que se retire o projeto para se conversar com a população num ano eleitoral. Isso não é bom? Eu não acho que seja um projeto eleitoreiro. Se fosse, se daria ampla divulgação. Ele está escondido, com esta audiência pública sendo realizada na boca do Carnaval, na saída do Carnaval. Isso é para não haver debate, é para a população não ter acesso à informação. Se o Bruno Covas quer debater, retire esse projeto e faça o debate com a população neste ano eleitoral para tentar aprová-lo!

- Manifestações e palmas no recinto.

O SR. SÉRGIO ANTIQUEIRA – Submeta ao escrutínio da população! Explique para a população quanto vai se economizar com saúde gastando com O.S. Pergunte à população se ela está sendo bem atendida lá na ponta. Pergunte à população para ver o que ela vai responder. Pergunte à população o quanto vai melhorar o Serviço Funerário se ele for entregue ao setor privado. Explica para a população! É tão bom o privado – que visa a morte como lucro – que eles não querem ganhar dinheiro sobre as nossas costas, não é? Não é isso que eles querem, não é?

Então, isso tudo é balela. Essa é uma discussão que não apresenta nada, não tem números, não tem estudos. Eles fizeram a mesma coisa com o SAMU. Apresentaram um projeto de reestruturação do SAMU, e nele estava dito que seria para melhorar o tempo de atendimento. Onde houve melhora do tempo? Onde? Na verdade, era para terceirizar, pois o SAMU está em processo de terceirização também. É mais uma balela desse governo, que, de tempos em tempos, a cada três meses, aparece com uma proposta nova de como tirar dinheiro do setor público, da população de São Paulo, para entregar para o setor privado e varrer os trabalhadores para debaixo do tapete. Esse é o projeto de vocês.

- Manifestações e aplausos no recinto.

O SR. SÉRGIO ANTIQUEIRA – Querem discutir? Ouviram a nós? Não há nada no projeto que responda ao que foi falado na última audiência pública. Então, querem nos ouvir? Querem ouvir de verdade a população? Ponham para debate eleitoral, neste ano, para ver se se reelegem com um projeto desse! Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Sérgio. Vou abrir para o Vereador José Police Neto, que pediu a palavra. Em seguida, falará Angélica Quirino, da Escola de Dança.

Registro a presença do Vereador Antonio Donato, do PT.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu tive a oportunidade de participar da primeira audiência pública e, naquela ocasião, preferi não me manifestar, não fazer uso da palavra. Pedi algumas explicações do Executivo na certeza de que o conjunto dos trabalhadores que em peso estiveram naquela reunião tinham muito mais a contribuir do que, naquele momento, a minha contribuição.

Durante o intervalo daquela audiência pública para esta, tive a oportunidade de conversar com diversos profissionais que atuam nas nossas empresas municipais e vou abordar objetivamente a questão da reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, naquilo que de fato continuam a ser as empresas.

Vejo que o projeto não traz nenhuma inovação quanto à autonomia administrativa e financeira dessas empresas que continuaram públicas. E pergunto: ainda há espaço para esse debate? Existe o desejo de modernização das empresas que continuam e continuarão existindo, porque não fazem parte do projeto. A reforma administrativa apresentada, se pretende de fato modernizar, tem que apresentar o grau de modernização que será produzido para as empresas da Administração Indireta.

Mais do que isso: imagina-se que os seus dirigentes – portanto os diretores da sua direção executiva – passarão a ter mandatos. Porque temos empresas que chegaram ao quinto, ao sexto diretor-presidente no intervalo de 2 anos, 2 anos e pouco. Portanto, é impossível uma empresa performar se tivermos 5, 6 presidentes ou 2 a 3 presidentes ao ano. É possível um debate maduro, responsável, de entregar a essas empresas: autonomia financeira, autonomia administrativa e mandato. Podemos até pensar em uma forma de recall. Mas, se você chama um profissional para assumir a empresa “x”, a empresa “y”, e ele se põe à disposição para isso, sem dúvida nenhuma precisa se entregar a ele um mandato temporal que permita a gestão completa daquela empresa.

Portanto, de fato, ter gestão.

Se imagina trazer elementos fundamentais de governança como quarentena para esses profissionais que aceitam assumir a presidência e essas diretorias executivas. Se imaginou, em algum momento, realizar a sabatina desses profissionais aqui na Câmara, como historicamente já se teve, num certo momento foi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 8 DE 23

Folha nº 146
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 82

retirado, até para a gente conseguir enxergar, além do currículo, de fato, a capacidade que esse profissional de TI que vai assumir um posto na Prodam ou de competência na área de trânsito, transporte e mobilidade, para assumir na SPTrans, para assumir na CET.

Portanto é o desejo da Administração quando apresenta um projeto, de fato, produzir as regras e o arcabouço legal para que se tenha gestão dentro das empresas públicas municipais.

Por último, algo que pode tornar menos atrativa a negociação política que sempre é necessária, mas reduzir essa atração das empresas públicas para isso. O percentual máximo de cargos de livre provimento contra os cargos efetivos dentro dessas empresas, porque aí você vai diminuindo a possibilidade negocial e vai dando elementos centrais para que, de fato, a gestão da tecnologia e da mobilidade da Cidade se deem por competência e não por arranjos. (Palmas)

Aqui faço um esforço, porque todo debate que a gente trouxe até aqui é muito do que eu vou deixar de ter. Então nós vamos extinguir isso, vamos extinguir aquilo, vamos acabar com esse volume de casos. O que eu acho importante repensar o tamanho da estrutura para repensar a resposta que quer ser dada.

Mas se a gente vai fazer uma reforma administrativa é preciso pensar qual a nova orientação que se dará para as empresas que continuarão. Eu não consigo enxergar em nenhum ponto da reforma administrativa o que está se imaginando para as empresas que continuarão.

Eu não consigo enxergar qual a modernização que a CET vai ter, a que a gente vai realizar na SPTrans, portanto, para, de fato, a Cidade se apresentar, reformando as suas estruturas, em especial aquelas que foram apresentadas no passado como as mais leves, flexíveis e ágeis, porém hoje não são mais. Porque na realidade é um pouco desse desafio que a gente tem.

Há 20-25 anos o que se imaginava é que as empresas teriam mais flexibilidade, conseguiriam contratar, ser mais rápidas. Hoje, a gente não consegue mais enxergar isso. É só olhar a CET que continua carregando um passivo de 5.500 semáforos que não dialogam com nada. Portanto, alguma coisa não está dando certo na CET.

Estou aqui há 15 anos, sempre escutei dos prefeitos falarem que vão conseguir tornar inteligentes os semáforos. Passaram quatro prefeitos, nenhum desses quatro conseguiu. Portanto, não é a falta do desejo dos prefeitos tornarem os semáforos inteligentes, talvez seja a inteligência que está sendo permitida a essas diretorias e, aí sim, tornar os semáforos inteligentes.

A mesma coisa o sistema de controle e fiscalização dos novos contratos, recentemente assinados pela SPTrans. Eles têm lá um marco muito importante. Hoje, se remunera por qualidade. Então a qualidade do serviço é elemento central da remuneração. A gente não tem nenhum controle sobre isso. Não há ninguém na SPTrans que venha controlando a qualidade do serviço que é prestado para, de fato, poder remunerar, conforme a qualidade, peça contratual, elemento do contrato.

Então quero aqui trazer esses cinco pontos que acho fundamentais para que a gente possa, de fato, fazer reforma administrativa, autonomia administrativa-financeira das empresas, mandato de diretoria com até a possibilidade do *recall*, a quarentena para esses diretores que assumem, exatamente para ter a responsabilidade com o trato daquilo que é público, a sabatina desses que venham a ser a diretoria executiva, aqui pela Câmara. Podemos pensar, em alguns casos, até em aprovação pela Câmara e esse percentual máximo de livre provimento na relação com os efetivos, porque isso eu acho que dá um ganho do ponto de vista da governança e, sem dúvida nenhuma, melhora o ambiente de gestão nas empresas.

Era isso, Sr. Presidente, obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Vereador Police Neto. Lembrando que, ao final das falas, tanto dos inscritos quanto dos Vereadores, os Secretários Malde e George voltam às suas manifestações finais, respondendo aos questionamentos.

Angélica Quirino, da Escola de Dança, do Theatro Municipal, por favor.

A SRA. ANGÉLICA QUIRINO - Bom dia. Embora já esteja certo o acordo da retirada da Fundação, do PL 749, que foi uma coisa que eu não vi. Foi acordado, mas ela está lá, apareceu. Então precisamos fazer um novo acordo? Não sei.

A nossa preocupação em estar aqui hoje se prende ao que seria extinção desse PL, que é um projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, que divide a administração do Complexo Theatro Municipal, Escola de Dança e Música, e seus corpos estáveis, entre três OSs diferentes, que atualmente está sob consulta pública.

Vamos nos ater à Escola de Dança. O projeto atinge diretamente alunos de oito a 18 anos, do curso de formação, além de jovens e adultos dos cursos livres.

Vou focar na formação apenas para não me estender.

A proposta desse projeto é excludente e discriminatória. Vou explicar por quê. O custo de formação vai ter

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 9 DE 23

Folha nº 147
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 83

suas vagas cortadas das atuais 540 para 240 vagas, distribuídas em seis anos de curso. Atualmente são nove anos.

O curso será para crianças de 11 a 16 anos. Essas crianças passarão por um processo seletivo, ou seja, crianças com condições financeiras de pagar aulas particulares até essa idade e se prepararem de ter chances para entrar. As crianças que não podem pagar não estarão aptas a disputar as vagas? Não me venham com conversa de que para esse preparo há fábricas de cultura e CEUs, porque ambos estão sucateados, há tempos. (Palmas)

As crianças com menos idade, que estão na escola, vão receber uma formação de três horas semanais, que não será de balé clássico, seguirão inaptos a disputar as vagas aos 11 anos. Ao fim do curso de formação, haverá balé jovem que seria uma continuidade do trabalho. Mas lá só haverá 20 vagas, das quais, apenas oito serão destinadas aos alunos da Escola.

O projeto não deixa claro como será a entrada dos demais concorrentes para completar as vagas do balé jovem. Ou seja, a Escola hoje tem mais ou menos 150 crianças de oito e 10 anos, desses, apenas 60, ficarão no curso preparatório de três horas semanais. Depois, irão disputar por 40 vagas com crianças preparadas em escolas particulares fora da Escola de Dança, ou seja, uma parte das crianças será cortada no segundo momento.

Ao final dos seis anos de formação apenas oito das vagas serão destinadas aos alunos da Escola para dar sequência ao trabalho de formação. Nesses últimos dois anos serão oferecidas bolsas auxílios para alunos, mas apenas oito deles terão esse direito.

Lembrando que poderão ocorrer audições durante todos os anos, quando crianças de fora podem entrar diminuindo ainda mais as chances daquelas que seguem na formação da Escola. Isso é exclusão.

Esse projeto deixa as crianças sem condições financeiras afastadas cada vez mais das possibilidades de ter a formação necessária para poder crescer profissionalmente e levar cultura para as suas comunidades.

Nós não concordamos com a visão da Secretaria da Cultura que a Escola não é creche. Se alguns pais deixam seus filhos na Escola para trabalhar é sinal que acreditam na qualidade de ensino e no aprendizado voltado à Cultura.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Por favor, concluindo.

- Manifestação do público.

A SRA. ANGÉLICA QUIRINO - Falta um parágrafo, por favor.

Ainda que essa criança não tenha cultura ela pode multiplicar e as boas práticas na sua comunidade.

Esse projeto excludente e discriminatório dá oportunidade para quem já tem oportunidade.

O projeto não é claro com relação à parcela dos orçamentos reservados para contingência aos serviços que serão prestados por essas OSs. Além disso, há coisas não discutidas que, como já foi dito, é um cheque em branco para o Executivo fazer o que quiser.

A Escola fica do jeito que está. (Palmas)

- Manifestação do público.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – A próxima inscrita é a Sra. Nilma Pina, também da Escola de Dança, por favor.

Eu acho desagradável ficar interrompendo. A pessoa tem uma linha de raciocínio, eu também gosto de concluir, mas a gente tem um tempo, por favor. Peço respeito.

A SRA. NILMA PINA - Bom dia. Logo quando cheguei ao Brasil, passeando pelo Centro com meus filhos, passamos em frente ao Theatro Municipal. Minha menina ficou deslumbrada e me perguntou o que era. Eu expliquei. Ela me disse: "Um dia eu posso dançar aí, mamãe?". (Pausa)

Como mãe eu disse: "Claro!". Mas eu não acreditava nessa possibilidade.

Nosso caminho acabou nos levando a ele. Hoje, já tendo conquistado o primeiro sonho de dançar no Theatro Municipal, ela almeja outro, pois assim é a vida. Ela sonha em ser a primeira bailarina do Theatro Municipal e o menino, por sua vez, diz que irá conhecer o mundo dançando. Lá é a segunda casa deles. Fazem por amor, dedicam cada minuto a isso. Eles têm orgulho de fazer parte do Theatro Municipal.

Como mãe, me aflige a insegurança de perder a grandiosidade que temos hoje, uma estrutura magnífica, formação adequada e profissionais gabaritados.

Aí eu me pergunto, dentro de tudo isso, como conseguirei dar continuidade para a realização dos sonhos dos meus filhos?

Gratidão por me ouvirem. (Palmas)

- Manifestação do público.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – A próxima inscrita é a Sra. Lourdes Estevam de Araújo, Sindsep, Conselho Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 10 DE 23

Folha nº 148
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 84

Lembrando aos Srs. Vereadores que ainda não falaram que a qualquer momento podem se manifestar.

A SRA. LOURDES ESTEVAM DE ARAÚJO - Bom dia a todos e a todas.

Mais uma vez, nós estamos aqui para dizer que somos contra esse projeto. Temos várias razões para isso. A primeira delas é que está no final de Governo, portanto um projeto dessa envergadura não passa a toque de caixa, sem discutir com a população e com os trabalhadores.

- Manifestação do público.

A SRA. LOURDES ESTEVAM DE ARAÚJO - Nós estivemos aqui no dia 11, em audiência, no dia 15 tivemos um pleno do Conselho Municipal que, mais uma vez, por unanimidade, foi contra o projeto que se refere sobre questão da autarquia. (Palmas)

Mais uma vez, pergunto para a Secretária. Gente! Nós temos controle social no SUS. Ele faz parte desse sistema. Como é que o Governo quer passar um projeto onde o Condefi e o Conselho Municipal foram contra. Qual é a legitimidade que se tem de passar esse projeto?

Além disso, quando a gente é contra um projeto dentro da autarquia nós temos razões.

A primeira razão é que o Governo não está falando a verdade. Ele está afirmando que não vai terceirizar. Só que os hospitais já estão sendo visitados pelas organizações sociais. Já estão sendo implementados em alguns setores por organização social. Como é que ele fala que não vai terceirizar se já está terceirizando?

A segunda questão: na nossa experiência a terceirização em hospitais não dá certo. Já são organização social os hospitais que temos no Estado, são portas fechadas. Quando dá meia noite o SAMU começa a receber as ligações para não ir para esses hospitais, mas sim para os hospitais municipais, porque é onde há neurocirurgia, ortopedia para casos mais complexos. Então não funciona.

A OS quer dinheiro. Nós temos saúde como direito. Saúde é direito do povo, é direito humano. (Palmas) Não podemos entregar.

Retirem esse projeto e o coloquem em discussão na próxima gestão. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – O próximo inscrito é o Sr. João Batista Gomes, da CUT.

O SR. JOÃO BATISTA GOMES - Bom dia aos colegas da Prefeitura, Srs. Vereadores. Vejam só, na outra audiência, nos três minutos que me foram dados, eu desenvolvi um pouco o que é esse projeto.

O Vereador Police não está mais aqui, mas eu perguntava na outra audiência como pode a Comissão de Constituição e Justiça dar um parecer favorável num projeto que mistura empresa pública, fundações, autarquias e transfere dezenas ou centenas de cargos de uma autarquia para outra, libera os cargos de livre provimento mais ainda para pessoas contratadas pelo Prefeito.

Não tem resposta. É evidente que a decisão é eminentemente política. É decisão de desestruturação da administração pública. É disso que se trata.

O Secretário vem aqui trazendo uma informação, que na outra vez ele não tinha dado, agora ele trouxe, vou questionar de novo.

O Secretário disse que vão gastar com as duas agências reguladoras 62 milhões de reais. Eu duvido desses números, secretários. Eu duvido.

Gostaria que o senhor fizesse uma conta simples dos 400 analistas que serão contratados pela SP Regula. Uma conta rápida de quanto custam 400 analistas. Só a folha de pagamento de 13 meses, sem os encargos sociais, 44 milhões de reais.

Todos sabem que o custo de uma folha de pagamento, não só os salários, mas os encargos sociais custam, pelo menos, mais 70%. Então aqueles 142 milhões que ele disse que vai economizar com a extinção das autarquias, aí esconde dizendo que vai gastar 62 milhões com as duas agências reguladoras, que eu digo, não é verdade. Faço uma conta simples: 400 vezes o salário dos analistas, vezes 13 meses: 44 milhões de reais.

Alguma coisa está errada. Eu pediria para o senhor refazer essas contas.

Aí, Vereador João Jorge, a Comissão de Finanças deveria fazer essa conta também.

Esse é o problema. A Comissão de Justiça dá um parecer político; a de Finanças olha as planilhas, mas não faz conta; a Comissão de Administração olha a situação e bola para frente. Eu diria que mais uma audiência pública está sendo realizada pró-forma para que os Vereadores, a partir de hoje, ou da semana que vem, votem esse projeto sem que o povo de São Paulo saiba o que está sendo votado. (Palmas)

Depois o Mancel vai desenvolver sobre o Serviço Funerário, que foi uma ampla discussão aqui. O Vereador João Jorge era Secretário, quando se discutiu a concessão do Serviço Funerário.

No Serviço Funerário puseram dois temas dentro do projeto: os transportes e o Serviço Funerário. Depois descobriram que não podiam por. Eu repito, por que põem 10 extinções de autarquia, fundação e empresas dentro do mesmo projeto. São de natureza diferentes, Vereador João Jorge. Então, essa é uma grande questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 11 DE 23

Folha nº

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

fls. 85

É, no caso do serviço funerário, não teve nenhuma audiência pública. Depois que foi votado, foi realizada uma audiência pública, depois que o leite já estava derramado.

Então, Srs. Vereadores, Sr. Presidente, o Secretário disse que a SP Regula e a SP Investe não vão ter estrutura no próximo período que vão ser os próximos servidores. Eu pergunto o seguinte: se por derradeiro, esse governo não conseguir fazer a sucessão, e o próximo governo opta por outro tipo de Administração Indireta ou Direta, quem é que vai controlar esses contratos? Ninguém? Vai ser a farra do boi, ou seja, essas empresas vão pegar o dinheiro público e meter no bolso do jeito que eles querem? (Palmas) É isso?

É o mínimo que eu posso esperar hoje é que se retire esse projeto da Câmara. (Palmas)

- Manifestação no recinto.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – A próxima é a Sra. Gauna.

A SRA. GAUNA – Bom dia a todos. Eu pedi para expor uma página, mas não me foi autorizado. Então, vou passar, rapidamente, um resumo do que eu montei.

Como já foi falado, nós temos dez empresas cujas extinções estão previstas nesse projeto de lei. Entendo e gostaria que os senhores nos esclarecessem o porquê disso não estar sendo tratado com isonomia, com relação à transferência dos funcionários?

Vou citar rapidamente: "autoridade municipal de limpeza urbana, Amlurb, no artigo 46: o quadro será redistribuído; serviço funerário municipal, artigo 54: os cargos serão redistribuídos; serviços sociais autônomos, ADE Sampa e SP Negócios: não é tratado, mas não há concursado nesses quadros; autarquia hospitalar municipal: cargos serão redistribuídos, artigo 61; fundação paulistana, do artigo 67 a 70, o texto está muito confuso, existem cargos que serão transferidos, outros que não serão; Fundação Theatro Municipal que seria extinto, mas, até o momento, o texto continua o mesmo, artigo 73: cargos serão incorporados; autarquia municipal de serviços auxiliares de saúde; artigo 78: ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde; fundação Museu da Tecnologia, artigo 79: os cargos serão incorporados; São Paulo Turismo: os contratos de trabalho mantidos pela SPTuris até o momento da sua extinção poderão, observado o § 2º, deste artigo, ser sub-rogados, ou seja, ainda está "poderão".

Pergunto: se aqueles que poderão ser transferidos significa que muitos poderão não ser transferidos. Esses que não serão transferidos serão todos demitidos? Nós teremos aqui um processo de demissão em massa, apesar de já ter sido falado, não está escrito – e vale o escrito.

Mais umas questões: a Sra. Secretária falou da diminuição da estrutura. São Paulo Turismo já não tem mais onde enxugar. Como eu disse na audiência anterior, nós tínhamos 800 funcionários e, hoje, estamos com 350 concursados, mas por volta de 50 comissionados. Então, não tem mais onde enxugar. Não há duplicidade de funções. Não há quem faça o trabalho que a São Paulo Turismo faz no Município de São Paulo. Não há duplicidade de estrutura nem funções. Se extinguirem, inclusive, eu gostaria de saber quem fará os eventos da Cidade. No ano de 2019, nós tivemos mais de 2.500 contratos – e isso é mais que 2.500 eventos para os Vereadores.

Então, para todas as empresas extintas: a alocação das atividades e a alocação dos empregados.

Para a São Paulo Turismo não há nenhuma previsão de quem vai fazer o trabalho nesse projeto de lei e nenhuma previsão para onde vão esses empregados. Então, repito: quem fará o papel da São Paulo Turismo? Haverá demissão em massa?

A terceira pergunta que eu gostaria que fosse esclarecida nesta audiência: o artigo 81 sobre a desafetação e automática autorização para desestatização da São Paulo Turismo, porque, como disse o Vereador Alfreclinho, é um X-Tudo. Então, no artigo 81, trata disso.

Essas são as questões que eu gostaria que fossem respondidas nesta audiência pública pelos Srs. Secretários.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado. O próximo é Hélio Rodrigues, da Escola Técnica Makiguti. Depois do Hélio, José Cordeiro da SPTuris.

O SR. HÉLIO RODRIGUES – Bom dia a todos. Vim, representando um grupo de Professores, Colaboradores e, por que não dizer, a comunidade de Cidade Tiradentes, no que tange à Escola Municipal de Educação Profissional em Saúde Pública Professor Makiguti. (Palmas)

Talvez diante dos inúmeros equipamentos que envolvem esse projeto, nós sejamos pequenos no número de Professores, Colaboradores, mas gigantes no desempenho da política pública que, sem sombra de dúvidas, é um divisor de águas não só para os moradores de Cidade Tiradentes, mas de toda a região que a escola atende – muitos de nossos alunos são, inclusive, de outras regiões da Cidade.

A minha fala é no sentido, principalmente, mais de um questionamento à Secretária Malde sobre como ficarão os Professores e Colaboradores e a própria estrutura de gestão da escola que, hoje, é mantida pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 12 DE 23

Folha nº

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

fls. 86

Fundação Paulistana e, segundo prevê o projeto inicial, e com a sua extinção, será mantida ou pelo menos estará subordinada a uma Coordenação subordinada à Secretaria do Trabalho.

Como a pessoa que me precedeu, a parte do texto que se refere aos Professores e Colaboradores da Escola Técnica e da Fundação é confuso, na forma de migração e sobre como ficará a condição funcional.

Devo lembrar que a exemplo do que já foi dito aqui, quando estamos falando de saúde e educação, estamos falando de dois pilares fundamentais para a garantia do bem estar social que é do interesse público.

Quando nós pensamos numa escola que está cravada numa das regiões mais vulneráveis da Cidade e que, ao longo desses anos, seus quase 40 mil profissionais formados na saúde que servem justamente boa parte dos equipamentos públicos de saúde (Palmas) não só daquela região, mas como de toda a Cidade, nós temos que considerar que esse equipamento não pode ser furtado da sua previsão orçamentária, da garantia da manutenção funcional dos Professores que, em boa parte, são Mestres e Doutores, e que fazem do exercício educacional a sua vocação de vida, indo todos os dias para lá, não para contribuir para a formação de pessoas, mas, sobretudo, para transformação de vidas. É isso que a política pública tem que prever.

Então, Secretária, em nome desse grupo eu pergunto: de fato virá o substitutivo que estávamos negociando para que seja garantido esse aspecto funcional? De uma forma mais ampla: a verba hoje destinada à manutenção dessa escola que é referência e convido todos, principalmente, os Vereadores para que conheçam esse equipamento público, ela será também garantida, para que o serviço público não seja sucateado e deixe de prestar a excelente possibilidade de acesso educacional e de formação que ele vem garantido?

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Hélio Rodrigues.

O Vereador Paulo Frange terá a palavra agora e, em seguida, falará o José Cordeiro, da SPTuris.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, obrigado. Quero ser breve até porque nós estamos aqui para ouvir, mas, exatamente, depois da fala do Hélio da Escola Makiguti e todos que estão aqui da escola. (Palmas)

Sra. Secretária, essa escola é desconhecida da população paulistana que mora do rio para cá. É como se São Paulo terminasse dentro do Centro Expandido, mas quem a conhece, e nós tivemos a oportunidade de participar da fundação dela, sabe que é de um alcance social impossível de ser codificado simplesmente pelos dados apresentados pela própria escola e pelos números. É uma escola que faz dois vestibulares por ano, forma técnicos na saúde no extremo da cidade de São Paulo, sendo a única que oferece essa mão de obra qualificada tecnicamente para toda a região Leste de São Paulo que é quase um Uruguai.

Quando o projeto chegou a esta Casa, nós conversamos na Secretaria da Casa Civil sobre como ficaria a situação dessa escola que se destaca de todos os assuntos que nós estamos tratando. Não é como o serviço funerário, como a São Paulo Turismo, e aqui tem uma singularidade no que tange ao quadro funcional da escola. Não podemos perder a figura desse quadro e não podemos perder essa autonomia da escola.

Cheguei a conversar com o Secretário Edson Aparecido: essa escola tinha que ter a presença, praticamente vinculada, não dependente, mas vinculada à Secretaria da Saúde. A gente sente falta da presença da Secretaria de Saúde junto a vocês, mas sabemos que vocês têm parceiros grandes pela cidade de São Paulo, CNPQ, toda essa história. Eu sou da saúde, tenho 44 anos de medicina. Nós temos um trabalho grande voltado às instituições filantrópicas, principalmente, as da região de vocês.

O que eu gostaria de deixar aqui é o nosso posicionamento, Presidente João Jorge, de que vamos tratar desse assunto com a delicadeza que ele merece. Acho que é um assunto extremamente delicado por ser (Palmas), talvez, seja o menor de todos, mas ele, do ponto de vista de visão social, do aspecto que representa, seja o mais importante de todos. Não tirando o mérito de nenhum deles, pelo contrário, mas é que nós não temos nenhuma escola como essa na cidade de São Paulo para podermos comparar. Nós só temos a Makiguti. É uma escola que tem uma singularidade extraordinária. É isso mesmo, são 15 anos, nós estávamos lá em 2005, quando foi inaugurada. Talvez, vocês não se lembrem de mim. À época, eu era magrinho e usava bigode. Hoje, estou gordo, deixei de ter bigode, mas continuamos aqui, no sexto mandato, mas acompanhando muito o trabalho da escola, principalmente, pela relevância do trabalho.

Então, Secretária, eu gostaria, depois, de ter a oportunidade de a gente tratar esse assunto particularmente, porque como é que ela sai para uma coordenação, como faríamos com todos esses funcionários, como ficaria a autonomia administrativa da escola e dessa atividade que ela presta?

Vou me colocar à disposição de vocês para ter o maior carinho com esse assunto. Não deixando de ter carinho pelos outros demais, mas vejo que vocês estão na ponta mais frágil de todo esse processo, que é grande, mas nós gostaríamos de trabalhar esse assunto em conjunto. (Palmas)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 13 DE 23

Folha nº 151 -
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 87

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Vereador Paulo Frange.

Agora, José Cordeiro, da SPTuris; e depois, Manoel Norberto.

Informo aos Vereadores que ainda não se manifestaram: Eduardo Suplicy e Antonio Donato, que estou às ordens a qualquer momento.

O SR. JOSÉ CORDEIRO – Boa tarde a todos. Sou o José Cordeiro, empregado da São Paulo Turismo e, assim como outros colegas, nós acompanhamos um processo que foi anunciado como cheio de benefícios para a Cidade, primeiro, com a privatização e, agora, com a extinção, mas, observando os números nós não chegamos a essa conclusão nem vemos futuro para isso.

O processo de privatização foi anunciado como um lucro de cinco bilhões para a Cidade, que ia resolver vários problemas. Esse número não foi atingido. Ele é inferior àquele que o TCM achou razoável que era de 1 bilhão 450 milhões, que também não teve nenhum interessado.

Hoje, a gente olha no PL 749 que trata do anexo do terreno do Anhembi, dividido em duas partes, ora pavilhão, ora sambódromo, e os valores referenciados que estão aqui me trouxeram uma indagação que eu vou repassar para o Secretário para saber como é que eles foram feitos, porque o pavilhão aparece com um valor referencial de 564 milhões, e o sambódromo de 160 milhões; e aquela área que o nosso colega Raimundo disse que era uma área irregular e que está sendo anexada agora e regularizada com o terreno, vale 47 milhões de reais. O sambódromo e essa área dá para entender que se trata do valor venal. A gente entra no site, calcula a metragem e descobre que foi feito assim, mas o valor do pavilhão de 564 milhões não o foi, pois não é o valor venal nem o valor que o TCM indicou naquele cálculo de 850 milhões.

Então, pergunto ao Secretário: como é que foi feito esse valor e que benefício ele vai trazer para a cidade? Se um centro de eventos traz empregos não só para quem promove os eventos, mas para toda uma cadeia de serviços da Cidade, comércio, lazer, saber como é que isso vai voltar para a São Paulo Turismo?

Por último, eu quero fazer um apelo: não há prazo para a São Paulo Turismo ser extinta, mas a manutenção do que a gente tem lá é importante para continuar realizando as feiras. Então, nós precisamos de dinheiro para consertar o telhado, fazer algumas manutenções rápidas que possam trazer segurança e qualidade para quem quiser fazer um evento na Cidade, um evento tanto comercial quanto religioso. Nós tivemos vários exemplos desses que nos orgulham muito.

É isso, por favor, Secretário. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, José Cordeiro.

Manoel Norberto, do Serviço Funerário; depois, José Daniel da SPTuris.

O SR. MANOEL NORBERTO – Bom dia à Mesa e a todos. Eu sou funcionário público municipal do Serviço Funerário há 20 anos – no mês de março completarão – e a cada passagem desse governo do PSDB é uma coisa que é tirada do Serviço Funerário e, agora, querem extingui-lo.

Existem umas contas engraçadas: o porquê dessa extinção, sendo que têm casos que já foram analisados e visto como o Tribunal de Contas, como o João falou, sobre uma empresa que terceirizou os nossos motoristas, com isso foram detectados gastos a mais do que quando os motoristas eram do Serviço Funerário, os concursados, por aí já se vê o que é a terceirização do serviço.

A arrecadação é superavitária também, com uma arrecadação de, mais ou menos, 148 milhões, com gastos de 122 milhões, e o que se faz com esses outros 26 milhões? Depois que eu ingressei no Serviço Funerário no ano 2000-2001, éramos em 2.160 e poucos funcionários; hoje, estamos com nem 900 funcionários, e o processo de aposentadoria continua. Então, do que se está precisando no serviço público? Está precisando de concursos, não está precisando desse projeto. (Palmas)

Então, esse projeto tem que ser retirado, porque, olhando para as organizações sociais, é um processo legal, pois está na Constituição, mas é imoral. Essas empresas não vão entrar no serviço funerário, na autarquia hospitalar, para melhorar, elas vão entrar pelo dinheiro. E acho que o Prefeito e os Vereadores sabem disso.

Agora, se é um processo ideológico, eu não sei; eu só sei que a população vai responder se esse processo passar negativamente, porque já está dando muito ibope esse negócio de terceirização, de privatização, de acabar com a soberania do povo.

Aquele cemitério, aquele posto de saúde, foi construído com dinheiro do meu avô, do meu bisavô, e chega uma empresa que nunca colaborou para tomar conta. Então, isso está errado. O que é do povo, devolva ao povo. E o funcionário público está sendo prejudicado.

Basta ir ao Cemitério da Vila Formosa, onde se faz 50 sepultamentos ao dia, e falar para o funcionário que faz o sepultamento para onde ele vai que ele não sabe. Isso está errado. Temos que lutar para manter o serviço público.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Tem a palavra o Sr. José Daniel, da SPTuris.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 14 DE 23

Folha nº

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

fls. 88

O SR. JOSÉ DANIEL - Boa tarde a todos. Cumprimento a Mesa, na pessoa do Presidente, e todos os presentes.

A indagação que me deixa inquietante é a questão dos fundamentos reais para a extinção da São Paulo Turismo. Até o momento, não se verificou, não foram apresentados os reais fundamentos, os motivos, para a extinção. E se nós formos analisar o histórico da empresa São Paulo Turismo, ao longo do tempo, ela tem cumprido um papel importantíssimo para a vida da Cidade, para movimentação da economia da Cidade, para geração de empregos dos mais diversos setores; e a gente está diminuindo a Cidade com a possível extinção dessa empresa.

Então, o discurso, em termos financeiros, de que não dá lucro, se analisarmos historicamente é uma das poucas empresas municipais que consegue se manter com o dinheiro que ela gera da locação dos seus pavilhões. Ou seja, historicamente, ela não precisou de aporte do Município, então por que o Município quer se desfazer dela?

Outra questão: o desenvolvimento e a economia da Cidade, como eu disse, as feiras de grandes negócios. Numa audiência pública que teve quando eu estava discutindo a privatização, o pessoal do setor de feiras e congressos do Brasil apontou que a cidade de São Paulo está ficando em sexto lugar na América Latina, em termos de sediar grandes feiras de comércio, perdendo para Quito, Buenos Aires e outras cidades; sendo que São Paulo era a primeira. Estão se desfazendo de um patrimônio desse, e vão reduzir os espaços de exposições. Isso é estratégico para a Cidade?

Uma empresa é grande pelo patrimônio que possui, pelos serviços que presta e pela sua mão de obra. Quanto aos recursos humanos, essa expertise que temos acumulada, temos a possibilidade de contratação direta da São Paulo Turismo, porque ela foi criada antes da lei de licitações, que é do ano de 1993. Então, muitas vezes, a São Paulo Turismo conseguiu solucionar de forma rápida as necessidades da Cidade, porque não tem a obrigação de licitar. Enquanto que as empresas que são criadas após a lei de licitações têm que passar por um processo licitatório.

E nós temos essa vantagem, que adiciona à administração. A gente já salvou, muitas vezes, eventos de secretarias, pois como havia a dispensa de licitação nos contratavam diretamente e solucionavam, de imediato, as necessidades da Cidade. Extinguindo essa empresa, não haverá mais esse caminho, terão que seguir a lei de licitações.

Dentro dessa questão dos recursos humanos, nós temos a lei que foi aprovada nesta Casa, Lei 16.122, que aproveitou o pessoal do regime celetista para o regime único estatutário. Então, caso se trilhe esse caminho, eu acho que deve seguir as bases desse PL 16.122/15, para garantir a questão da *expertise* dos trabalhadores do Anhembi.

Finalizando, sobre a questão do substitutivo, está havendo diálogo com as diversas empresas afetadas? Qual o prazo para apresentação? E, diante da complexidade, como muitos que me antecederam já apontaram e o Vereador Police Neto também sobre questões que devem ser aprofundadas, de forma melhor, sobre a administração indireta; deve-se retirar a urgência, porque a questão da discussão das diversas entidades apresentadas requer uma discussão madura, para o bem da cidade de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Tem a palavra o Sr. João Gabriel, da Cultura.

O SR. JOÃO GABRIEL - Bom dia a todas e todos. Sou servidor da Secretaria de Cultura, completei 11 anos de Prefeitura de São Paulo e participei da discussão aqui da criação da Fundação Theatro Municipal. A gente trouxe para esta Casa e foi uma discussão intensa. Na época, o Vereador Paulo Frange estava nesta Casa, o Vereador Police Neto, o Vereador Donato também, e foi um processo de discussão com a sociedade, discussão com os trabalhadores, com todas as pessoas que envolvidas no processo da Cultura.

Neste momento, o que a gente está vendo aqui é o processo inverso, é um movimento extremamente violento para desconstruir todo o processo de discussão democrática, que aconteceu nesta Casa ao longo de décadas, para fazer com que o projeto seja votado a toque de caixa.

A nossa posição aqui não é simplesmente pela retirada da Fundação Theatro Municipal, pela retirada da SPTuris, pela retirada da autarquia hospitalar, nós somos pela retirada integral do projeto, porque nesse projeto nós estamos falando sobre a extinção de mais de 10 entes da administração indireta. Na última audiência pública, com tempo reduzido, com a complexidade que esse projeto trata, nós tivemos oportunidade de escutar um pouco sobre alguns dos serviços que são desempenhados por essas organizações, por estas empresas públicas, por essas autarquias, da maior cidade da América Latina, e a gente pôde perceber um pouco do impacto que isso vai causar.

Ficou claro pela fala dos trabalhadores das mais diversas formas de contratação, das mais diversas estruturas de serviço público, que não tem clareza sobre a continuidade dos serviços prestados por essas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 15 DE 23

Folha nº 153
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 89

organizações. Eu estaria cometendo uma injustiça se fosse listar um por um, se fosse dizer qual seria o impacto para cada uma das regiões da Cidade. Não temos condições de fazer isso, porque o projeto está sendo apresentado a toque de caixa.

É se, para os trabalhadores dessas organizações, dessas autarquias e fundações, nós não temos condições de quantificar o impacto desse projeto; para a população de São Paulo, a chance é zero. Porque, se houvesse interesse em discutir com a população de São Paulo, isso seria apresentado pelos Vereadores, pela Administração para a cidade de São Paulo no processo eleitoral.

Por que o projeto tem regime de urgência? Porque ele trata de interesses privados, porque é preciso chegar para essas organizações privadas e pedir, passar pires, para poder garantir doações de campanha durante o processo eleitoral de 2020.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. João Godoy. Só uma coisa: cada um é responsável por aquilo que fala aqui.

O SR. JOÃO GODOY – É óbvio, isso é óbvio. Não tem nada de novo para nós.

O povo morre por decreto, como esses caras fazem aqui; e o político morre na urna. É na urna que a gente mata esses caras. Agora eu proponho uma coisa para vocês: vamos tapear esse PL 749 na cara desses 30 aí. Vamos criar um grupo de Whatsapp, que todo mundo usa. Brincando, a gente atinge um milhão de pessoas.

Por que a gente vai ficar discutindo com quem não quer nos ouvir, com quem não está nem aí para a gente? Então, vamos fazer isso. Enquanto, eles trabalham covardemente, a gente vai trabalhar com inteligência.

Outra coisa que proponho é que saíamos daqui gritando pelas escadas “Retira esse projeto”, “retira essa porcaria”, “retira esse lixo”. Porque é isso que ele é. Em ambiente como esse e grupo como desses 30 aí, entre doses de whisky e carinho comprado de quengas, toma decisão que prejudica toda a população. A exemplo disso, é a Alemanha dos anos 30, 40. A “cagada” que eles fizeram naquela época fede até hoje.

Eles estão se lixando para a gente, eles não estão nem aí para nós. Essa que é a realidade. A gente sobe aqui fala, expõe, todo mundo fala, mas eles não estão nem aí para a gente. Essa é a realidade. Então, temos que agir com inteligência. Vamos pegar o celular de todo mundo e mandar mensagem desse PL. Se cada um mandar para, pelo menos, cinco pessoas, a gente altera a realidade que estamos vivendo no Brasil hoje. Porque ninguém está nem aí para o trabalhador, ninguém está nem aí para o pobre.

É dessa forma que a gente muda, porque inclusive esse cara que está tentando me interceder não está nem aí, eles estão se lixando para a gente. Essa é a realidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Eu vou pedir para a administração desta Comissão, cujas manifestações estão sendo gravadas, que as manifestações do Sr. João Gabriel e do Sr. João Godoy sejam analisadas pelo departamento jurídico desta Casa e que se tomem as providências.

Manifestação na galeria.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Tem a palavra o Vereador Donato.

O SR. ANTONIO DONATO – Bom dia a todos. Vereador João Jorge, eu acho desnecessária essa manifestação, eu acho que a gente está conseguindo conduzir a audiência aqui; eu sei que há um excesso aqui, outro ali, mas a gente tem que conduzir com tranquilidade.

Vamos ao tema da audiência. A primeira questão é: método. Não dá para discutir um projeto com tantos temas dessa forma. Autarquia hospitalar: a gente não está discutindo um arranjo administrativo, estamos discutindo uma política pública sensível e fundamental para a população de São Paulo sem o Secretário de Saúde, que é quem tem que aplicar a política. Como é que nós vamos discutir sem a área fim, só como um arranjo administrativo? Não dá para discutir assim um projeto deste, mas é dessa forma que ele está.

O correto seria mandar um projeto para cada tema, para a gente aprofundar. Se esta Casa tivesse um pouco de espinha, coluna vertebral, exigiria isso do Governo: desmembrar o projeto minimamente para aprofundar cada, porque não são temas quaisquer que estão aqui, são temas que impactam a população; não só os funcionários, que a gente tem que levar em conta, mas principalmente o serviço público na ponta.

Como eu tenho pouco tempo e são muitos temas, eu não vou tratar do Theatro Municipal porque eu tenho certeza de que o acordo que nós fizemos lá embaixo, no plenário, público, vai ser cumprido, então ele não está no debate.

É curioso porque, em geral, os tucanos gostam de se vangloriar da lei de responsabilidade fiscal, mas eles só leem um pedaço da lei: o pedaço que é do corte, do ajuste das contas. Mas a lei de responsabilidade fiscal exige que seja feito o demonstrativo econômico e financeiro de cada medida dessa. E não tem no projeto, tem lá uma economia estimada de R\$ 140 milhões. É isso que está escrito no projeto, e agora nós

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 16 DE 23

Folha nº

154

fls. 190

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

vimos um quadro do Secretário-Adjunto falando em R\$ 123 milhões. Um quadrinho, não tem uma planilha de cálculo.

Na audiência passada, eu já pedi a memória de cálculo que leva esses números, porque, pelas nossas contas como o João do Sindicato falou também, as nossas contas não dão economia, dão aumento de despesas, porque contar economia como extinção de cargo vago é conversa para boi dormir, vamos fazer a conta certa.

Se há aumento de gastos, da minha parte não há problema; eu não tenho nenhum problema em ampliar o gasto público para controlar melhor as terceirizações, para controlar melhor tudo o que está sendo feito aqui; mas não é disso que se trata. Vem no discurso de economia e não se demonstra economia. Então queria pedir aqui mais uma vez: a memória de cálculo detalhada que embasa essa planilha de economia de R\$ 123 milhões, que pelas nossas contas não tem essa economia; ao contrário, tem aumento de gastos, como já demonstrei na audiência passada.

Como não posso falar sobre todos os temas, eu vou falar aqui da SPTuris. A primeira coisa, já foi dita aqui, por uma questão de isonomia e de justiça: tem de garantir o emprego dos funcionários da SPTuris, não pode ser "poderão", "deverão" ser garantidos os empregos, "poderão", inclusive, na boa técnica legislativa não se usa, porque "poderão" não é nada, ou vai acabar ou vai manter. Então, ou tenham coragem de dizer que vai extinguir e que não vai garantir nenhum emprego, ou então, o que é justo é garantir os empregos dos funcionários da SPTuris. (Palmas)

Vamos à questão da avaliação do terreno. Nós já tivemos lá e é comum aqui virem projetos de venda de patrimônio e de terreno e esses projetos vêm embasados por um Parecer do DGPI, não em cima de valor venal, mas em cima de valor de mercado. E aqui o projeto vem com uma avaliação venal, de valor venal, sem o Parecer do DGPI, que é um departamento habilitado para fazê-lo. Então, queria que se explicasse porque se tem essa metodologia diferente dos outros projetos.

Por último, a questão fundiária que foi tratada aqui. Existe um inquérito civil no Ministério Público sobre a apropriação indevida de uma área da SPTuris incorporada ao seu patrimônio de cerca de 30 mil metros quadrados. Esse processo não está concluído, tem uma investigação e, portanto, tem uma pendência fundiária sobre a questão das áreas que estão sendo desejadas de serem vendidas da SPTuris. Então, queria que o Governo se manifestasse também sobre essa questão.

Quanto aos outros temas, como são muitos, eu não vou me manifestar agora. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Vereador Donato. Agora, Selma Barros dos Santos Dias, da SPObras e depois o Vereador Eduardo Suplicy. O que ocorre é o seguinte: antes de a Selma falar e antes de marcar o tempo, a audiência pública é feita para debater, a palavra é livre e cada um pode falar o que quiser aqui. Eu respeito absolutamente tudo, pode gritar, pode falar, pode o que quiser, mas a partir do momento que vem com acusação pessoal e a vereadores, principalmente, nesta Casa aqui, vai ter de provar. João Gabriel e João Godoy serão acionados judicialmente para provar acusações que fizeram.

Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Selma Barros dos Santos Dias, da SPObras, por favor.

A SRA. SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS – Boa tarde a todos. O meu nome é Selma, eu sou diretora de representação dos empregados da SPObras.

Venho aqui falar do projeto do PL, especificamente sobre o artigo 107, que está nas disposições finais. A Secretária Malde começa falando que esse projeto não extingue funções e nem cargos. Mas, acho que ela não viu o projeto até o fim, porque, sim, o 107 está excluindo unicamente o representante da sociedade que é eleito pelos trabalhadores para atuar nos colegiados das empresas públicas, especificamente no conselho fiscal.

Quanto aos trabalhadores e também ao membro da sociedade que é eleito pelos trabalhadores, é previsto na Constituição Federal do Brasil, nos artigos 10 e 11; na Constituição Estadual, no artigo 115, inciso XXVI, e no artigo 228; e no artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A Lei 10.731, de 1989, para quem não sabe, foi promulgada pela então Prefeita de São Paulo Luiza Erundina. Ela estava, em 1989 há anos luz em termos de modernidade na gestão participativa das nossas empresas públicas, quando colocou o trabalhador e a sociedade nesses colegiados. (Palmas)

É essa gestão que se fez moderna, reorganizando o sistema, quer fazer agora esse retrocesso e tirar da sociedade a questão de cuidar das nossas empresas, especificamente na questão da saúde financeira. A gestão participativa é saudável para o estado democrático de direito, a democracia exige isso, uma hora a gente convence, outra hora não. Mas, é saudável para a democracia que os trabalhadores e a sociedade estejam nesses colegiados cuidando disso também, Secretária.

O Secretário Jorge disse que está atendendo a lei, mas a lei não fala de forma alguma que não se aplica aos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 17 DE 23

Folha nº 155
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 91

eleitos. Também não fala que não se aplica aos indicados. Sendo assim, então, não precisa de conselho fiscal nem para eles, porque o Prefeito indica quatro e a sociedade só um, quer dizer, já há uma injustiça nessa questão. A gente já devia ter mais membros da sociedade cuidando disso, agora vai ter mais deles e nenhum da sociedade. Por que será? Precisa ver isso, porque é do interesse da coletividade que a sociedade esteja também nesses colegiados. Ou não?

Eu tenho uma pergunta para vocês, então, a supremacia do interesse público é maior e não precisa estar escrita em lugar nenhum. Nossas empresas públicas, nós é que defendemos isso. Nós defendemos isso e vocês, vereadores, prometeram no momento da posse proteger a Constituição, proteger a Constituição do Estado, proteger o estado democrático de direito e proteger a justiça social.

Então, por favor, nosso apelo é façam o que vocês prometeram, tirem esse artigo 107 desse projeto, que não tem nada a ver com isso neste momento. Nós podemos discutir isso sim em um momento seguinte para atualizar a lei. Já temos outras leis que podem ajudar a gente nessa questão da sociedade na gestão participativa, mas não nesse momento, diante de um projeto complexo como esse.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Selma. Antes do Luciano Ferreira, que é o próximo, da Prodiam, vai falar o Vereador Eduardo Suplicy. Por favor, Senador.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLCY – Obrigado, Presidente João Jorge. Quero cumprimentar a Comissão que está examinando essa proposta de reforma administrativa, sobretudo pelo interesse tão grande. Cumprimento todas as pessoas que aqui estão expressando com muita assertividade o seu ponto de vista, justamente no espírito de aqui praticarmos a democracia, a participação popular para valer.

Tenho aqui algumas anotações de diferentes assuntos. Primeiro, o Jonathan e a Livia, que são participantes da Escola de Dança do Theatro Municipal, informam que há uma consulta pública apresentada, mas com uma decisão pronta. E esta proposta prejudica toda a estrutura da Escola de Dança e Música, a admissão de cursos, alunos e professores e avaliam que deveria haver uma consulta pública à população para que um apresentasse propostas e não simplesmente definiram o desmonte da escola e dizer que esse projeto é bom. Eles não querem apenas uma proposta que venha de cima para baixo, avaliam que é importante que haja a continuidade dos cursos livres. A Escola de Dança e Música, portanto, devem continuar e a escola, na avaliação deles, deve ficar na estrutura atual. (Palmas)

A Sra. Maria José de Lima, que mora no Conjunto José Bonifácio, mencionou um histórico de quando foi, em 2004, reservada uma área para a construção de um CEU, que assim estava definida pela então Prefeita Marta Suplicy, que determinou que esse CEU fosse construído no local. Mas, entretanto, ali foi construído o Conjunto Caraguatatuba, de mil unidades do programa Minha Casa Minha Vida, na Domingos Rubino com Jardim Tamoio. Nunca foi feito, e ela ali há 40 anos batalha para que seja de fato construído o CEU. Ali só há uma EMEI para cinco creches e alunos, por exemplo, de quatro a seis anos e nove meses, e que não têm possibilidade de continuar seus estudos. Muitas vezes, esses meninos e meninas acabam indo vender droga na esquina. Por exemplo, tem famílias que tem trigêmeos e moram no Conjunto Caraguatatuba. Ela agradecerá muito se houver definição por parte da Prefeitura de que haverá escolas. Ela, inclusive, me traz aqui o mapa da área toda para colocar isso.

Com respeito à Escola Makiguti, eu ainda não conheço e quero até assumir o compromisso de visitá-la. Tem 1.200 alunos, como o Vereador Paulo Frange aqui ressaltou, 15 anos de existência, ele está lá desde a inauguração, mas definem como uma escola de ensino profissional. Aqui estão tão bem representados, que tenham um procedimento entusiasticamente exemplar, que eu até, caro Paulo Frange, quero visitar e conhecer melhor.

Queria aqui dizer, com o Alfreidinho e Donato, que nossa posição é de modificação. Nós estamos na expectativa de que possa haver um projeto alternativo, substitutivo, e também com a garantia de que a Fundação Theatro Municipal – esta está de pronto excluída – mas, a nossa intenção é de que houvesse, a partir da oitiva de todos que expressaram tão assertivamente, que não estão contentes com a proposta apresentada. Se houver um substitutivo, que levem em conta as sugestões aqui apresentadas.

Uma reflexão final, prezado Vereador João Jorge, nosso Presidente aqui, eu tenho a preocupação de que qualquer pessoa do setor público esteja sempre trabalhando com toda a ética, transparência, dedicação para valer, levando em conta uma remuneração justa. Que essa pessoa possa fazer com que essa instituição, onde esta pessoa está trabalhando, seja no cemitério, seja no Anhembi, na SPTuris ou nas escolas as mais diversas, no Theatro Municipal sempre ajam com toda a seriedade e respeito. Como o Vereador João Jorge atua seja na Secretaria da Casa Civil de Governo, ou aqui como Vereador, eu o vejo como uma pessoa que age com correção.

Acho que há a pressuposição de que os que trabalham no setor público não o fazem bem e por isso precisa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 18 DE 23

Folha nº 156
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 192

privatizar aqui e acolá, aí depende muito. Se forem pessoas como os vereadores, como os que estão aqui trabalhando seriamente, pode estar certo de que a Administração Pública será honrada e bem feita e sempre – e isto é importantíssimo – com a participação popular em cada área. Foi recordado aqui o exemplo da administração Luiza Erundina, que instituiu as formas de economia solidária para a construção de moradia através de mutões. Isso foi uma coisa tão bonita e interessante.

São essas as minhas considerações. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Vereador. Vereador Donato, já foi o tempo em que o Eduardo Suplicy era só do PT, Suplicy é de todos nós hoje. Meu respeito e minha admiração, Vereador Suplicy.

Luciano Ferreira, da Prodam e depois Brian Fountain. Temos mais cinco manifestações, peço que observem o tempo, por gentileza. O Secretário se manifestará antes de encerrarmos.

O SR. LUCIANO FERREIRA – Quero saudar todos, os vereadores presentes na Mesa, os secretários, e em especial os companheiros que estão aqui hoje lutando pelos seus direitos, pelos direitos dos empregados que representam, pelo direito da população de São Paulo a ter saúde digna, a ter cultura, a ter acesso a tudo o que há de mais básico garantido pela legislação, garantido pela nossa Constituição.

Quero, de maneira especial, me solidarizar com os empregados e colegas da SPTuris, que de fato estão hoje vendo em risco o seu futuro, estão em risco realmente a sua continuidade dentro da administração, prestando o bom serviço que prestam. Vide o Carnaval de São Paulo ser um polo atrativo, inominável dentro do turismo do nosso país, vendo as pessoas que atuaram nesses últimos dias abnegadamente, muitas vezes dobrando os seus turnos e que estão sob o risco de eliminação dos seus empregos, estão sob o risco de que sejam tirados os seus direitos básicos. (Palmas)

Queria fazer uma abordagem bastante específica, retomando um pouco da fala da Selma, no que concerne dentro do projeto de lei. Estamos tratando de maneira lateral, de maneira pequena, um jabotizinho, por assim dizer, foi colocado na questão da representação dos conselhos fiscais da parte dos empregados.

Queria salientar o seguinte: conselheiro fiscal eleito pelos empregados não pode ser empregado, ele é membro da sociedade civil. Um dos princípios da governança corporativa mais moderna que esse governo apreça também como parte da sua perspectiva é a transparência, é a responsabilidade, é sobretudo a prestação de contas. Melhor maneira de prestar contas com representante da sociedade civil dentro do conselho fiscal não há.

Quero que os Srs. Vereadores, que os Srs. Secretários também, considerem a importância da representação, a importância que existe para a sociedade civil. Não se trata de uma mera representação dos empregados das empresas, se trata da representação da sociedade civil dentro das empresas, observando, acompanhando, dentro da perspectiva da melhor gestão possível.

Espero que os Srs. Vereadores e os Srs. Secretários concebam isso da maneira que deve ser colocada. Coloquem isso como um princípio básico da melhor administração pública possível. E gostaria de agradecer a atenção de vocês e pedir: reavaliem esse projeto, revejam tudo o que está considerado nele. São diversos itens dos mais diversos pontos que afetam a vida da população de São Paulo.

Muito obrigado e bom dia. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Luciano Ferreira. Agora Brian Fountain, do Theatro Municipal.

O SR. BRIAN FOUNTAIN – Boa tarde a todos. Meu nome é Brian, eu represento os músicos da Orquestra Sinfônica Municipal e hoje estou falando por parte dos artistas em geral do Theatro Municipal, que não puderam vir hoje por causa de ensaio.

Venho hoje principalmente para agradecer as excelências, para entender o valor do Theatro Municipal, não só do prédio, mas do patrimônio vivo lá dentro e agradecer as excelências por acordarem em retirar a Fundação Theatro Municipal desse projeto.

Além disso, eu gostaria de fazer um parabéns por quatro atos feitos ao longo dos 460 anos dessa organização legislativa, a Câmara Municipal de São Paulo. O primeiro ato que eu gostaria de frisar e parabenizar para V.Exas. é a construção do Theatro Municipal, em 1911, a coisa mais bela desta cidade e uma construção que inspira todo mundo que o vê a sonhar. Assim como Nilma e a filha da Nilma: “mamãe, eu posso dançar lá um dia?”

A segunda coisa que quero parabenizar a Câmara Municipal é que não só criou o prédio, mas colocou vida lá dentro na forma dos corpos estáveis, na forma das escolas de música e de dança que geram uma enorme quantidade de espetáculos e oportunidade para o cidadão de São Paulo se engajar nas artes. Trata-se de uma enorme comunidade de pessoas, os alunos, pais dos alunos, professores, artistas, bailarinos e cantores formam uma miniatura da sociedade paulistana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 19 DE 23

Folha nº 157
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 193

É o que faz essa massa de gente funcionar é o terceiro ato que quero parabenizar. É definir a finalidade da Casa: ópera, música e dança. Lá tem gente brasileira e estrangeira, negro e branco, criança que vem da periferia, nosso Maestro Titular, Roberto Minczuk e todos fazem parte dessa massa de gente. É um espelho de sociedade, só que fazem o melhor, onde todos estão trabalhando juntos em prol de um objetivo comum. É o quarto ato que quero parabenizar a Câmara hoje é que têm sido mantidos esses elementos cruciais em lei, onde a mão do Executivo não pode encostar. O Poder Legislativo é o órgão mais nobre, menos disposto às mudanças radicais em filosofia, menos dispostos por sua natureza colegiada em falhas de personalidade de um indivíduo e por isso recorremos ao Poder Legislativo para retirar a Fundação desse projeto.

Um símbolo da Cidade, 110 anos de patrimônio histórico, o principal aparelho cultural do país precisa ser tratado com sensibilidade e responsabilidade. Não pode da noite para o dia sofrer alterações profundas sem maiores reflexões que colocam em risco todo o trabalho desenvolvido por esta Casa ao longo de tantos anos. Então mais uma vez agradecemos o entendimento de V.Exas. em retirar a Fundação Theatro Municipal desse projeto 749.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado. Próximo, Reno Ale, Sindviários, Trabalhadores da CET. Depois, Márcia Perrone.

O SR. RENO ALE – Boa tarde a todos e a todas, Srs. Vereadores Donato, Suplicy, Frange, João, aqui se trata de defender o serviço público de qualidade para a população.

Não é só uma questão de defesa de empregos, porque são profissionais que podem trabalhar aqui ou em qualquer outro lugar, a questão não é essa. A questão é que tamanho de Prefeitura se quer na cidade de São Paulo, porque estão se abandonando, renegando responsabilidades do Poder Público e o que a Prefeitura vai fazer depois? Não vai sobrar nada para ela fazer. Vai só administrar contratos e mal sabe administrar os que existem hoje. Olhem só o caso da CET em específico. Foi solicitado 1,5 bilhão e aprovado 1,2 bilhão. Agora, dia 25 de abril, foram retirados 185 bilhões; fora os 110 bilhões que estão retirando da Zona Azul anualmente; fora mais de 150 milhões que devem para a CET.

Então esse Governo vem enganando a população no quesito administração, porque não conhece a cidade de São Paulo. Primeiro porque importa de outras localidades secretários para administrar o que não conhecem. A CET, por exemplo, Srs. Vereadores, hoje, está em estado de alerta. Durante todo o Carnaval se empenhou para que ninguém ficasse sem se locomover de um lado a outro da Cidade. Nós estamos diminutos, as pessoas mais jovens da CET estão com mais de 12 anos de casa e não se faz concurso. Estão esperando todo mundo chegar ao sexagenário para demitirem sem nada. Isso é uma irresponsabilidade do Poder Público.

Falaram aqui: não se sabe por que não modernizam o parque semafórico da Cidade. Não modernizam porque não querem, porque querem sucatear para fatar e vender. Os profissionais da CET são exíguos. Quero saber qual será a política de Zona Azul aqui na cidade de São Paulo, sendo que estão tirando a Zona Azul da CET e transferindo para uma Superintendência dentro da Prefeitura. Quem vai dizer qual é a política de estacionamento nas vias públicas de São Paulo? Os empresários? Ou técnicos que durante mais de 42 anos se formaram e conhecem a política de trânsito do Município e que não deixam esta Cidade parar.

Não se trata de defender os empregos. Trata de defender a empresa que presta um excelente serviço para a população de São Paulo. Srs. Vereadores, contamos com vocês para que os serviços públicos desta Cidade se mantenham com o padrão de excelência como são hoje. E que se retire esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Reno, obrigado. Próxima, Márcia Perrone, servidora pública aposentada. Depois, Lúcio Chama.

A SRA. MÁRCIA PERRONE – Bom dia a todos. Eu já sou uma servidora aposentada, mas venho acompanhando essa gestão desde o início. Faço minhas as palavras do colega que me antecedeu. É uma vergonha o que estamos vendo nessa Gestão.

Sei que estamos focando no fechamento dessas 10 empresas que, claro, sou contra porque sou a favor do serviço público. Mas gostaria de focar num aspecto que é a criação da São Paulo Regula com a função de regulação e fiscalização de todo – prestem atenção – e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto.

Lendo nas entrelinhas, isto pode significar o término do controle social. Hoje temos dentro da Secretaria várias instâncias como a Covisa, que faz a fiscalização de diversos setores e vou falar da SMADS, porque sou da SMADS, nós fazemos a fiscalização das organizações sociais. Não só isso, também fazemos serviços de prestação de atendimento à população. Hoje estamos arrasados, não temos mais funcionários, há várias colegas que estão sofrendo assédio moral já exposto, declarado à Secretaria e não se toma nenhuma providência. Gostaria até que a senhora, por favor, verificasse na Secretaria de Gestão, em que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 20 DE 23

Folha nº 158
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 194

consta um processo encaminhado pelo Sindicato sobre isso.

Mas o que queria mesmo e chegar ao finalmente, que se criam 150 empregos de analista e 400 técnicos de fiscalização. Vocês foram ver a tabela? A tabela começa com oito mil reais e termina com 17. Então pergunto ao Secretário e à Secretária que economia é essa. Economia para dar para a privatização, para os setores privados? Por que não se cria nos serviços públicos? Cadê os concursos públicos que não aparecem? E os funcionários estão completamente doentes, adoecidos de tanto trabalho, porque a Prefeitura não existe mais, está acabada, arrasada.

Gostaria que a Secretária Malde esclarecesse nominalmente quais são os cargos que aparecem em duplicidade. Tanto se fala, mas não se nomina. É sempre assim essa gestão, cara de paisagem.

Gostaria que o Secretário discriminasse os 130 milhões de economia, que pudesse esclarecer num quadro, como o Vereador Donato solicitou, um quadro que apontasse exatamente onde se economizou.

Gostaria também de perguntar a Sra. Secretária se esta é uma reforma administrativa, porque não foi previsto concurso público para toda a Prefeitura? Acabada, não tem mais na Educação, na Saúde, na Assistência, na Cultura, em todos os lugares. Não há mais servidores públicos. Por que não foi feita? Uma reforma administrativa é só para o mal?

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Dona Márcia.

A SRA. MÁRCIA PERRONE – Não. Não acabei. A intenção de acabar com o controle social estabelecido nas diferentes secretarias. É isso que vocês querem? Acabar com o controle social.

É finalmente dizer para todos que estão aqui. Acho que vocês têm de ir para os diferentes gabinetes hoje, pressionar os Vereadores, estarem hoje no plenário da Câmara às 15h e se organizarem para o ato público. Expor essa organização, essa Prefeitura lá fora, porque aqui dentro não dá. Expor para a população e pela Rede Globo, que aí eles recuam.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado Dona Márcia. Sr. Lúcio Chama, da Associação dos Representantes de CIPA. Depois, encerra Ari Fernandes e os dois secretários para suas palavras finais.

O SR. LÚCIO CHAMA – Boa tarde a todos. Estamos com os funcionários públicos – todos – agonizando há muito tempo. Temos 30 mil funcionários públicos afastados por saúde mental, sendo 20 mil somente na Educação. Esse projeto hoje apresentado mexe com a saúde do trabalhador. E engraçado, o trabalhador não pode participar desta audiência hoje porque o dia dele não é abonado.

Há um tempo tivemos uma gestão que tirou a dignidade do trabalhador, do funcionário público. Tiraram deles os cargos e deixaram somente funções. As funções do AGP, agente de apoio. Engraçado, tiraram o funileiro, o mecânico e deixaram como agente de apoio. Colocam aonde querem e com isso aumentou drasticamente o assédio moral: se você não for vai sofrer as consequências. Mas ele é apenas um mecânico.

Essa privatização, essa proposta, tem de tomar muito cuidado. Como nosso amigo da Funerária falou há pouco, eu fico imaginando colocar um coveiro dentro da Administração. Ele foi capacitado para qual profissão? É o que temos hoje, um mecânico foi capacitado para qual profissão?

É o que acontece? O descontentamento de todos, inclusive, do munícipe. Governos federais começam a dizer que o funcionário público é vagabundo. Não. O funcionário público está sendo removido e exercendo funções que não são da sua capacidade profissional. E esse projeto visa isso. Vamos remover para onde?

Os funcionários estão sem condições mínimas de trabalho e sendo removidos de Secretaria para Secretaria ao invés de abrir concursos públicos. Resolveria grande parte do problema. Seria até uma proposta interessante.

Para terem uma ideia, há três anos estamos tentando no Governo, peço até para os Secretários e Vereadores, estamos pedindo, implorando para regulamentar o Crecipas. Quem não conhece o Crecipas da Prefeitura, é o Conselho que regula e acompanha todas as CIPAs da Prefeitura e não tem a regulamentação. Sem a regulamentação o Crecipas não consegue exercer sua função que é atender os cipeiros, tirá-los da zona de assédio moral, porque quando ele trabalha e mostra para o seu gestor o problema que está acontecendo no seu departamento, ele sofre uma repressão muito grande.

Há oito anos é feito o Fórum da Saúde do Trabalhador através da CIPA e Crecipas. Este ano esse Fórum não foi aprovado. Então peço, caso o projeto realmente seja levado para frente, que se restabeleçam os cargos e se equiparem os salários de todos os funcionários públicos.

É quero fazer um apelo para a Secretaria, que o Cogess, o pessoal da Secretaria de Gestão aprove o Fórum da Saúde do Trabalhador que vai ser agora em abril e já foi descredenciado. Já tiraram a aprovação dele. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Ari Fernandes, da SPTuris, a última manifestação cumprindo assim todas as 21 inscrições. Depois, os secretários.

Antes do Ari, quero agradecer a presença dos Vereadores que passaram por aqui: Alfredinho, Fabio Riva,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 21 DE 23

Folha nº

do Processo nº 01-749-2019

Camila B Breitenvieser

RF 11387

159
fls. 195

Paulo Frange, Rodrigo Goulart, Police Neto, Eduardo Tuma e os que ainda estão presentes, Vereadores Donato, Suplicy e Paulo Frange.

O SR. ARI FERNANDES – Boa tarde a todos, Vereadores da Casa, cumprimento todos na pessoa do Presidente João Jorge; cumprimento o Vereador Antonio Donato, sempre nos recebeu muito bem; Eduardo Suplicy, Paulo Frange e todos os Vereadores que passaram por aqui, sempre receberam os empregados com muita atenção, com muito cuidado.

É curioso, o colega falou que é até engraçado e é mesmo, desta vez mais de 20 pessoas falaram, da outra vez quase 30, não passou sequer uma pessoa aqui para falar: nossa, esse projeto é bom, esse é modernidade. Não passou uma pessoa sequer. Só a Mesa fala.

E ainda assim não vemos mudança no que estão nos trazendo, mas como está sendo falado que não há intenção de demitir nenhum funcionário, então tenho aqui por obrigação trazer um norte com alguns princípios gerenciais que têm por premissa prestigiar a eficiência da Administração Pública. O que obviamente vai melhorar a satisfação dos funcionários, a satisfação dos munícipes que são a base realmente da nossa preocupação, com os milhões de paulistanos. E essa é minha preocupação.

Como paulistano qual é o tipo de qualidade do serviço que será gerado, qual a continuidade de serviço que vai ter, porque o foco da nossa discussão tem que ser esse, o cidadão paulistano. Temos de nos preocupar, sim, com os empregos, mas principalmente com os eleitores, com os milhões de pessoas que fazem uso de todos esses serviços que estão sendo tratados nesse PL.

É investir em valorização dos funcionários da administração pública é essencial para o sucesso dos serviços públicos. Afinal, os colaboradores reconhecidos se sentem mais satisfeitos com seu trabalho e com a organização como um todo, apresentando maior produtividade e qualidade nos resultados. Isso impacta nos serviços públicos disponibilizados pela prefeitura, melhorando sua qualidade e ampliando sua cobertura aos cidadãos.

Eu gostaria de citar algumas vantagens para a prefeitura de São Paulo em aproveitar esse pessoal que já é qualificado, já é concursado e já faz parte do corpo da prefeitura de São Paulo. É um time altamente capacitado, treinado e aprovado em concurso público, pessoas que já provaram sua capacidade em diversas situações. Isso vai evitar gastos da prefeitura de São Paulo com treinamento de competências e habilidades técnicas e comportamentais, gerando economia para fazer muito mais com menos.

A valorização dos empregados justamente neste ano de eleição municipal, um ano corrido, não só esses colaboradores que fazem parte desse PL como também todos os colaboradores da administração pública poderão ver a forma como o Executivo Municipal trata seus empregados. Quando esses empregados percebem que o governo está preocupado com seu bem estar, a prefeitura de São Paulo será recompensada com maior fidelidade, fidelidade que se converte em maior empenho, queda do absenteísmo, aumento da produtividade e melhora do serviço público.

Destaco que as empresas mais modernas elaboram mecanismos e estratégias para reter os talentos, seja com aumento, seja com aperfeiçoamento, qualificação etc. Não é admissível que a prefeitura vá na contramão, desfazendo-se desses talentos, desfazendo-se de empregados concursados.

Concluindo, peço que o Executivo municipal pense na qualidade dos serviços prestados, nos cidadãos paulistanos e trate esse assunto com a seriedade necessária.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado.

Esclarecendo aos funcionários públicos da administração direta ou indireta que estão aqui e precisarem de uma declaração de sua presença, a Comissão fornece; é só procurar nossa secretária Vera, aqueles que quiserem apresentar para sua chefia, seu departamento, seu local de trabalho.

Quem vai se manifestar? (Pausa) Secretária Malde, por favor.

A SRA. MALDIE MARIA VILAS BÔAS – Quero agradecer a participação de todos, fazer algumas colocações e responder alguns pontos que foram levantados hoje, repetindo algumas coisas que a gente já tinha conversado na última audiência.

Aproveitando um pouco a fala do Vereador Suplicy, quero falar um pouco do respeito ao trabalho do servidor público. Falando pessoalmente, sou servidora pública há mais de 40 anos, servidora da Prodam por muito tempo, e quero dizer que tenho o maior respeito pela administração pública, pelo servidor público.

E quero fazer aqui um registro do trabalho feito pelos técnicos da Secretaria de Gestão e de todas as outras secretarias nesse trabalho que está sendo apresentado. É claro que numa discussão, num projeto complexo como esse, temos que debater, temos que alinhar, mas eu tenho obrigação de registrar aqui o trabalho técnico eficiente de servidores de carreira na Secretaria de Gestão, na Secretaria de Saúde, na secretaria, que são servidores como vocês, então acho importante que esse registro seja feito. Se o projeto não atende,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17819 DATA: 27/02/2020 FL: 22 DE 23

Folha nº 160
do Processo nº 01-749-2019
Camila B Breitenvieser
RF 11387

fls. 96

o projeto tem problemas, nós vamos discutir isso daqui para frente, mas não posso desqualificar o trabalho que esses técnicos fizeram. Não é um projeto que veio trazer uma mentira para vocês, então é fundamental que eu faça esse registro.

Agora, a partir daí, vamos à discussão democrática, avaliar, rever, e é por isso que o Governo está aqui. Já estivemos na semana passada, na audiência passada, temos conversado com os vereadores.

Outra questão que também quero colocar para vocês é a da discussão. Todo tempo essa equipe técnica conversou com as secretarias. Não chegou a todas as instâncias, eu lamento. Agora, eu acho que nós podemos fazer essa discussão, mas como as secretarias...

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Posso terminar? Obrigada.

Com as secretarias nós conversamos. Conversamos intensamente com a Fundação Paulistana, intensamente com a Ade Sampa, Professor Hélio, que está aqui, esteve comigo, conversamos, todas as questões foram colocadas, então eu quero dizer que a gente está aberta à discussão.

A apresentação que vocês viram hoje é a mesma da última audiência, porque nós não fizemos as modificações ainda. Nós estamos conversando com vocês, estamos conversando com os vereadores. A Secretária de Saúde, inclusive o Secretário que foi citado aqui, participou intensamente.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Posso completar?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Posso completar?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Nós tivemos discussão...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Nós tivemos discussão, eu participei de eventos com a Secretaria de Saúde com mais de 300 pessoas. Quer dizer, nós estamos num esforço de participação.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – As senhoras não podem se manifestar agora. Tiveram tempo, se inscreveram e falaram. Agora é hora de a Secretária responder, por favor. A senhora teve oportunidade e a senhora também. Agora é hora da Secretária, por favor.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – A representatividade eu acho que vocês têm mesmo que discutir com a Secretaria de Saúde. Há uma discussão de representatividade, há uma falha de representatividade, isso precisa ser discutido com a Secretaria de Saúde.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Isso, é essa a discussão.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Nós não vamos sair daqui hoje.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Secretária Malde, a senhora continua, pode concluir sua palavra, por favor.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – Além disso, outra discussão que precisa ficar clara é a seguinte: o projeto colocado pelo Governo é um projeto com responsabilidade. Nós somos auditados, temos que seguir leis e somos responsabilizados pelo que nós fazemos. Além disso, os servidores públicos são julgados pela população, os nossos serviços são julgados pela população e o Governo é julgado no voto, então é isso que...

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – É claro. O servidor e o serviço público são julgados pela população e o Governo, pelo voto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Secretária, continue, por favor.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Eu vou pedir para as senhores se retirarem, se continuarem tumultuando.

Secretária Malde.

A SRA. MALDE MARIA VILAS BÔAS – A discussão do projeto, como nós falamos, não... Há, sim, a garantia de que não haverá demissão de servidores. Não falamos sobre isso em nenhum momento. Se o projeto não deixou isso claro, é preciso que fique, mas há garantia de que não haverá demissão de pessoas. Outra questão colocada aqui é a da falta de servidores em alguns locais. O projeto também prevê isso, quer